



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 43

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte *Emenda ao texto constitucional*:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.”

Art. 42.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º.

“Art. 102.

I —

a) a ação direta de *inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual* e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.”

“Art. 103.

§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.”

“Art. 150.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**
Diretor-Geral do Senado Federal**AGACIEL DA SILVA MAIA**
Diretor Executivo**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**
Diretor Administrativo**LUIZ CARLOS BASTOS**
Diretor Industrial**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**
Diretor Adjunto**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II — operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III — propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País."

"Art. 156.

III — serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I — fixar as suas alíquotas máximas;

II — excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

"Art. 160.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias."

"Art. 167.

IV — a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias

às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

.....
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do art. 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo serão destinados vinte por cento para custeio de programas de habitação popular.

Art. 3º A eliminação do adicional ao Imposto de Renda, de competência dos Estados, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999 os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993

A Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente

Deputado **Adylson Motta**, 1º Vice-Presidente

Deputado **Fernando Lyra**, 2º Vice-Presidente

Deputado **Wilson Campos**, 1º Secretário

Deputado **Cardoso Alves**, 2º Secretário

Deputado **B. Sá**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal

Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente

Senador **Levy Dias**, 2º Vice-Presidente

Senador **Júlio Campos**, 1º Secretário

Senador **Nabor Júnior**, 2º Secretário

Senadora **Júnia Marise**, 3ª Secretária

Senador **Nelson Wedekin**, 4º Secretário

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1993

Dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a Corregedoria do Senado Federal constituída de um Corregedor e três Corregedores substitutos, os quais serão eleitos na forma pelo qual o são os demais membros da Comissão Diretora.

Art. 2º Compete ao Corregedor ou Corregedor substituto:

I — promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;

II — dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Casa;

III — supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

IV — fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.

Art. 3º O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar providimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 4º Compete aos Corregedores substitutos substituírem o Corregedor em seus eventuais impedimentos, de acordo com a ordem de precedência dos respectivos cargos na Mesa.

Art. 5º Em caso de delito cometido por Senador nos edifícios do Senado, caberá ao Corregedor, ou Corregedor substituto por ele designado, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que couber.

§ 2º O presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável do Senado designado pelo presidente do inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, que será entregue, com o auto respectivo, ao Presidente do Senado, atendendo-se nesta hipótese, ao prescrito no art. 53, § 3º da Constituição Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de março de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1993

Aturoriza a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 3.303.000.000,00 (três trilhões, trezentos e três bilhões) Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao financiamento de planos, programas e obras prioritárias, necessários ao desenvolvimento econômico-social do Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro autorizada a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 3.303.000.000,00 (três trilhões, trezentos e três bilhões) Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento de planos, programas e obras prioritárias, necessários ao desenvolvimento econômico-social do Município.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito pretendida com a emissão de títulos são as seguintes:

a) **quantidade:** 3.303.000.000,00 (três trilhões, trezentos e três bilhões) LFTM-Rio;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) **prazo:** até 1.706 (um mil, setecentos e seis) dias;

e) **valor nominal:** Cr\$1,00 (um cruzeiro);

f) **características dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Quantidade
1-3-93	1-2-95	110.100.000.000
1-3-93	1-3-95	110.100.000.000
1-3-93	1-4-95	110.100.000.000
1-3-93	1-5-95	110.100.000.000
1-3-93	1-6-95	110.100.000.000
1-3-93	1-7-95	110.100.000.000
1-3-93	1-8-95	110.100.000.000
1-3-93	1-9-95	110.100.000.000
1-3-93	1-10-95	110.100.000.000
1-3-93	1-11-95	110.100.000.000
1-3-93	1-2-96	110.100.000.000
1-3-93	1-3-96	110.100.000.000
1-3-93	1-4-96	110.100.000.000
1-3-93	1-5-96	110.100.000.000
1-3-93	1-6-96	110.100.000.000
1-3-93	1-7-96	110.100.000.000
1-3-93	1-8-96	110.100.000.000
1-3-93	1-9-96	110.100.000.000
1-3-93	1-10-96	110.100.000.000
1-3-93	1-11-96	110.100.000.000
1-3-93	1-2-97	110.100.000.000
1-3-93	1-3-97	110.100.000.000
1-3-93	1-4-97	110.100.000.000
1-3-93	1-5-97	110.100.000.000
1-3-93	1-6-97	110.100.000.000
1-3-93	1-7-97	110.100.000.000
1-3-93	1-8-97	110.100.000.000
1-3-93	1-9-97	110.100.000.000
1-3-93	1-10-97	110.100.000.000
1-3-93	1-11-97	110.100.000.000

g) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

b) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1993

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio) destinadas ao giro de 28.407.047 LFTM-Rio vencíveis no 1º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinadas ao giro de 28.407.047 LFTM-Rio vencíveis no 1º semestre de 1993.

Art. 2º A emissão dos títulos a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12%;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) **prazo:** até 1.826 dias;
- e) **valor nominal:** Cr\$1,00;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
681825	15-3-93	4.010.500
681825	15-4-93	7.874.381
681825	15-5-93	6.073.274
681825	15-6-93	10.448.892
Total		28.407.047

- g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-93	1-3-97	681447	15-3-93
15-4-93	1-4-97	681447	15-4-93
15-5-93	1-5-97	681447	15-5-93
15-6-93	1-6-97	681447	15-6-93

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Lei nº 1.373, de 26 de janeiro de 1989 e Decreto nº 8.355, de 26 de janeiro de 1989.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de março de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I

Dos Deveres Fundamentais do Senador

Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá à prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

I — promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

II — zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

- III — exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV — apresentar-se ao Senado durante as sessões legislativas ordinária e extraordinária e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

CAPÍTULO II

Das Vedações Constitucionais

Art. 3º. ~~É expressamente vedado ao Senador:~~

I — desde a expedição do diploma:

a) ~~firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;~~

b) ~~aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;~~

II — desde a posse:

a) ~~ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;~~

b) ~~ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso~~

I, a;

c) ~~patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I,~~

a;

d) ~~ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).~~

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b do inciso I e a e c do inciso II, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º ~~Consideram-se pessoas~~ jurídicas às quais se aplica a vedação referida na alínea a do inciso II, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I — ~~celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;~~

II — ~~dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;~~

III — ~~praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.~~

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I — o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II — a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômicos;

III — a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I — a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou

parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídico direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente as suas finalidades estatutárias;

II — a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

CAPÍTULO IV

Das Declarações Públicas Obrigatorias

Art. 6º O Senador apresentará ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar as seguintes declarações obrigatórias periódicas, para fins de ampla divulgação e publicidade:

I — ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura: **Declaração de Bens e Fontes de Renda e Passivos**, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheira ou de pessoas jurídicas por eles direta ou indiretamente controladas, de valor igual ou superior a sua remuneração mensal como Senador;

II — até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda das pessoas físicas: cópia da **Declaração de Imposto de Renda** do Senador e do seu Cônjuge ou companheira;

III — ao assumir o mandato e ao ser indicado membro de Comissão Permanente ou Temporária da Casa: **Declaração de Atividades Econômicas ou Profissionais**, atuais ou anteriores, ainda que delas se encontre transitoriamente afastado, com a respectiva remuneração ou rendimento, inclusive quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por antigo empregador;

IV — durante o exercício do mandato, em Comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva diretamente seus interesses patrimoniais: **Declaração de Interesse**, em que, a seu exclusivo critério, declare-se impedido de participar ou explicita as razões pelas quais, a seu juízo, entenda como legítima sua participação na discussão e votação.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar diligenciar para a publicação e divulgação das declarações referidas neste artigo, pelo menos nos seguintes veículos:

I — no órgão de publicação oficial — onde será feita sua publicação integral;

II — em um jornal diário de grande circulação no Estado a que pertença o Parlamentar — em forma de aviso resumido da publicação feita no órgão oficial;

III — no Programa “Voz do Brasil/Senado Federal” — na forma do inciso anterior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior poderá qualquer cidadão solicitar diretamente, mediante requerimento à Mesa do Senado, quaisquer informações que se contenham nas declarações apresentadas pelos Senadores:

CAPÍTULO V

Das Medidas Disciplinares

Art. 7º As medidas disciplinares são:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) perda temporária do exercício do mandato;
- d) perda do mandato.

Art. 8º A advertência é medida disciplinar de competência dos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão.

Art. 9º A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada pelos Presidentes do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Senador que:

I — deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II — praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III — perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Senador que:

I — usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II — praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício do Senado, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 10 Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

I — reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II — praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no art. 6º

III — revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV — revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V — faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 11 Serão punidas com a perda do mandato:

I — a infração de qualquer das proibições constitucionais referidas no art. 3º (Constituição Federal, art. 55);

II — a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos arts. 4º e 5º (Constituição Federal, art. 55);

III — a infração do disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 55 da Constituição.

CAPÍTULO VI

Do Processo Disciplinar

Art. 12 A sanção de que trata o art. 10 será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15, excetuada a hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração ao inciso V do art. 10, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 13 A perda do mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado no Congresso Nacional, na forma prevista nos arts. 14 e 15 (Constituição Federal, art. 55, § 2º).

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art. 14 Oferecida representação contra Senador por fato sujeito à pena de perda do mandato ou à pena de perda temporária do exercício do mandato, aplicáveis pelo Plenário do Senado, será ela inicialmente encaminhada, pela Mesa, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ressalvadas as hipóteses do art. 17, quando o processo tem origem no Conselho.

Art. 15 Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I — o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor Comissão de Inquérito, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II — constituída ou não, a Comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Senador, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

III — esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV — apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a Comissão de Inquérito, procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato;

V — em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de cinco sessões ordinárias;

VI — concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, será o processo encaminhado à Mesa do Senado e, uma vez lido no Expediente, será publicado no **Diário do Congresso Nacional** e distribuído em avulsos para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 16. É facultado ao Senador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, cidadão ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvido o denunciado e providenciadas as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3º Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos arts. 8º e 9º, o Conselho promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos arts. 10 e 11, procederá na forma do art. 15.

§ 4º Poderá o Conselho, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Senador.

Art. 18. Quando um Senador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou noutra circunstância, de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente do Senado, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improbidade da acusação.

Art. 19. As apurações de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa do Senado, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 20. O processo disciplinar regulamentado neste código não será interrompido pela renúncia do Senador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis os seus efeitos.

Art. 21. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção à Mesa.

CAPÍTULO VII Do Conselho de Ética E Decoro Parlamentar

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Art. 23. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por quinze membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º Os Líderes Partidários submeterão à Mesa os nomes dos Senadores que pretenderem indicar para integrar o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas, de cada Senador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos dos incisos I, II e III do art. 6º

§ 3º Acompanharão, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais do Senado, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos arts. 8º e 11, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 4º Caberá à Mesa providenciar, durante os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, a eleição dos membros do Conselho.

Art. 24. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas

ao funcionamento das Comissões, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente e designação de Relatores.

§ 1º Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O Orçamento Anual do Senado consignará dotação específica, com os recursos necessários à publicação das Declarações Obrigatórias previstas no art. 6º

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de março de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 29ª SESSÃO, EM 17 DE MARÇO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 131/93 (nº 124/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 30/93, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142/89 (nº 4.565, naquela Casa), que altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

— Nº 32/93, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12/89 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Nº 33/93, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67/81 (nº 8.279/86, naquela Casa), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Nº 34/93, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8/84 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983.

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/3/93 (nº 31/93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Fe-

deral solicitação da Prefeitura Municipal de Toledo — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO, no valor total de Cr\$5.500.000.000,00 equivalente a US\$896.203,00 em 24-9-92. (Projeto de Resolução nº 16/93.)

— Ofício nº S/8/93 (nº 46/93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal da Paçandu — PR, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$460.000.000,00, a preços de setembro de 1992, junto ao Banco do Estado do Paraná. (Projeto de Resolução nº 17/93.)

— Ofício nº S/21/93 (nº 477/93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Arapongas — PR, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$17.500.000.000,00, a preço de novembro de 1992, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO. (Projeto de Resolução nº 18/93.)

— Ofício nº S/22/93 (nº 479/93, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Vista Alegre — RS, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.299.441.330,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A — BANRISUL. (Projeto de Resolução nº 19/93.)

— Ofício nº S/26/93 (nº 189/92-GP, na origem), do Prefeito Municipal de Porto Xavier — RS, solicitando autorização para contratar financiamentos junto ao Fundo de Investimento Urbanos — FUNDURBANO/RS, no valor de Cr\$100.000.000,00. (Projeto de Resolução nº 20/93.)

Ofício nº S/73/92 (nº 5025.1040/92, na origem), do Prefeito Municipal de Concórdia — SC, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito, no valor de Cr\$3.446.700.000,00, junto ao BIRD/Ba-

desc, Programa Proureb, destinada a obras de infra-estrutura urbana naquela municipalidade. (Projeto de Resolução nº 21/93.)

— Ofício nº S/79/92 (nº 922440/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando o Parecer Dedipe/Codem-92/0466, de 2-12-92, contendo manifestação daquele Banco sobre pedido de autorização ao Senado Federal para realizar operação de crédito interno entre a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco — PR, e o Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor total de Cr\$520.000.000,00, destinados à implantação de obras da infra-estrutura naquela municipalidade. (Projeto de Resolução nº 22/93.)

— Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1991 (nº 2605-8, na origem) que isenta de tributos a remessa de valores para o exterior, quando destinada a custear a transladação de corpos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/93, que regulamenta a indicação de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 25/93, de autoria do Senador Marco Maciel, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

— Projeto de Lei do Senado nº 26/93 — Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre concessão de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 251/93, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 178/92 com o Projeto de Lei da Câmara nº 123/92.

1.2.6 — Ofício

— Nº 1/93, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/93, que regulamenta a indicação de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/93, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.8 — Ofícios

— Nº 49/93, da Liderança do PMDB, referente à indicação do Senador Wilson Martins para membro titular da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84.

— Nº 5/93, da Liderança do PFL, solicitando a substituição, na Comissão de Assuntos Econômicos, como titular, do Senador Guilherme Palmeira pelo Senador Carlos Patrocínio.

1.2.9 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução nº 16 a 22/93, lidos anteriormente.

— Recebimento de expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando a retificação da decisão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

319-4/600, suspendendo a expressão “março” contida no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.039, de 1990, e, parcialmente, o caput e o § 2º do art. 2º, bem como o art. 4º

— Recebimento do Ofício nº 157/93, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando para promulgação autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/84, que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Comentários a respeito da entrevista concedida pelo Governador do Estado do Pernambuco, Sr. Joaquim Francisco, ao *Jornal do Commercio*, de 14 de março último, sobre as realizações da administração de S. Exª

SENADOR EDUARDO SUPLEY, como Líder — Reabertura das investigações sobre o assassinato do ex-Governador do Acre, Sr. Edmundo Pinto de Almeida Neto, diante de novas evidências levadas ao Ministério Público.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Análise do Programa Nacional de Desestatização.

1.2.11 — Requerimentos

— Nº 252/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando ao Ministro das Minas e Energia, informações que menciona.

— Nº 253/93, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando ao Ministério da Fazenda, informações sobre as providências tomadas para ressarcimento da União relativas aos fatos que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Parecer nº 12, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência desta Casa por ocasião da votação do destaque para a rejeição do inciso IV e parágrafo 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991. **Votação adiada** por falta de **quorum**, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Elcio Álvares, Josaphat Marinho, Epitácio Cafeteira, Cid Sabóia de Carvalho, Jarbas Passarinho e José Fogaça, havendo o Sr. Presidente prestado os esclarecimentos necessários.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona. **Apreciação adiada** por falta de **quorum**, para votação do Requerimento nº 250/93, lido em sessão anterior.

Retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 84, de 1993, do Presidente daquela Casa, solicitando seja incluído no texto do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1992, após o inciso V do art. 1º, o seguinte inciso VI, renumerando-se os demais: “VI — Ministro de Estado da Previdência Social”. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária. (Tramitando em conjunto

com o Projeto de Lei do Senado nº 46/92 — Complementar.) **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1993 (nº 3.520/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 67/92-Complementar.) **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Moisés Abrão, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 2º e do parágrafo 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotado em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1992 (nº 149/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. **Discussão encerrada**, após parecer de Plenário favorável, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO FRANÇA — Premência de regulamentação dos dispositivos constitucionais que versam sobre pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Congratulando-se com a posse do Dr. Heráclito Guimarães Rollemberg na presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Atuais dificuldades enfrentadas pela EMBRAER decorrentes da inércia do Poder Executivo.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Grave situação do setor de saúde, principalmente no Estado do Amapá.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Dura realidade do Nordeste e propostas para reverter esta situação.

SENADOR ODACIR SOARES — Crise de governabilidade de Rondônia.

SENADOR LOUREMBERG NUNES ROCHA — Assassinato do Vereador Renildo José dos Santos, membro do PTR.

SENADOR NEY SUASSUNA — Ineficácia dos serviços de saúde no Brasil.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO — Flagelo dos sertões do Nordeste.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO CEGRAF

Processos nº 045 e 046/93, e 063 a 068/93

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 29ª Sessão, em 17 de março de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Alvaro Pacheco — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Esperidião Amin — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibal-

di Alves Filho — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekêl Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacc-

lar - Mansueto de Lavor - Marcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Nelson Carneiro - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Ney Suassuna - Odacir Soares - Pedro Teixeira - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Nº 131, de 1993 (nº 124/93, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1992 (nº 3.354/92, na Casa de origem), que cria cargos em comissão na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo — SP, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.636, de 16 de março de 1993.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 30/93, de 15 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142 de 1989 (nº 4.565/89, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

(Projeto enviado à sanção em 15 de março de 1993)

Nº 32/93, de 15 do corrente, comunicando a aprovação do Substituição do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

(Projeto enviado à sanção em 15 de março de 1993)

Nº 33/93, de 15 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981 (nº 8.279/86, naquela Casa), de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(Projeto enviado à sanção em 15 de março de 1993)

Nº 34/93, de 15 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983.

(Projeto enviado à promulgação em 15 março de 1993)

PARECERES

PARECER Nº 45, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício “S” nº 3, de 1993 (of. Presi nº 31, de 6-1-93, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Toledo — PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — S.A — Banestado, no valor total de Cr\$5.500.000.000,00, equivalente a US\$896,203.00 em 24-9-92.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação desta Casa, mediante o Ofício “S” nº 3, de 1993, pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Toledo — PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — Banestado, no valor de Cr\$5.500.000.000,00, equivalentes a US\$896,203.00, em 24-9-92.

O financiamento pretendido tem por finalidade a realização de obras de infra-estrutura, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. Os recursos utilizados provirão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, constituído por aportes do Tesouro do Estado do Paraná e pelo apoio do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, na forma do Contrato de Empréstimo nº 3.100-BR, de 14 de agosto de 1989.

A operação de crédito obedecerá às seguintes características:

- a) valor pretendido: Cr\$5.500.000.000,00, equivalentes a US\$896,203.00, em 24-9-92;
- b) Prazo para desembolso dos recursos: 12 meses;
- c) juros: 12% a.a.;
- d) índice de atualização monetária: Variações da TR;
- e) garantia: ICMS;
- f) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Acompanham a solicitação a documentação necessária à instrução (art. 6º da Resolução nº 36/92 do Senado Federal), bem como os comprovantes das condições indispensáveis à autorização, previstas no art. 5º da mesma Resolução.

Consta, igualmente, do processo, o Parecer DEDIP/CO-DEM-93/005, do Banco Central do Brasil. Considera o parecer, em primeiro lugar, que a concessão de parcelas do ICMS como garantia da operação fere o disposto no art. 167, item IV, da Constituição Federal, circunstância para a qual, na eventualidade da autorização vir a ser aprovada por esta Casa, a instituição financeira deveria ser alertada.

A nosso ver, no entanto, essa questão situa-se fora do âmbito de vigência da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, vez que esta regulamenta a concessão de garantias como aval por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, concessão esta que configura sempre uma nova operação de crédito.

Em segundo lugar, o parecer do Banco Central mostra que a contratação da operação de crédito em pauta não redundaria em ultrapassagem dos limites definidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução nº 36/92.

Em razão do exposto, somos de parecer favorável à autorização solicitada pela Prefeitura de Toledo — PR —, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1993

Autoriza a Prefeitura de Toledo — PR — a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU —, no valor de Cr\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados a obras de infraestrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Toledo, PR, nos termos da Resolução nº 36/92, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO — no valor de Cr\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo integram o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, FDU, e o financiamento objetiva a execução de obras de infraestrutura no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) **valor pretendido:** Cr\$5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), atualizados pela Taxa Referencial.

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** variação da TR.;

e) **destinação dos recursos:** obras de infraestrutura;

g) **condições de pagamento;**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de até 270 (duzentos e setenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Bello Parga** — **Jonas Pinheiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Magno Bacelar** — **Esperidião Amin** — **João Calmon** — **José Fogaça** — **Gilberto Miranda** — **Ronaldo Araújo** — **Ronan Tito** — **Ney Maranhão**.

PARECER Nº 46, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 8, de 1993 (Of. PRESI nº 46, de 7-1-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Paçandu, PR, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$460.000.000,00, a preços de setembro/92, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Relator: Senador Afonso Camargo

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 8, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de Paçandu, PR, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$460.000.000,00

a preços de setembro/92, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Destinam-se os recursos à implementação de obras de infraestrutura no município de Paçandu — PR. A operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU —, cuja fonte primária é o Tesouro-Geral do Estado do Paraná, suplementada com recursos provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, conforme contrato de empréstimo nº 3.100-BR, de 14-8-89.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** Cr\$460.000.000,00, a preços de setembro/92;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** 12% a.a.;

d) **índice de atualização monetária:** variação da TR;

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação dos recursos:** implementação de obras de infraestrutura no Município;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação.

— **dos juros:** em parcelas mensais.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as certidões negativas do INSS e da Caixa Econômica (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer DEDIP/CODEM-92/0516, de 29-12-92, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

O referido Parecer observa, no entanto, que a Lei Municipal nº 548/90, que autorizou a contratação da operação, permitiu ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro, parcelas do ICMS, ou tributo que o substituir, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. O Banco Central alertará o Agente Financeiro quanto à vedação, caso seja a operação aprovada pelo Senado Federal.

Trata-se, segundo nosso entender, de questão, que por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Paçandu (PR) e o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias concedidas como aval, por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Município e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92) —, implicando nova operação.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 8, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 17, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paçandu — PR — a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor de Cr\$460.000.000,00, a preços de setembro/92, para execução de projetos de infraestrutura urbana naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Paçandu, PR, a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de Cr\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU — e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana no Município de Paçandu — PR.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$460.000.000,00, a preços de setembro/92;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

d) **índice de atualização monetária:** variação da TR;

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação dos recursos:** implementação de obras de infra-estrutura no município;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação.

— **dos juros:** em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Jonas Pinheiro** — **Gilberto Miranda** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Esperidião Amin** — **Magno Bacelar** — **José Fogaça** — **João Calmon** — **Ronan Tito** — **Ney Maranhão**.

PARECER Nº 47, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 21, de 1993 (Of. PRESI nº 477, de 3-3-93, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$17.500.000.000,00, a preços de novembro/92, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Relator: Senador Luiz Alaberto Oliveira

O Senhor Presidente do Banco Central encaminhou ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 21, de 1993, solicitação da Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, para contratar operações de crédito no valor de Cr\$17.500.000.000,00 a preços de novembro/92, junto ao Banco do Paraná S.A. — Banestado.

Destinam-se os recursos à implantação de obras de infra-estrutura no município de Arapongas-PR. A operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, cuja fonte primária é o Tesouro Geral do Estado do Paraná, suplementada com recursos provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, conforme contrato de empréstimo nº 3100-BR, de 14-8-89.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **Valor Pretendido:** Cr\$17.500.000.000,00, a preços de novembro/92;

b) **Prazo para Desembolso dos Recursos:** até 12 meses;

c) **Juros:** 12% a.a.;

d) **Índice de Atualização Monetária:** variação da TR;

e) **Garantia:** ICMS;

f) **Destinação dos Recursos:** obras de infra-estrutura;

g) **Condição de Pagamento:**

— **do Principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação.

— **dos Juros:** em parcelas mensais.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as certidões negativas do INSS e da Caixa Econômica (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação crédito de através do Parecer DEDIP/CODEM-93/0138, de 2-3-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

O referido Parecer observa, no entanto, que a Lei Municipal nº 1.742/90, que autorizou a contratação da operação, permitiu ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro parcelas do ICMS, e/ou FPM, em montantes necessários, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. O Banco Central alertará o Agente Financeiro quanto à vedação, caso seja a operação aprovada pelo Senado Federal.

Trata-se, segundo nosso entender, de questão, que por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Arapongas (PR) e o Banco Estado do Paraná — BANESTADO, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias concedidas como aval, por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 12 e 13 do art. 3º e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92), implicando nova operação.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 21, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO no valor de Cr\$17.500.000.000,00, a preços de novembro/92, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquela Municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de Cr\$17.500.000.000,00 (dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana no Município de Arapongas-PR.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **Valor Pretendido:** Cr\$17.500.000.000,00, a preços de novembro/92;

b) **Prazo para Desembolso dos Recursos:** até 12 meses;

c) **Juros:** 12% a.a.;

d) **Índice de Atualização Monetária:** variação da TR;

e) **Garantia:** ICMS;

f) **Destinação dos Recursos:** obras de infra-estrutura;

g) **Condições de Pagamento:**

— **do Principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação.

— **dos Juros:** em Parcelas Mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1993. — **João Rocha, Presidente** — **Luis Alberto — Ronnan Tito, Relator** — **Eduardo Suplicy — José Fogaça — Esperidião Amin — João Calmon — Ronaldo Aragão — Saldanha Derzi — Elcio Alvares — Ney Maranhão — Jonas Pinheiro — Bello Parga — Affonso Camargo — Magno Bacelar — Gilberto Miranda.**

PARECER Nº 48, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 22, de 1993 (Of. PRESI nº 00479, de 3-3-93, na origem), do Presidente do Banco Central, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.299.441.330,00, a preços de janeiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul.

Relator: Senador José Fogaça

O Presidente do Banco Central submete à apreciação do Senado Federal pedido para contratação de crédito pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.299.441.330,00, a preços de janeiro/93.

A pretendida operação de crédito envolverá recursos do Fundopimes, cuja fonte primária é o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, contando também com o apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (número do contrato não revelado).

O contrato será celebrado com os seguintes elementos e condições:

a) **Valor:** Cr\$ 1.299.441.330,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros) a preços de janeiro de 1993;

b) **Prazo para Reembolso dos Recursos:** 120 dias;

c) **Taxa de Juros:** 11,00% a.a.;

d) **Atualização Monetária:** reajustável pelo IGP-DI, da FGV;

e) **Destinação dos Recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

f) **Condições de Pagamento:**

— **do Principal:** em 48 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, pelo Sistema de Amortização Constante;

— **dos Juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Encontra-se o processo em ordem em relação às exigências da Resolução nº 36/92 do Senado, tendo como instrumento autorizativo a Lei Municipal nº 225/93, de 25 de janeiro de 1993, acompanhada de certidões negativas referentes a débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS.

É apresentado o Plano Plurianual de Investimento do Município de Vista Alegre para o período 1990 a 1993 (Lei Municipal nº 60, de 1989), acompanhado do balancete síntese da execução do exercício de 1992, bem como do orçamento para o exercício de 1993 (Lei Municipal nº 241/92).

O parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/CO-DEM-93/0137, de 2-3-93) deixa claro que o exame da operação pleiteada, à luz dos limites operacionais estabelecidos na Resolução acima referida, permite constatar que o financiamento se enquadra na capacidade de pagamento do município. Alerta, porém, para o fato de que a Lei Municipal autorizativa, em seu art. 3º, permite ao Chefe do Executivo ceder em garantia ao agente financeiro quotas-partes do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, em montante necessário, o que contraria o inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal. Neste sentido, pondera que a instituição financeira será notificada quanto à vedação, na hipótese de aprovação do pleito pelo Senado Federal.

Contudo, tal questão, por se tratar de garantia contratual de operação de crédito entre a Prefeitura de Vista Alegre e o Banrisul, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias oferecidas como aval, por entidades — União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias.

Cabe esclarecer, afinal, que no referido parecer o Banco Central não se manifesta sobre o impacto monetário do empréstimo, nem sobre efeitos do mesmo sobre o nível de exposição do Banrisul com o setor público.

Em face do exposto, somos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.299.441.330,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Vista Alegre, nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.299.441.330,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Parágrafo único. A operação de que trata o caput envolverá recursos do Fundopimes, cuja fonte primária é o Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor:** Cr\$1.299.441.330,00 (um bilhão, duzentos noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros) a preços de janeiro de 1993;

b) **prazo para reembolso dos recursos:** 120 dias;

c) **taxa de juros:** 11,00% A.A.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas;

e) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas iguais e sucessivas, vencíveis no dia 20 de cada mês, pelo Sistema de Amortização Constante;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Ney Maranhão** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Elcio Alvares** — **Jonas Pinheiro** — **Bello Parga** — **Magno Bacelar** — **Esperidião Amin** — **Ronan Tito** — **Ronaldo Aragão** — **Eduardo Suplicy** — **Afonso Camargo** — **João Calmon** — **Gilberto Miranda**.

PARECER Nº 49, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 26, de 1992 (Ofício nº 189/92-GP, em 25-8-92, na origem) do Senhor Prefeito Municipal de Porto Xavier — RS, solicitante autorização para contratar financiamento junto ao Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO/RS, no valor de Cr\$100.000.000,00.

Relator: Senador José Fogaça

O Senhor Prefeito Municipal do Porto Xavier — RS, encaminha ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 26, de 1992, pleito no sentido de que seja autorizada a contratação de financiamento no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a preços de agosto/92.

Destinam-se os recursos à execução de projetos de infraestrutura urbana, notadamente calçamento e asfaltamento na sede do Município, no âmbito do Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO —, da Secretaria de Planejamento Territorial e Obras.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) **valor pretendido:** Cr\$100.000.000,00 a preços de agosto/92, tendo como base os dados orçamentários usados no Mapa de Apuração da Receita Líquida;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 30/60 dias;

c) **juros:** correção pela variação da UFIR;

d) **índice de atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pela Correção Monetária (UFIR);

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação dos recursos:** calçamento urbano;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 12 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** em parcelas trimestrais.

Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto,

que as Certidões Negativas do INSS e Caixa Econômica (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer DEDIP/CODEM-93/0003, de 4-1-93, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

O referido Parecer observa, no entanto, que a Lei Municipal nº 864/92, que autorizou a contratação da operação, permite ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro, parcelas do ICMS ou tributo que o substituir, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. O Banco Central alertará o Agente Financeiro quanto à vedação, caso seja a operação aprovada pelo Senado Federal.

Trata-se, segundo nosso entender, de questão que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Porto Xavier — RS — e o Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO — foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias concedidas como aval por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92) —, implicando nova operação.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 26, de 1992, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Xavier — RS, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO/RS —, no valor de Cr\$100.000.000,00 para obras de calçamento e asfaltamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Xavier a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO/RS —, no valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados à execução de projetos de calçamento e asfaltamento na sede do Município de Porto Xavier — RS.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$100.000.000,00 a preços de agosto/92, tendo como base os dados orçamentários usados no Mapa de Apuração da Receita Líquida;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 30/60 dias;

c) **juros:** correção pela variação da UFIR;

d) **índice de atualização monetária:** os valores liberados serão corrigidos pela Correção Monetária (UFIR);

e) **garantia:** caução de quotas-partes do ICMS;

f) **destinação dos recursos:** calçamento urbano;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 12 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** em parcelas trimestrais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **José Fogaça**, Relator — **Esperidião Amin** — **Eduardo Suplicy** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Magno Bacelar** — **Afonso Campo** — **Bello Parga** — **Jonas Pinheiro** — **Elcio Alvares** — **Rachid Saldanha Derzi** — **João Calmon** — **Gilberto Miranda** — **Ney Maranhão**.

PARECER Nº 50, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 73, de 1992 (Of. nº 5025.1040, de 13-11-92, na origem), do Senhor Prefeito Municipal de Concórdia-SC, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito, no valor de Cr\$3.446.700.000,00, junto ao Bird/Badesc, Programa Proureb, destinada a obras de infra-estrutura urbana naquela municipalidade.

Relator: Senador Esperidião Amin

O Senhor Prefeito Municipal de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, solicita ao Senado Federal apreciação do pedido de financiamento no valor de Cr\$3.446.700.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial de juros — TR.

Os recursos destinam-se à realização de obras de infra-estrutura naquela municipalidade e a fonte primária é o Tesouro do Estado de Santa Catarina, com o apoio suplementar do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Bird, valores estes aportados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — Proureb.

O Presidente do Banco Central, do Brasil encaminhou o Parecer DEDIP/CODEM — 93/0002, de 4 de janeiro de 1993, no qual relata que após examinar a documentação prescrita nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 36, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal, entende que a operação pretendida encontra-se dentro dos limites previstos nos arts. 2º e 3º da referida Resolução.

As características básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** Cr\$3.446.700.000,00, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial — TR;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** 10,50% a.a.;

taxa de administração: 1,50% a.a.;

d) **índice de correção monetária:** variação da TR;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 96 parcelas mensais, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** em parcelas mensais.

g) **autorização legislativa:** Lei nº 2.619, de 19 de junho de 1992.

Em seu Parecer, o Banco Central chama a atenção para o fato de que a presente operação irá gravar o nível de exposição do Badesc para operar com o setor público. Ressalta, também, que a Lei Municipal que autorizou a contratação

do empréstimo permite ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao agente financeiro, parcelas do ICMS e de outros tributos, autorização esta que, no entender daquele Banco, fere preceito constitucional, conquanto o art. 167, item IV, da Constituição Federal, veda tal cessão. O parecer assinala que a instituição financeira será alertada sobre a vedação, caso o pleito seja aprovado pelo Senado.

Contudo, tal questão, por se tratar de garantia contratual de operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Concórdia e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — Badesc, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, que regulamenta limites de endividamento e garantias oferecidas como aval por entidades — União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º, e os arts. 4º, 5º e 6º da referida Resolução).

Vale lembrar que os atestados de adimplência junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS carecem de revalidação do prazo, antes da assinatura do contrato de empréstimo.

As demais formalidades previstas na Constituição Federal e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal foram integral e expressamente obedecidas. Dada a relevância do pleito, somos favoráveis à sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia, em Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$3.446.700.000,00 junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — Badesc, no âmbito do Programa de Apoio aos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — Proureb.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — Badesc, através da linha de crédito Bird/Proureb, no valor de Cr\$3.446.700.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), atualizado pela Taxa Referencial de juros — TR.

Parágrafo único. O empréstimo referido no caput deste artigo destina-se a obras de infra-estrutura urbana no Município de Concórdia — SC, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — Proureb.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** Cr\$3.446.700.000,00, corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial — TR;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** 10,50% a.a.;

taxa de administração: 1,50% a.a.;

d) **índice de correção monetária:** variação da TR;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura urbana;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 96 parcelas mensais, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** em parcelas mensais.

g) **autorização legislativa:** Lei nº 2.619, de 19 de junho de 1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da autorização legislativa é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Esperidião Amin**, Relator — **Afonso Camargo** — **Bello Parga** — **Jonas Pinheiro** — **Elcio Álvares** — **Saldanha Derzi** — **Eduardo Suplicy** — **José Fogaça** — **Magno Bacelar** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Gilberto Miranda** — **João Calmon** — **Ney Maranhão**.

PARECER Nº 51, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 79, de 1992 (Of. nº Presi-92/2440, de 4-12-92, na origem) do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminhando o Parecer DEDIP/CO-DEM-92/0466, de 2-12-92, contendo manifestação daquele Banco sobre pedido de autorização ao Senado Federal para realizar operação de crédito interno entre a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco (PR) e o Banco do Estado do Paraná S/A (Banestado), no valor total de Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), destinados à implantação de obras da infra-estrutura naquela municipalidade.

Relator: Senador Luiz Alberto Oliveira

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha mediante o Ofício PRESI—92/2440, de 4-12-92, renumerado como Ofício "S" nº 79, de 1992, o Parecer DEDIP—CO-DEM/92-0466, de 2-12-92, contendo a manifestação daquele Banco à solicitação formulada pela Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para realizar operação de crédito interno entre o referido Município e o Banco do Estado do Paraná S/A (Banestado), no valor total de Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros).

A operação de crédito envolverá recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PGDU, em implementação pelo Governo do Estado do Paraná, com o apoio financeiro do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, mediante subempréstimo do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU cujo agente financeiro é o Banco do Estado do Paraná S/A.

O objetivo da utilização dos recursos é viabilizar a execução de obras de infra-estrutura no Município de Presidente Castelo Branco, operação autorizada pela Câmara Municipal até o limite de 351.483,55 Unidade Fiscais de Referência, ou outra unidade que a venha substituir.

As características e condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), corrigidos monetariamente pela variação da taxa referencial de juros;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** máximo de 12% ao ano;

d) **índice de atualização monetária:** variação da taxa referencial;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

dos juros: em parcelas mensais;

g) **autorização legislativa:** Lei Municipal nº 388/92, de 12-6-92.

O Banco Central do Brasil, em seu Parecer, constata que as exigências prescritas nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92, que rege a matéria, foram atendidas e que a operação solicitada encontra-se dentro dos limites previstos na referida Resolução.

Chama a atenção para o art. 3º da Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a ceder, em garantia, parcelas do ICMS ou tributo que o venha substituir, autorização esta que, no entender daquele Banco, fere preceito constitucional, conquanto o art. 167, item IV da Constituição Federal veda tal cessão. Entretanto, o referido Parecer assinala que a instituição financeira será alertada da vedação, caso o pleito seja aprovado pelo Senado Federal.

Contudo, tal questão, por se tratar de garantia contratual de garantia de crédito entre a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e o Banestado, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a qual regula garantias oferecidas como aval, por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

Dentre os documentos prévios à autorização exigidos pelo art. 6º da Resolução nº 36/92 inclui-se a comprovação de que o projeto está inscrito na Lei do Orçamento Anual, instrução esta cumprida pela Prefeitura, no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias. Quanto aos dois últimos, alega a Prefeitura não estar constitucionalmente obrigada a fazê-lo, em virtude de que o art. 165 da Constituição Federal ainda não foi regulamentado pelo Congresso Nacional.

As demais formalidades prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal foram integral e explicitamente obedecidas, valendo ressaltar que os atestados de adimplência junto ao FGTS e à Receita Federal necessitam ser revalidados antes da contratação do empréstimo.

Pelo exposto e dada a relevância do pleito somos de parecer favorável, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A — Banestado, no valor total de Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana naquele município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco autorizada, nos termos da Resolução nº 36/92 do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — Banestado, no valor total de Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à implicação de obras de infra-estrutura, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PE-DU.

Art. 2º As condições básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), corrigidos monetariamente pela variação da taxa referencial de juros;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 12 meses;

c) **juros:** máximo de 12% ao ano;

d) **índice de atualização monetária:** variação de taxa referencial — TR;

e) **destinação dos recursos:** obras de infra-estrutura;

f) **condições de pagamento:**

— do principal: em 48 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação;

dos juros: em parcelas mensais;

g) **autorização legislativa:** Lei Municipal nº 388/92, de 12-6-92.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Luís Alberto**, Relator — **Afonso Camargo** — **Eduardo Suplicy** — **Saldanha Derzi** — **Esperidião Amin** — **Bello Parga** — **Jonas Pinheiro** — **Elcio Álvares** — **José Fogaça** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Magno Bacelar** — **Gilberto Miranda** — **João Calmon** — **Ney Maranhão**.

PARECER Nº 52, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Emenda nº 1, de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1991 (nº 2.605-8, na origem) que isenta de tributos a remessa de valores para o exterior, quando destinada a custear a transladação de corpos.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

A emenda apresentada visa corrigir a data de vigência da Lei para 1º de janeiro de 1993, ocorre que por atraso na tramitação da matéria a data proposta também se tornou ultrapassada.

Objetivando a uma perfeita adequação da vigência da lei apresentamos a seguinte subemenda à Emenda nº 1 de Plenário:

Subemenda nº 1-CAE.

O Art. 2º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 16 de março de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Jonas Pinheiro**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Afonso Camargo** — **Magno Bacelar** — **Esperidião Amin** — **Ronaldo Aragão** — **Bello Parga** — **Ronan Tito** — **João Calmon** — **Saldanha Derzi** — **Gilberto Miranda** — **Ney Maranhão** — **José Fogaça**

PARECER Nº 53, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1993, que “regulamenta a indicação de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional”.

Relator: Senador Ney Maranhão

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1993, da autoria do nobre Senador César Dias, tem por escopo regulamentar o inciso II, do § 2º, do artigo 73, da Constituição Federal, o qual prevê a indicação de dois terços da composição do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

Na Justificação do Projeto, o ilustre Autor assevera:

“A Carta de 1988, em seu artigo 73, § 2º, II, estabelece que dois terços da composição do Tribunal de Contas da União serão indicados pelo Congresso Nacional.

Por falta de regulamentação, o Congresso Nacional tem deixado de indicar Ministros para o Tribunal de Contas da União, tendo sido, as vagas que ocorreram sob a vigência da nova Constituição, preenchidas mediante indicação, exclusiva, do Poder Executivo.

O Congresso Nacional, portanto, tem deixado de cumprir com a sua função constitucional.

Este Projeto de Decreto Legislativo visa a suprir a lacuna jurídica que impossibilita, ao Poder Legislativo, exercer o seu *munus* Constitucional.”

A esta douta Comissão cabe, com a competência terminativa que lhe foi conferida, neste caso, o exame da Proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que tange aos dois primeiros aspectos, o Projeto é perfeito, inexistindo qualquer óbice a opor.

Já no que diz respeito à regimentalidade da Proposição, qualquer dúvida, porventura existente, acerca da forma adotada para a regulamentação da matéria, foi de todo elidida pelo Autor, que, na Justificação, alega:

“Para a regulamentação desta matéria optamos pela forma do Decreto Legislativo por entendermos que a mesma caracteriza-se como atividade atípica, atribuída ao Congresso Nacional — qual seja, a da escolha, que é uma eleição, de Ministros do Tribunal de Contas da União — não se tratando, dessarte, de atividade legislativa típica, que é a da feitura de leis.

Por não configurar atividade legislativa, cremos que a tramitação do processo de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União, o qual difere do processo de aprovação da indicação de autoridades pelo Presidente da República, deva ser objeto de regulação mediante Decreto Legislativo, espécie normativa que, por excelência, veiculada as matérias da competência das duas Casas.

A eventual confusão que se possa fazer com a outra espécie normativa, denominada Resolução, é de todo improcedente, haja vista que este tipo de norma se aplica, preponderantemente, à regulamentação de matéria da competência privativa de cada uma das Casas.

Há, apenas, uma exceção a esse princípio, expressamente prevista na Constituição Federal (art. 68, § 3º), o qual diz respeito à Delegação Legislativa, viabilizada mediante Resolução.

Porém, como essa hipótese não se caracteriza neste momento, se faz necessária a adoção do Decreto legislativo para alcançarmos o nosso intento.

Por outro lado, é pacífico o entendimento, adotado pelas Mesas de ambas as Casas, no sentido de que a matéria constante no artigo 49 da Carta Magna é, toda ela, veiculada mediante Decreto legislativo. A escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União é uma das competências previstas no artigo 49, como exclusiva do Congresso Nacional, e formalizada por intermédio do Decreto Legislativo.”

Concordando com a tese esposada pelo preclaro Autor, não vislumbramos qualquer impedimento à tramitação do Projeto, sob o prisma regimental.

Porém, no que se refere à técnica legislativa, podemos constatar a existência de dois equívocos, cuja correção se faz necessária mediante Emenda desta Comissão.

O primeiro foi, por nós, detectado no Preâmbulo da proposição, no qual consta o verbo "resolve" ao invés de "decreta", fórmula específica dos projetos de decreto legislativo.

O segundo se prende à Comissão nomeada, no âmbito da Câmara dos Deputados, como titular da iniciativa da indicação, qual seja, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Compulsando o Regimento Interno daquela Casa, formulamos o entendimento de que, nesse caso, a Comissão competente, por afinidade de matéria, nos termos do art. 32, VIII, g, da Lei Interna, deva ser a Comissão de Finanças e Tributação.

Por todo o exposto, é o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1993, nos termos das seguintes Emendas:

EMENDA Nº 01

Dê-se ao Preâmbulo do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1993, a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta."

EMENDA Nº 02

Dê-se ao **caput** do art. 2º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 2º As vagas abertas na composição do Tribunal de Contas da União serão preenchidas por indicação do Congresso Nacional, na ordem estabelecida no inciso II, do art. 105, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e mediante iniciativa, alternadamente, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

EMENDA Nº 03

Dê-se ao **caput** do art. 3º, do Decreto Legislativo nº 02, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados submeterão à apreciação, do Plenário da respectiva Casa Projeto de Decreto Legislativo aprovando a escolha do Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 17 de março de 1993. — Iram Saraiva, Presidente — Ney Suassuna, Relator — Alfredo Campos — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Wilson Martins — Josaphat Marinho — Jutahy Magalhães — Eva Blay — João França — Francisco Rollemberg — João Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1993

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte inciso III.

"Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I — anistia, graça e indulto;

II — fiança e liberdade provisória; e

III — prescrição.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado."

Justificação

A previsão constitucional inculpada no texto do inciso XLII, do art. 5º, limita-se a tornar inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura e demais crimes considerados hediondos. A exigência constitucional está consubstanciada nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, nada obstando se lhe aditem outras condições — como é o caso a imprescritibilidade de tais crimes — posto que o comando constitucional não é restritivo. Dessa forma, os crimes considerados hediondos passarão a ser, também, imprescritíveis, em razão de sua própria natureza repulsiva, já o sendo inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por força constitucional.

Não há que se questionar o aditamento, nem inquiná-lo de inconstitucional, porque a própria lei que versa tais crimes já estampa o instituto do indulto, para negá-lo aos agentes das mesmas práticas, (art. 2º, inciso I da Lei nº 8.072/90), inobstante este instituto também não ter sido mencionado no disposto constitucional.

Na expectativa da aprovação do presente, conclamo os ilustres Pares à reflexão sobre a necessidade de punir-se mais severamente aos que mais se insurgem contra a vida, em manifestações inaceitáveis pela sociedade humana.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993. — Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I — anistia, graça e indulto;

II — fiança e liberdade provisória.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 1993 COMPLEMENTAR

Altera o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre concessão

de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º A concessão de benefícios ou sua revogação total ou parcial dependerá sempre de aprovação de três quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, “dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a base econômica de incidência do ICM foi ampliada, passando a abranger também as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 155, I, b) e ainda as operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificante e minerais do País (art. 155, § 3º).

Cumprе esclarecer, a título ilustrativo, que a Lei Complementar nº 24/75 foi editada em razão da “guerra fiscal” entre os Estados que, para atraírem investimentos através da instalação de indústrias e empresas comerciais em seus territórios concediam isenções e outros benefícios que logo eram superados por outros Estados que aumentavam as vantagens ofertadas pelos demais.

Com esse procedimento os Estados foram perdendo receita até chegarem quase à penúria, o que motivou sucessivos aumentos na alíquota do ICM para melhorar suas receitas.

A Lei Complementar objeto do presente Projeto veio regular a concessão dos benefícios acabando com a concessão indiscriminada dos mesmos. Todavia, por ser uma lei gerada na época do autoritarismo, contempla situações como a constante do § 2º, do artigo 2º, que impede sejam tomadas decisões democráticas para celebração de convênios pelos Estados e Distrito Federal.

A presente alteração visa a acelerar os convênios reduzindo para três quintos o **quorum** tanto para concessão como para a revogação total ou parcial dos benefícios e possibilita aos cidadãos terem acesso aos alimentos a preços compatíveis com a sua pouca renda, já que a Lei Complementar como está redigida não possibilita decisões democráticas, nem traduz representatividade econômica em suas determinações, contrariando necessidades de modernidade, produtividade e competitividade.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993. — Senador Márcio Lacerda.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI COMPLEMENTAR Nº 24
DE 7 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e dá outras providências.

Art. 2º Os convênios a que alude o art. 1º serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal.

§ 1º As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das unidades da Federação.

§ 2º A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

§ 3º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no **Diário Oficial da União**.

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV
Dos Impostos dos Estados e
do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I — impostos sobre:

a) transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;

II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, a:

I — relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II — relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III — terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV — terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

I — será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II — a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III — poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV — resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V — é facultado ao Senado Federal;

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI — salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII — em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII — na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX — incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X — não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI — não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII — cabe à lei complementar;

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do caput deste artigo e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 251 de 1993

Senhor Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V. Exa., nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS 178 de 1992 e PLC 123 de 1992, em tramitação nesta Casa, versando sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993. — Senador **Magno Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

OF. nº 01/93 CCJ

Brasília, 17 de março de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exa. que esta Comissão aprovou o PDS nº 002/93, de autoria do Senador César Dias, que regulamenta a indicação de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional, na reunião 17-3-93.

Senador Iran Saraiva — Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recusa, a proposição será remetida à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF. nº 049/93-GLPMDB

Brasília, 17 de março de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senador Wilson Martins para Membro Titular da Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara

nº 118, de 1984, que "institui o Código Civil", em substituição ao Senador Antônio Mariz.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima. — Senador **Mauro Benevides**, Líder do PMDB.

OF. GLPFL nº 005/93

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar o obséquio de proceder à substituição, na Comissão de Assuntos Econômicos, como Titular, do Senador Guilherme Palmeira pelo Senador Carlos Patrocínio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Senador **Marco Maciel**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos que concluem pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

nº 16, de 1993, que autoriza a Prefeitura de Toledo — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de Cr\$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade;

nº 17, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paçandu — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), a preços de setembro de 1992, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquela Municipalidade;

nº 18, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapongas — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de Cr\$ 17.500.000.000,00 (dezessete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), a preços de novembro de 1992, para execução de projetos de infra-estrutura urbana naquela municipalidade;

nº 19, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre — RS, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.299.441.330,00 (hum bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e hum mil, trezentos e trinta cruzeiros), a preços de janeiro de 1993, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL;

nº 20, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Xavier — RS, a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimentos Urbanos — FUNDURBANO/RS, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para obras de calçamento e asfaltamento;

nº 21, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Concórdia — SC, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.446.700.000,00 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no âmbito do Programa de Apoio aos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — prourb, e

nº 22, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor total de Cr\$

520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), destinada a financiar obras de infra-estrutura urbana naquele município.

As proposições ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu expediente do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando a retificação da decisão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 319-4/600, suspendendo a expressão "março" contida no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.039, de 1990, e, parcialmente, o caput e o § 2º do art. 2º, bem como o art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Presidente da Câmara dos Deputados o Ofício nº 157/93, de 15 do corrente, encaminhando para promulgação autógrafos do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1984 (nº 44/84 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, celebrado em Brasília, a 12 de maio de 1983.

A Presidência tomará as providências necessárias à promulgação do Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: antes de fazer alguns comentários com respeito à entrevista do Sr. Governador Joaquim Francisco, onde S. Exª fez um balanço de dois anos do seu Governo, peço que essa entrevista seja transcrita nos Anais do Senado. Faço questão de lê-la para, depois, fazer os meus comentários:

"As vésperas de completar dois anos de uma administração que oscila entre bons e maus momentos, o Governador Joaquim Francisco não admite comparação com o Governo de seu antecessor e dispara: "Não tenho dúvidas de que estou fazendo um Governo melhor do que o de Arraes", numa frase que deve reacender a polémica iniciada esta semana entre o Secretário da Fazenda, Luiz Otávio, e o Deputado Estadual Eduardo Campos. "Como é que você diz que fez um grande Governo, se na hora do julgamento é derrotado?" — indaga o Governador, que desfia um rosário de realizações de sua administração, nesta entrevista ao *Jornal do Comércio*, feita na última sexta-feira, no Palácio das Princesas. Depois de admitir que fez um Governo marcado de impopularidade no primeiro ano, Joaquim Francisco diz que o balanço de sua administração hoje é bastante positivo, como atesta a última pesquisa realizada pelo IBOPE, que lhe concede 36% (bom e ótimo), 34% (regular) e 24% (ruim e péssimo). Critica o luto pregado pela oposição para marcar o segundo aniversário de seu governo, admite que pretende fazer uma Bancada Federal, em 94, mas continua mantendo suspense sobre se vai ou não terminar o mandato. A seguir, os principais trechos da entrevista:

O que o povo de Pernambuco tem para comemorar nesses dois anos de sua administração?

— Pode comemorar a existência de um Governo sério, comprometido com a recuperação do Estado, com uma política social e econômica bem definida e com um programa de Governo que vem sendo cumprido. Poderia citar a racionalização da máquina administrativa, a privatização da CILPE, a recuperação financeira do BANDEPE, fonte permanente de perda de recursos do Estado e a execução de um dos maiores programas de recuperação de estrada do Norte/Nordeste, numa faixa de 1.400 Km. Consolidamos o turismo, temos um programa na Zona da Mata, Terra e Comida, que está possibilitando o assentamento e a distribuição de terra a milhares de famílias. Já recebemos terra de usinas que deviam ao BANDEPE e atingimos a marca de 9 mil hectares de terras desapropriadas, o que significa três a quatro vezes mais do que foi feito no Governo anterior.

Em relação aos novos investimentos?

— Por conta do Fundo Cresce Pernambuco que criamos com isenção de 80% dos ICMS, a iniciativa privada está investindo no Estado cerca de US\$ 1 bilhão e 200 milhões, que irão gerar mais de 20 mil empregos. Temos hoje mais de 3 mil crianças reintegradas à sociedade, aumentamos o efetivo da Polícia Militar e equipamos o Corpo de Bombeiros, além de podermos nos orgulhar de uma política baseada na ética fiscal, que não só tem possibilitado o aumento da arrecadação como a prisão de sonegadores. Poderia citar ainda o programa de eletrificação rural que já completou cerca de 20 mil propriedades, beneficiando 400 mil pessoas e entrega de 22 mil casas populares, o dobro do governo anterior. Temos mais de um milhão de alunos na escola e apesar de estarmos passando por uma crise econômica das mais difíceis, a última pesquisa do IBOPE indicou uma situação extremamente confortável que me faz analisar de maneira positiva esses dois anos.

A oposição não pensa o mesmo e está querendo decretar luto? Como o Sr. observa isso?"

— Ninguém atira pedra em árvores que não estão dando frutos. Se o Governo não estivesse bem, não haveria essa preocupação de querer atingir o Governo com o lançamento de candidaturas antecipadas como, por exemplo, a do Presidente do PT, que veio ao sertão para observar a seca, mas já como candidato a presidente. Eu até acho que não é nada patriótico esse tipo de atitude. Agora, tenho que lembrar que não sou corredor de 500 metros e sim de pistas longas. Ainda tenho mais dois anos de governo pela frente. Comecei o governo sabendo que arcaria com a impopularidade do primeiro ano, pois tive coragem para resolver o problema do BANDEPE, da CISAGRO, da CILPE, que é a única estatal leiteira do país. Chego ao segundo ano com uma avaliação positiva, o que não tive no primeiro ano por conta de traumas que foram criados no momento em que comecei a implantar rupturas e quebrar corporativismos.

Nos últimos dias estabeleceu-se uma polémica em torno da comparação entre o seu Governo e o de Miguel Arraes. O senhor acredita que está fazendo um Governo melhor do que o do seu antecessor?

— Eu não tenho dúvida de que, do ponto de vista administrativo e político, estou fazendo um governo melhor. Citei vários dados neste sentido. A oposição

que tomamos com relação ao Programa Terra e Comida não foi em vão. Está aí o apoio de boa parte do setor canavieiro ao ex-Governador. Eu nunca vi ninguém fazer acordo com pessoas que contrariam os seus interesses (com uma dose de ironia). Só se for isso, por sadismo. Agora, acho que as pessoas são julgadas pela administração que fazem. Se você chega ao final do governo e faz o seu sucessor é porque você teve a aprovação do povo. Como é que você diz que fez um grande governo se, na hora do julgamento, é derrotado na Capital e no Interior?

Por falar em Arraes, como observa esse apoio da boa parte do empresariado sulcocalcooleiro à candidatura de Arraes em 94?

— Quem deve julgar é o povo da Zona da Mata. De minha parte, eu encaro até com naturalidade, até porque o controle da política açucareira nacional está nas mãos do PSB. Eu acho cedo essa antecipação do debate sucessório, mas o povo deve ficar atento a algumas alianças.

Dados do IBGE revelam que a indústria pernambucana sofreu uma queda acumulada de 12,7% de janeiro a novembro de 92, enquanto que a Bahia e o Rio Grande do Sul foram os únicos Estados a obter crescimento industrial.

— Pernambuco não teve um desempenho industrial nesses dois anos, se você somar o ano de 91 com o ano de 92, melhor do que 25 Estados, mas é natural que existam oscilações. O que se deve ter claro é que, nesses dois anos de Governo, Pernambuco não decresceu. No primeiro ano do meu Governo crescemos 1,2% e, nesse segundo ano, ainda está sendo medido. O que se precisa entender é que o grito do Cresce Pernambuco não é de Joaquim Francisco, e sim de todos. De vocês, jornalistas da Empresa Jornal do Comércio, de todos os políticos. Eu sou transitório. Completo hoje dois anos de mandato e tenho mais dois anos pela frente e nunca fechei este Palácio para ninguém, pelo contrário. Fui buscar Jarbas Vasconcelos, Miguel Arraes, Maurílio Ferreira Lima e tantos outros para juntos lutarmos por mais verbas federais. Apoiei a indicação de Roberto Freire para Líder do Governo, Gregório Maranhão, Fernando Dubeaux, Carlos Wilson para cargos no governo Itamar, e ninguém pode identificar um ato mesquinho de minha parte. Na ocasião do impeachment o próprio Lula e Roberto Freire vieram convidar-me para coordenar aquela campanha.

Mas o senhor não foi com medo de possíveis vaia...

— Nada disso. Não fui porque já estava solidário com a causa e não sou vedete para estar em cima de palanque sem necessidade. No final, todos concordaram que eu estava certo porque não desagreguei, só fiz somar. Eu oscilei de acordo com o que era bom para o movimento e nesse sentido eu quero fazer um registro aqui antes que esqueça: para a concessão da carteira de estudante que dei atendendo a uma antiga reivindicação da UNE através dos caras-pintadas.

Pernambuco está ou não sendo discriminado pelo Governo Itamar?

— Não, acredito que não. Lembrei apenas o caso do Ministério da Saúde, que liberou verbas de doze bilhões mensais para o Rio, enquanto não existe dinhei-

ro para o Estado de Pernambuco, que enfrentou e controlou a epidemia. Isso foi um fato isolado.

E em relação aos cargos do Estado do Governo Federal? O senhor jurou que não iria tratar deste assunto e terminou fazendo o contrário.

— Não vivo na Lua e sim na Terra. Tive uma audiência com o Ministro Hargreaves, e ele me perguntou sobre o assunto. Nesse caso nada mais natural que defender a permanência de Airson Lócio, Antônio Carlos Monteiro, dois pernambucanos que estão fazendo bom trabalho no Governo.

E a tão propalada aproximação com o Prefeito Jarbas Vasconcelos?

— Do ponto de vista administrativo, nós temos tido uma convivência muito sadia, mas não existe um entendimento político como não existe com Arraes ou Roberto Freire. O problema é que eu e Jarbas não podemos ficar com briguinhas políticas quando estão em jogo o interesse do Estado e do Recife. Agora mesmo, o Ministro Jutahy Magalhães estava assinando um convênio com sete cidades para um programa de habitação e na mesma hora eu lhe mandei um ofício protestando e solicitando que ele incluísse o Recife nesse programa.

É verdade que o Sr. pretende formar uma bancada na Câmara Federal em 94 com pessoas do seu grupo político, ao mesmo tempo em que isolaria parlamentares como Ricardo Fiúza, Gilson Machado e Pedro Corrêa?

— Eu poderei apoiar um grupo de pessoas que defenda as mesmas idéias que eu defendo, de seriedade e compromisso com a causa pública, pois me considero um político de aglutinação e se puder ampliar meu espaço político, irei fazê-lo. Quanto à segunda parte de sua pergunta, eu tenho a dizer que só conjugo o verbo aglutinar?

Governador, como última pergunta: a questão da TV Pernambuco. O Sindicato dos Jornalistas diz que o Governo gasta mais produzindo um comercial de autopromoção do que custeando o funcionamento de uma emissora de televisão. Diz, também, que o senhor mente quando afirma que Pernambuco é o único Estado da Federação a ter uma emissora de TV.

— O sindicato não quer analisar a questão racionalmente e sim politicamente. Primeiro, não foram demitidos funcionários da TV e sim cancelado um contrato de prestadores de serviços com a Espia Vídeo. Não se justifica uma televisão estatal com uma dificuldade grande de investimento que muitos que estão criticando não fizeram quando passaram por lá. Eu não tenho por que questionar que a empresa *Jornal do Commercio*, a *TV Tribuna* e a *TV Universitária* não divulguem a cultura local. No edital de arrendamento da televisão consta um espaço de duas horas para a programação local. Portanto, é mentira dizer que a *TV Pernambuco* vai fechar, e eu não vejo motivo para se tratar dessa questão com tanto emocionalismo. Nunca me recusei a dialogar com ninguém. Quanto à alegação de que se gasta dinheiro com publicidade, eu gostaria de saber se as administrações do PMDB, do PSDB e do PT não divulgam suas realizações. Eu quero que me apontem um lugar da constelação planetária onde existe um administrador que não divulgue o seu governo."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é essa a entrevista do Governador de Pernambuco, com a qual eu concordo em grande parte. Em relação a alguns itens, eu respeito S. Ex^a. Por esse motivo, peço a transcrição da publicação nos Anais do Senado Federal.

Eu nunca votei no Governador Joaquim Francisco. Em Pernambuco, sempre tive uma posição aberta, transparente, e a minha admiração e o meu voto sempre foram para o atual Prefeito do Recife, Jarbas Vasconcelos. O Partido Trabalhista Brasileiro, meu partido à época, apoiou a sua candidatura naquela memorável campanha, consagrando-o Prefeito da cidade do Recife. E Jarbas Vasconcelos foi, segundo as pesquisas, um dos melhores prefeitos que tivemos no Brasil. Portanto, quando apóio a entrevista do Governador Joaquim Francisco, estou fazendo justiça, agindo com seriedade e transparência, como sempre tenho feito no Senado da República, doa a quem doer.

O Governador Joaquim Francisco está fazendo um trabalho eficaz para atrair investimentos estrangeiros para Pernambuco. Na última viagem que fizemos juntos a Formosa, tivemos ocasião de contactar empresários e autoridades máximas do governo de Taiwan, como o Ministro Vicent Ouyw. O Governador está apoiando a luta que venho travando há seis anos no Senado, mostrando que o futuro do Brasil — como disse o Ministro Fernando Henrique Cardoso, das Relações Exteriores — está na Ásia. O caminho é a Ásia; os grandes investimentos estão vindo do Japão e da China. Quando eu falo China, eu me refiro à China Popular, a Hong Kong e a Taiwan que, no meu entender, é o país do terceiro milênio. Como eu dizia, o Governador Joaquim Francisco acreditou nesse trabalho e nós temos parceria nessa luta para o desenvolvimento de Pernambuco, trazendo investimentos de capital estrangeiro, principalmente dos chineses.

Estamos começando a colher os frutos. Dentro de pouco tempo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, iremos inaugurar, graças ao trabalho do Governador e do seu Secretário de Indústria e Comércio, uma fábrica de bicicletas, de um grupo da China Popular, que vai produzir 70 mil unidades por mês.

Acredito que, com o trabalho deste Senador e com os compromissos que o Ministro da Economia de Formosa, Vicent Ouyw, tem comigo, vamos trazer investimentos, financiamentos, para a cidade do Recife que, tendo uma topografia idêntica à de Xangai e Pequim, será beneficiada com a construção da primeira ciclovia do Brasil, a ser inaugurada por Jarbas Vasconcelos, para que a maioria do povo de Recife tenha condições de ir para o trabalho na sua bicicleta.

O Sr. Gilberto Miranda — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Ney Maranhão, como o meu Estado é totalmente voltado para o setor industrial, e todo o trabalho do Governador e de seu secretariado se faz à procura de novos investimentos para a região, eu gostaria de obter de V. Ex^a mais detalhes a respeito dessa fábrica: qual foi o capital estrangeiro investido, quanto tempo durou a negociação, se parte dessas bicicletas serão exportadas, quanto representará a produção em relação ao mercado atual, enfim, maiores detalhes.

O SR. NEY MARANHÃO — Terei o prazer de discutir com V. Ex^a o assunto. Mas o meu assessor, um chinês naturalizado brasileiro, que foi indicado pelo Ministério das Relações Exteriores para Diretor Comercial do Brasil em Formosa,

poderá prestar a V. Exª todas as informações. Esses investimentos no Brasil, principalmente no Norte e Nordeste, são do Grupo Xangai, uma estatal da China Popular que tem uma holding de 350 empresas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, de minha autoria, sobre esse assunto, mostrando os investimentos da pequena, média e microempresa. Na China, o capital da microempresa é de US\$50 a 250 mil; da pequena empresa é de US\$250 a 1 milhão e da média é de US\$1 milhão a US\$4 milhões. Na China comunista, o controle dos investimentos estrangeiros é muito simples. No fim do ano, o lucro dessas empresas pode ser reinvestido com uma série de vantagens ou pode ser remetido para outros países, sem nenhum problema.

Esse projeto, que está para ser votado a qualquer momento, se aprovado, vai atrair os investidores chineses, principalmente para o Nordeste.

Nobre Senador Gilberto Miranda, terei oportunidade de discutir com V. Exª como essa fábrica está sendo montada, os capitais e os sócios. V. Exª, como empresário progressista, terá ocasião de conhecê-la. Tenho certeza que tanto a experiência empresarial de V. Exª como o contato com os Governos da China Popular e de Formosa trarão grande benefício para o Estado do Amazonas.

O Sr. Gilberto Miranda — Obrigado, Senador.

O SR. NEY MARANHÃO — Concernente aos investimentos, tive ocasião, na última viagem que fiz com o Governador Joaquim Francisco, de passar pela França.

Um grande grupo francês que tem fábricas em Pernambuco está reinvestindo, em uma fábrica no município do Cabo, US\$200 milhões. É a prova da confiança e do trabalho que o Governador está desenvolvendo nesse setor. Com respeito a outros setores, o Governador teve que tomar uma medida heróica.

O mal deste País, Sr. Presidente, são os projetos que, muitas vezes, são feitos em cima da perna e, mesmo sabendo-se que estão errados, continua-se em frente, porque se quer tirar proveito demagógico da miséria do povo. É para esse aspecto que quero chamar a atenção.

O Governador Joaquim Francisco foi obrigado a cortar uma grande parte das agências do Banep, porque estavam dando prejuízo considerável e não havia outra solução.

Sabemos, tanto o Governador como eu, homem do povo e seu representante no Senado Federal, que é de cortar o coração tirar um trabalhador, um pai de família de um emprego, mas é como dizemos: vão-se os anéis, ficam os dedos.

O resultado é que o Banep de hoje está recuperado e dando um lucro que nunca teve nas demais gestões. O Banep hoje, em seus balanços, prova à sociedade e ao povo pernambucano o acerto da decisão do Governador Joaquim Francisco quando tomou essa medida heróica para salvar aquela instituição de crédito.

A Presidência me adverte com a luz vermelha acesa, chamando-me a atenção para o tempo que esgotou. Mesmo com a paciência de Jó de V. Exª, meu companheiro da velha guarda do Rio de Janeiro, do velho PTB daquela época, Senador Chagas Rodrigues, que hoje assume a Presidência, eu não poderia deixar de parabenizar o Governador Joaquim Francisco por esse trabalho sério. Ele e o Prefeito do Recife — reeleito por uma maioria esmagadora, derrotando o candidato de Miguel Arraes que teve um percentual ínfimo de votos — uniram-se administrativamente, porque acima dos

interesses partidários estão os interesses de Pernambuco. Assim unidos, o Governo do Estado, a Prefeitura de Recife e esta Bancada que, justiça seja feita, é independente de qualquer cor partidária, voltam-se para os grandes interesses de Pernambuco. Isso significa, Sr. Presidente, a fortificação do poder político de Pernambuco.

Quero também, neste momento, parabenizar o nosso Senador Mansueto de Lavor, que fez um trabalho na Comissão de Orçamento, com o adágio popular, usado no Nordeste: "Matei primeiro os meus, depois os teus". S. Exª fez um bom trabalho em todo setor, dando uma grande ajuda, aliada à competência de nossa Bancada, sem cor partidária, para que o Governador Joaquim Francisco e o Prefeito Jarbas Vasconcelos tenham condições de tocar obras necessárias e importantes na área social e econômica do Estado de Pernambuco.

Dispomos, no orçamento da República, de verbas substanciais que dependerão exclusivamente da boa vontade do Presidente Itamar Franco e de sua área econômica. Como eu disse anteriormente aqui, num debate com o Ministro Eli-seu Resende, depositei grandes esperanças em S. Exª. Desejei-lhe êxito nas suas atividades, como no tempo de Juscelino Kubitschek, quando José Maria Alkmin foi Ministro da Fazenda, um dos melhores nessa Pasta. Tenho certeza que S. Exª terá boa vontade na liberação dessas verbas para Pernambuco.

Assim sendo, Sr. Presidente, parabeno o Sr. Governador Joaquim Francisco pela sua entrevista e espero que os homens de bem de Pernambuco e os políticos que tenham "pé no chão" o ajudem porque estarão ajudando a Pernambuco e, conseqüentemente, ao Brasil.

Era o que tinha, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª, na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, completam-se 10 meses do assassinato do Governador do Acre, Edmundo Pinto de Almeida Neto, ocorrido na cidade de São Paulo, no Della Volpe Garden Hotel.

Encontra-se aqui presente, na Tribuna de Honra do Senado Federal, acompanhada do Deputado João Tota, a Sra Fátima Almeida Pinto, viúva do ex-Governador Edmundo Pinto.

Esteve ontem com o Ministro da Justiça, solicitando atenção para que possa haver a colaboração da Polícia Federal no sentido de desvendar esse caso, para que nenhuma dúvida reste sobre as circunstâncias, as razões e quem teria sido, ou quais teriam sido os responsáveis por esse bárbaro assassinato que enlutou a família acreana.

A Sra Maria Fátima Barbosa de Almeida trouxe ao conhecimento do Ministro da Justiça fatos novos de extraordinária relevância e que indicam, de fato, que ao contrário da conclusão da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo — ao contrário da conclusão do inquérito policial que ontem aqui registrei, que havia sido a mim encaminhado pelo Governador Luiz Antônio Fleury Filho, (inquérito feito pelo Delegado da Polícia, titular da Divisão de Homicídios, Jurandir Corrêa de Santana, datado de 19 de junho de 1992), e que embasou a opinião do Secretário de Segurança Michel Temer, de São Paulo, segundo o qual não teria havido qualquer outro motivo que não o de latrocínio, que não restaria nenhuma margem de dúvida sobre os acontecimentos com causa e efeitos total-

mente aleatórios a qualquer suspeita de atentado ou conotação política — ao contrário disso, a Sr^a Maria Fátima Barbosa Almeida, viúva do ex-Governador Edmundo Pinto de Almeida Neto, trouxe ao conhecimento do Sr. Ministro da Justiça, e também ao Sr. Procurador-Geral da República, fatos da maior gravidade e que foram coletados, sobretudo, graças ao trabalho corajoso de um juiz de direito do Acre. Não cito seu nome porque é importante preservar, neste momento, sua identidade. Esse juiz reuniu elementos da maior importância, colhendo os depoimentos de Luiz Carlos Pietschmann, Secretário da Casa Civil do Governo do Estado do Acre, e Marcos Antônio Wismann, Ajudante de Ordem, que acompanhavam o ex-Governador Edmundo Pinto de Almeida o no Della Volpe Garden Hotel.

Acontece que a ampla repercussão daqueles depoimentos pela imprensa provocou inúmeros fatos novos, inclusive sucessivos telefonemas de pessoa que, em desabafo, confidenciou que, uma semana antes da fatídica viagem do Governador, foi procurada por um político, que lhe propôs executar o Chefe do Poder Executivo acreano, o que deveria ser feito fora do Estado. Essa proposta, segundo a fonte, foi rejeitada por ela, em razão da amizade que tinha com o Governador Edmundo Pinto.

As informações, que continuaram a ser prestadas por telefonemas, foram confirmadas em detalhes, posteriormente, pelos próprios matadores do ex-Governador. Depois de terem prestado testemunhos falsos, perante a Polícia Civil, no inquérito policial, três dos envolvidos no assassinato do Governador Edmundo Pinto acabaram revelando a verdade, que inclusive incluía a mentira de seus depoimentos, ameaçados que estavam pelos mandantes.

Um dos assassinos, exatamente aquele que detonou os tiros no Governador, relatou que o crime foi encomendado, pelo valor de US\$200 mil dólares, com o objetivo de assassinar um político que deveria se hospedar no hotel, em data que seria oportunamente anunciada. Ou seja, o assassino do Governador não sabia, na hora em que o matou, quem era, mas sabia que estava recebendo US\$200 mil dólares para matar um político.

Em fevereiro de 1992, o autor dos disparos, que era funcionário do Hotel Della Volpe, recebeu o primeiro contato do intermediário, que lá se hospedou, ressaltando-se, na época, o desaparecimento da chave-mestra dos apartamentos do sétimo andar, como se depreende do inquérito policial. Indagado, respondeu que nada havia revelado para a polícia no inquérito, porque estava, juntamente com sua família, ameaçado de morte, pois tudo deveria parecer um autêntico latrocínio.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relato dos assassinos confere com alguns fatos até hoje sem resposta, e isso é de causar grande estranheza:

— Fatos como o enigmático incêndio do prédio da Assembleia Legislativa, um mês antes da morte do Governador;

— A presença de alguns políticos e empresários do Acre no Hotel Della Volpe, na semana e no dia do assassinato do Governador, inclusive de um diretor de uma sociedade de economia mista, hoje apontado como principal suspeito de ter falsificado as planilhas de custo das obras do Canal da Maternidade;

— O telefonema do empresário de Rio Branco, que se encontrava em Brasília, momentos antes da viagem do Governador a São Paulo, quando mandou dizer que queria falar

com ele pessoal e urgentemente, e que talvez fosse a coisa mais importante da sua vida;

— As possíveis ligações de um empresário de Rio Branco com um americano banqueiro, que se encontrava hospedado ao lado do apartamento do Governador, e que foi vítima de latrocínio simulado, segundo os assassinos;

— Interessante panfleto que circulou em Rio Branco, dois dias antes da morte do Governador e quando esse já se encontrava em São Paulo, intitulado: “Como Matar um Governador”;

— O temor de alguns políticos do Acre de que a Polícia Federal apure o caso;

— O clima de expectativa que reinava quanto ao depoimento ameaçador que o ex-Governador teria prestado, dois dias após a sua morte, na CPI da Câmara dos Deputados, em Brasília;

— A maneira como o Governador foi persuadido a mudar o seu roteiro de viagem, resolvendo deslocar-se repentinamente de Brasília para São Paulo.

Assim, em que pese ao esforço da Polícia Civil de São Paulo para desvendar o que preliminarmente parecia um latrocínio, hoje, as evidências são de que houve, de fato, um crime político. Daí a importância de a Procuradoria-Geral da República estar recebendo comunicação a respeito e de ter recebido, ontem, a visita da Sr^a Maria Fátima Barbosa de Almeida.

Se, de fato, o ex-Governador Edmundo Pinto foi assassinado por razões políticas, da maior importância se reveste ainda o episódio da fuga dos assassinos de Chico Mendes. É possível que haja, quase inevitavelmente, um relacionamento dos fatos, pois quem tramou a morte do ex-Governador Edmundo Pinto pode ter ajudado na operação que permitiu que os assassinos de Chico Mendes fugissem da penitenciária do Acre.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para formular um apelo ao Governo do Estado de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, e ao Secretário de Segurança, Sr. Michel Temer, para que reabram o caso diante do conhecimento desses novos fatos e ladeando também aquilo que, tenho certeza, é a vontade, a expressão e o anseio dos Senadores pelo Acre, Nabor Júnior, Flaviano Melo e Aluizio Bezerra, que acompanham também a Sr^a Maria Fátima Barbosa de Almeida na visita que faz a esta Casa.

Gostaria, portanto, de renovar o apelo, feito no dia 26 de fevereiro, ao Governador de São Paulo, que me respondeu nos termos do ofício ontem encaminhado. Agora sabemos desses fatos novos e da possibilidade de reabrir a investigação sobre esse caso, em profundidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje a esta tribuna para discutir certos aspectos que me parecem essenciais do Programa Nacional de Desestatização, em especial as profundas modificações que esse Programa sofreu recentemente, quando da edição, pelo Presidente Itamar Franco, do Decreto nº 724, de 19 de janeiro do corrente ano. Embora boa parte desse decreto possa ser entendido como saneador, como um esforço adicional para que todo o processo ganhe maior transparência, é inegável que algumas de suas disposições são desnecessárias, polêmicas e até mesmo prejudiciais ao PND. É verdade também que

ele refreou ainda mais o ritmo já excessivamente lento da transferência para o setor privado das empresas estatais.

Trago, hoje, este tema ao Plenário do Senado Federal, porque cabe ao Congresso Nacional debater com profundidade essa questão, já que ela é fundamental para que o Brasil retome a senda do crescimento econômico. A privatização, fenômeno que se intensifica no mundo, é uma exigência do nosso tempo.

O Programa Nacional de Desestatização, criado pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, foi polêmico desde o seu início. Vários dos seus dispositivos foram modificados posteriormente por outros três decretos, até que, no começo deste ano, surgiram as alterações sobre as quais pretendo me deter neste pronunciamento. Mas, antes disso, vejamos os objetivos básicos do programa, segundo a lei que o criou:

I — reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II — contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;

III — Permitir a retomada do investimento nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV — Contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial dos diversos setores da economia;

V — Permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI — Contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais através do crescimento, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade e do capital das empresas que integram o programa.

Ficou estabelecido, então, que o Programa Nacional de Desestatização não se estenderia às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividade de competência da União, nas áreas de telecomunicações, saneamento básico, serviços postais e correios aéreos, de monopólio do petróleo, do gás natural, hidrocarbonetos, fluidos, o Banco do Brasil e o órgão oficial ressegurador referidos no art. 192, inciso II, da Constituição Federal. Ficou definido ainda que seu gestor seria o Banco Nacional de Desenvolvimento Social — BNDES.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Programa Nacional de Desestatização surgiu depois de duas décadas de um controle quase absoluto, por parte do Estado, no processo da geração de matérias-primas e de infra-estrutura. Como é do conhecimento geral, aquele modelo econômico marcado pelo "estatismo" nos foi imposto a partir de 1967, quando foi decidido que a União deveria expandir a produção pública de bens e serviços, em setores reconhecidamente carentes, e que atuaria com vigor na industrialização, mediante investimentos de recursos do setor público nas áreas de siderurgia, energia, transportes e comunicações.

Mas, nesse meio tempo, o mundo sofreu grandes modificações, a começar pela explosão dos preços do petróleo na década de 70. Por fim, no declinar dos anos 80, tivemos total e completo dismantelamento dos regimes ditos comunistas, pelo incontestável colapso do seu setor produtivo. O que ruíu, no fundo, foi o modelo econômico, um modelo autoritário de planejamento econômico centralizado que vigorava tanto nos países socialistas do Leste Europeu quanto, paradoxalmente, nos regimes fortes de extrema direita da América Latina.

No caso brasileiro, a Constituinte de 1988 veio mostrar que o Estado já não tinha mais controle sobre a gestão das empresas que havia gerado no passado recente e que, agora, se viam ameaçadas por empresas privadas bem mais eficientes.

Depois de uma década de estagnação econômica, a opinião pública brasileira, por fim, começou a entender que o Governo deveria vender suas empresas ineficientes que funcionavam como fomalhas do dinheiro público, porque, além de não ter dinheiro para quitar as dívidas astronômicas dessas empresas, não tinha também os recursos necessários para o investimento em tecnologia ou em treinamento de recursos humanos a fim de que elas se mantivessem competitivas.

O Governo do Presidente José Sarney foi o pioneiro, ao iniciar um modesto processo de alienação de empresas públicas, ao mesmo tempo em que eram estabelecidos alguns programas de desburocratização, tendentes a reduzir o poder regulador do Estado e os privilégios cartoriais.

O objetivo fundamental do processo que se esboçava era evitar que os recursos públicos, que vinham minguando pelo paulatino afastamento dos investidores estrangeiros, fossem queimados na manutenção de empresas ineficientes, perdulárias ou anacrônicas, verdadeiros cabides de empregos. Em contrapartida, o Governo teria mais verba para investir naquelas áreas de sua competência específica, como ações básicas de saúde, educação, segurança pública, justiça e saneamento básico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde o lançamento do PND em abril de 1990 até agora foram vendidas apenas 20 empresas, desempenho bastante modesto quando comparado com os programas de privatização desencadeados por outros países latino-americanos, como o México e a Argentina.

Dados do BNDES mostram que o Brasil arrecadou até hoje apenas US\$3,86 bilhões com alienação de suas empresas, enquanto o México alcançou a cifra de US\$19,7 bilhões, e a Argentina US\$11,15 bilhões. Mas é preciso levar em conta que aqueles dois países negociaram empresas de telecomunicações e de petróleo, setores ainda monopolizados pelo Estado, aqui no Brasil.

Outra diferença marcante foi o fato de que no Brasil quase 90% foi arrecadado, ou seja US\$3,35 bilhões entraram na forma de abatimento nas dívidas públicas, enquanto a redução daqueles países foi bem menor em termos proporcionais, sem ultrapassar US\$6 bilhões em qualquer um deles. Isso ocorreu devido ao uso maciço, entre nós, das chamadas "moedas podres", enquanto nos outros países registrou-se maior ingresso de dinheiro vivo.

Essa constatação serviu de base para algumas das modificações previstas no Decreto nº 724, que objetivaram a arrecadação de maior volume de dinheiro nas vendas futuras.

Nos valores arrecadados até agora, somente US\$504 mil resultaram do uso de moeda corrente. Já os títulos da dívida externa, utilizados na privatização da Usiminas e da Copersul, renderam US\$12,4 milhões. A maioria das compras, portanto, foi realizada com "moedas podres". Por outro lado, a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos do Banco Central do Brasil informou que, em 28.12.92, o estoque disponível dessas moedas totalizava o equivalente a Cr\$79.686,1 bilhões.

Um dos aspectos mais polêmicos do PND, sem dúvida, era aquele que tratava das formas de pagamento na aquisição dos bens alienados por prever a aceitação, sem qualquer tipo de limite, de títulos da dívida pública vencidos, certificados de privatização, titularidade de depósitos mantidos no Banco

Central, títulos da dívida externa e de outros papéis — todos chamados de “moeda podre”.

Embora discutível, o uso das “moedas podres” tem sido advogado como um mal necessário, porque: a) cerca de 90% da dívida externa brasileira é de responsabilidade do setor público, e o PND é parte importante do processo de renegociação dessa dívida por permitir a conversão, com desconto, da parcela do débito que envolve obrigações contratuais (amortização e juros) por participação em capital acionário.

Tal operação não implica em transferência de recursos sob forma de amortização e juros, desde que qualquer remessa de lucros ou de dividendos dependa do desempenho operacional da empresa transacionada — o que em outras palavras liberaria o Tesouro do ônus do serviço da dívida.

Há uma inegável escassez de moeda corrente disponível para investimentos, forte empecilho a qualquer processo de privatização. A troca da dívida pública de qualquer natureza por ações reduziria o passivo exigível do Tesouro Nacional e impediria a expansão da base monetária, que é um dos principais realimentadores da inflação.

Os maiores participantes do PND, até agora, como investidores, foram os fundos de pensão ligados à administração pública direta e indireta, que participaram de 12 dos 20 leilões realizados, investindo um total de dois bilhões de dólares.

Os bancos comerciais privados se encontram na posição de investidores em 13 empresas, dentre aquelas privatizadas, especialmente as do setor petroquímico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi nesse quadro que em 19 de janeiro do corrente ano o Presidente Itamar Franco editou o Decreto nº 724, argumentando que o PND deveria sofrer algumas modificações para se tornar mais transparente e produtivo.

As diretrizes introduzidas pelo Decreto nº 724/93, no seu art. 6º, na regulamentação da Lei nº 8.031/90, determinam que “...os projetos de privatização deverão obedecer e consolidar políticas governamentais relativas a:

- I — reestruturação industrial;
- II — desenvolvimento científico e tecnológico;
- III — defesa da livre concorrência do consumidor;
- IV — treinamento e reaproveitamento da mão-de-obra;
- V — proteção do meio ambiente.”

Essas diretrizes, que não estiveram explicitadas no corpo da lei que dispõe sobre o PND, demonstram as pretensões de inserir o programa num contexto bem mais amplo, em especial no que se refere a uma política industrial, de que tanto está necessitando o País.

As outras alterações ocorridas com o advento do governo de Itamar Franco, como dissemos antes, além de retardar todo o processo, são polêmicas ou até mesmo francamente ilegais, embora seus objetivos sejam os mais elogiáveis.

Houve mudança na formação da Comissão Diretora, antes composta por um número que ia de 8 a 12 membros efetivos e igual número de suplentes, que terá agora de 12 a 15 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Presidente da República — após aprovação da indicação pelo Congresso Nacional, e que não farão jus à remuneração.

A alteração das regras, quanto à participação do capital estrangeiro, poderá ser positiva, porque, embora permaneça o limite de aquisição de 40% do capital votante, uma autorização legislativa poderá determinar percentual superior, a critério da Comissão Diretora e do próprio Presidente da República, caso a caso (Art.144).

Dentro da idéia de buscar maior dinheiro vivo, será definida, também, caso a caso, a participação de cruzeiros nos leilões de privatização, variando de zero a 100% do total das moedas, em função do tipo de empresa e do potencial de rentabilidade, sendo que a decisão a respeito será do Presidente da República (parágrafo único, Art. 46). A proposta é interessante, mas, como aparentemente há pouco capital disponível para investimento, o programa poderá acabar sendo prejudicado.

O novo decreto prevê ainda que os recursos arrecadados com o PND (art. 47) serão prioritariamente em programas de desenvolvimento científicos e tecnológicos, de saúde pública, segurança e meio ambiente, com vista à recuperação econômica, bem como o pagamento da dívida pública. Este, sem dúvida, é um avanço porque anteriormente os recursos só poderiam ser utilizados para reduzir a dívida pública.

As ações de classe especial, objeto do art. 40 do Decreto nº 99.464/90, revogado pelo Decreto nº 724/93, foram mantidas (art. 48), cabendo à Comissão Diretora sugerir a sua criação, especificando a quantidade e a forma de aquisição.

No programa anterior foi utilizado esse tipo de ação na privatização da Celma, que repara motores e peças de aviões. Essa espécie de ação, chamada *golden share* — extensivamente usada no processo de privatização britânico, onde o governo se tornou acionista, sem controlar o capital, podendo entretanto intervir na empresa sempre que haja necessidade — se limita às empresas vinculadas a programas de modernização tecnológica, onde houver segredo industrial envolvido em caso de segurança nacional.

Na avaliação quanto ao preço mínimo das ações a serem alienadas — um dos gargalos do processo, onde os opositores vêem as maiores fontes de prejuízos ao patrimônio público — ficou estabelecido no art. 38 que “...A Comissão Diretora não poderá, em nenhuma hipótese, considerar o menor preço encontrado nas avaliações”. Ainda, havendo divergência quanto ao preço mínimo recomendado pelas avaliações, superior a 20%, a Comissão Diretora poderá contratar um terceiro avaliador, cujo laudo, a ser entregue em até 60 dias, servirá para determinar o preço mínimo. É medida que contribuirá para retardar o PND.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Ouço o aparte do nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador, ainda ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, estávamos conversando — aliás numa reunião bastante proveitosa, porque não houve discurso e tivemos, inclusive, poucas apreciações feitas —, falávamos da importância do Parlamento, principalmente do Senador, conhecer um pouco de macroeconomia. Ficamos aqui, às vezes, dando palpite a esmo, dizendo: isso não pode, aquilo não pode, aquilo não deve, criando apelido até bonito. Lembro-me, ainda, de um chamamento extraordinário que foi feito aqui a uns papéis do Governo, chamados de “moedas podres”, e o sujeito fica encantado com a própria voz, e os jornais, normalmente muito ávidos de notícias desse tipo, começam a estampar até em primeiras páginas “as moedas podres”, sem questionar quem emitiu essas moedas. E ontem, depois de muito debatermos, chegamos à conclusão óbvia, graças a Deus, de que não existe “moeda podre”. O que existe é “Tesouro podre”, “Governo podre”, “País podre”. Como é que podemos admitir que um País emita TDA (Títulos da Dívida Agrária), isto é “moeda

podre”, o cruzeiro, não. E o mesmo Tesouro, é a mesma coisa, com o mesmo compromisso: um é “podre” e o outro é bom. Nós estamos reinventando a economia. E o pior, depois de passarmos muitos anos sob a tutela do “economês”, agora estamos reinventando a economia a partir do deboche, intitulamos, batemos um carimbo: “Isto aqui é moeda podre”. Isso sem questionar a origem. E V. Exª agora vai ao âmago da questão: não só discute a questão do orçamento, mas discute, também, um dos aspectos cruciais desse problema que, neste momento, poderia dar uma maior tranquilidade ao País, que é a questão da privatização. Por que nós privatizamos? Primeiro, descobrimos — e demoramos muitos anos para isso — que o Estado nunca é bom empresário, a empresa tem a possibilidade de administrar melhor. Ao Estado cabe se dedicar àquelas suas funções vitais, indispensáveis e insubstituíveis, como educação, saúde, saneamento básico, segurança, justiça! E por falar em justiça, ontem vieram aqui advogados que estão cobrando uma resposta da Justiça — um processo rodando há apenas 25 anos. Vai lá, vem cá, não existe uma sentença contra. Que coisa bonita! Isso que é Justiça. Enquanto isso, ficamos discutindo: não, mas fazer algo é uma questão de segurança nacional, de estratégia nacional. Aço carbono, Sr. Senador, se faz, hoje, em fundo de quintal, tecnologia de prateleira. Nesse caso, podem até fazer referência a Juscelino Kubitschek, que, à época, fez muito bem. Se estivesse vivo, já teria privatizado isso há vinte anos. Não sou contra. Há quem diga que é a favor ou, às vezes, contra o Estado mínimo. Eu, particularmente, sou a favor do Estado exato, que tenha independência, inclusive para intervir no mercado, caso seja necessário. Mas, como o Estado vai intervir no mercado brasileiro, se ele é parte de todas as ações? Ele fabrica de tudo neste País, está em todas as indústrias, vira, portanto, árbitro e jogador. Ocorre, então, o que se vê por aí afora. Fiquei impressionado que, à época da privatização, inclusive da Usiminas, um empresário de grande monta se levantou contra. Fomos verificar e constatamos que isso ocorria só porque ele é o maior comprador de aço, e se passar para um particular, não vai mais haver subsídio para ele. Essas são anomalias que o próprio mercado resolve. Voltando ao fulcro do assunto de V. Exª, que é a questão da privatização dessa lei, desse decreto e dessa Diretoria de Desestatização, criamos a receita exata para não privatizar nada. A bem da verdade, é isso. V. Exª é empresário e sabe que precisa vender os seus produtos. Já pensou se V. Exª começasse a criar condicionalidades para vender o seu produto? Só vendo... Pronto, acabou, não há venda. A Alemanha Ocidental, ao incorporar a Alemanha Oriental, dispôs-se a privatizar apenas todas as empresas estatais da Alemanha Oriental. Sabe qual é o slogan? “Você tem um marco? Venha comprar uma empresa, venha ser empresário”. Não importa que o capital seja alemão ou brasileiro. Se algum brasileiro quiser comprar uma empresa alemã, há condições desde que tenha marcos. Falta muita inteligência, competência, muita eficiência para esse Brasil aprender. Este País, que já inventou que o Estado, ao invés de privatizar, tem que estatizar mais, reagindo a todo mercado internacional. Agora estamos ouvindo os discursos partindo do Governo que criam condições, ou seja, privatizar sim, mas... o quê? Então não se privatiza, não se deve privatizar. Enquanto isso, o Brasil está à beira do caos. Alguns acreditam que sou otimista, que já está no caos há muito tempo. Senador, se o Brasil tivesse oportunidade de crescer 3% neste ano, 4% no ano que vem, sabe o que aconteceria? **Blackout**. Não teríamos energia elétrica para os elevadores, não teríamos

como fazer funcionar os nossos extraordinários computadores. Isso é o caos total e absoluto. Mas com 10, 15 hidrelétricas iniciando, por que nesse momento não privatizar isso? Venham associar-se, criar regras fixas, um Governo soberano para dizer o quilowatt/hora só pode ser vendido a determinado preço. Os preços internacionais do quilowatt/hora existem no mercado do mundo todo. Todos sabemos o preço disso. Criem-se condições, privatizem-se essas empresas ou vamos continuar dando calote. Primeiro instituímos o calote internacional, com aquele discurso imbecil — graças a Deus, hoje vencido —, e agora estamos querendo criar o calote nacional. O que o Governo tem? Tem dívidas, muitas dívidas: com o setor público, externas e internas. O Governo não quer arrecadar, porque, na hora em que convidamos o Governo para fazer uma reforma tributária para valer, vem um IPMF da vida, assim mesmo com as marchas e contramarchas que sabemos recentes. Então, observe: V. Exª bate na questão fulcral. Temos neste momento ativos, que são recursos que o povo brasileiro poupou com um sacrifício enorme e que podem ajudar a resolver a questão do Tesouro Nacional, porque, se não resolvermos isso, vamos ficar aqui feito bebês chorões, gritando: “Olhem o desemprego, a recessão...” Se não acertarmos as contas internas, nobre Senador, nada adiantará. De maneira que V. Exª faz uma análise bem acurada, fornece dados exatos, oficiais, e aconselho até aos Srs. Senadores não só prestarem a atenção ao que diz V. Exª, pois o seu discurso é muito rico, mas que todos tenhamos a humildade de compulsar esses dados de todos os setores da economia que V. Exª teve de coligar, para estudarmos um pouco a respeito e tentar ajudar a tirar este País do brejo em que está. Parabéns a V. Exª, que faz um discurso sério, levanta uma questão da maior importância. Espero que o discurso de V. Exª encontre eco nesta Casa.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Agradeço as palavras de V. Exª, que bem vêm complementar o meu discurso. Praticamente há dois meses nesta Casa, tenho aprendido muito no plenário e começo a aprender nas comissões.

Tive oportunidade, na terça-feira, de aprender muito, ouvindo V. Exª e outros Senadores falarem desse mesmo assunto sobre o qual me estou pronunciando agora: o problema de “moedas podres”, a falta de responsabilidade, a falta de ética que existe hoje nessa área, a falta, até um certo ponto, de vergonha. Aquilo que o Governo emite não serve para pagar suas dívidas. Quem tem que pagar ao Governo deve fazê-lo com moeda corrente, não pode pagar com títulos que emitiu e que estão no mercado. O que está retardando hoje o processo de privatização é o Palácio do Planalto, a Consultoria da República que disse estar sendo vendido barato! Vamos reavaliar essa questão, como disse numa entrevista, há poucos dias, o ex-Ministro Delfim Netto ou fazemos uma privatização até certo ponto selvagem, estabelecemos as regras bem claras de como serão, damos garantias de suas vendas para energia elétrica ou quilowatts e abrimos para quem tiver dinheiro, quer capital interno, quer capital externo, quer fundo de pensão, enfim, quem tem dinheiro, que se submeta e leve essas estatais.

V. Exª bem disse: temos, hoje, no País, mais de quinze usinas hidrelétricas em construção, como Candiota, no Rio Grande do Sul, em que o equipamento foi adquirido da França há 12 anos, está pronto no porto para mandar para o Brasil há 10 anos, e o Governo não deu a contrapartida de recursos para terminar a usina e ser colocado esse equipamento.

Isso acontece em Rosana, Taquarussul, Candiota, Porto Primavera, Miranda, Xingó, em Baibina o empreiteiro concluiu a obra e até agora não recebeu. E assim vai.

Quando o Governo vai liberar a desestatização e, efetivamente, pagar a quem deve?

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Pois não, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador, pediria que V. Ex^a ultimasse o seu discurso, porque o tempo de que dispunha de há muito já foi ultrapassado. Assim, pediria aos nobres Senadores, e aos nobres apartes, tanto quanto possível, fossem breves, porque alguns Senadores já estão reclamando o cumprimento do Regimento e que passemos à Ordem do Dia.

De modo que estou certo de que os nobre Senadores serão breves em seus apartes.

O Sr. Jutahy Magalhães — Serei bastante breve, se V. Ex^a permitir que o orador me conceda um aparte.

O SR. GILBERTO MIRANDA — É a segunda vez que acontece isso, senão ele vai pensar que é pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Permitirei, com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Gilberto Miranda, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento de grande importância, e, para ser breve, para atender ao Presidente, quero dizer que o Governo muitas vezes paga por ter cão e por não ter cão. V. Ex^a está criticando um Governo que está querendo demorar o processo de privatização no País. No entanto, o Sr. Eduardo Modiano, até pouco tempo atrás Presidente do BNDES, um dos grandes incentivadores do projeto de privatização, acusa o Governo de ser açodado na estatização da CSN. Como vê V. Ex^a, ele acusa o Governo do oposto. Falamos em moeda podre. Vamos trocar essa expressão, que é feia, por outra mais sonora: moeda supervalorizada. Supervalorizada por aqueles que compram por um preço baixo e vendem pelo preço de face. Sendo V. Ex^a empresário, sabe melhor do que ninguém que, ao efetuar uma compra, o comerciante deve ter recursos para repor o estoque *daquele produto*. Não se pode vender um objeto por um preço menor do que o da mercadoria que terá de ser adquirida para repor o estoque. Pergunto: V. Ex^a aceitaria, como pagamento, essas moedas do Governo pelo preço de face? O Governo está buscando recursos, em moedas reais, para fazer frente ao seu programa social, para diminuir a dívida social que tem para com este País. O mesmo aconteceu no México, tão citado como exemplo na questão de desestatização. Lá a moeda é real, é sonante e serve para o pagamento dessas empresas. Concluo minha intervenção perguntando novamente: V. Ex^a aceitaria essas moedas supervalorizadas como pagamento de qualquer débito da União?

O SR. GILBERTO MIRANDA — Senador Jutahy Magalhães, é um prazer responder a V. Ex^a

Não tenho, como 99% da população brasileira, nada a receber do Estado. Nós — o povo, este Plenário — só temos a pagar ao Estado. Quisera eu ter para receber do Estado. Com certeza o faria pelo valor de face, desde que o Estado honrasse os seus compromissos, o que não ocorre neste País. Quando digo Estado, refiro-me à União, aos Estados e Muni-

cípios que hoje devem aos empreiteiros, os quais combatem, mais de vinte e dois bilhões de dólares.

Concordo que o Estado pague o que deve, por exemplo, em relação às terras desapropriadas para fins de reforma agrária.

Quanto ao Sr. Eduardo Modiano, todos sabemos que, enquanto presidia o BNDES, lutava pela celeridade das privatizações. Hoje, afastado do BNDES, mostra-se contrário às privatizações. Acredito que o Sr. Eduardo Modiano tem motivos pessoais e interesses especiais para tais declarações.

Quanto à reposição de estoques, à qual V. Ex^a aludiu, creio que o Governo jamais deveria fazê-lo em relação às estatais. Por qualquer preço que sejam vendidas essas empresas, os recursos serão logo destinados às áreas básicas. O Governo deixará de ser caloteiro e poderá honrar as iniciativas que se lhe atribuem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pediria, na medida do possível, que V. Ex^a ultimasse o discurso e que não permitisse mais apartes, porque a Ordem do Dia já está atrasada.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Serei breve, Sr. Presidente.

No art. 55 uma nova questão polêmica e inócua foi introduzida por recomendação do Ministro da Previdência Social, que é a de que "os adquirentes de ações representativas do controle acionário comprometer-se-ão a fazer com que a sociedade privatizada satisfaça prontamente as obrigações de natureza previdenciária". Em que pese o mérito do normativo, alguns setores candidatos à compra de empresas estatais consideram injusta e inadequada essa assunção de débitos, que se sabe vultosos, o que poderá, em alguns casos, retardar ou mesmo impedir a venda de empresas rentáveis. Além disso, seria preciso definir o que se entende por "prontamente". Essa medida parece-nos intempestiva e ilegal, porque, é óbvio, o adquirente das estatais terá todo direito de renegociar seus débitos com a Previdência Social dentro dos mesmos parâmetros usados por todos os empresários do País.

Segundo o art. 56, a responsabilidade pelo treinamento e reciclagem da mão-de-obra dispensada deverá ser garantida até o prazo de seis meses a contar da privatização, com vistas a propiciar absorção daqueles pelo mercado de trabalho. Esse ponto foi muito criticado pelos possíveis adquirentes, embora de mérito seja aconselhável, dado o impacto negativo sobre o nível de emprego observado nas privatizações já realizadas.

Inova o decreto com a tentativa de coibir situações de cartelização ou de concorrência predatória como as que ocorreram no passado recente, o caso do Grupo Gerda. É exigido que os novos controladores enviem à Secretaria Nacional de Defesa Econômica os principais dados da evolução dos custos e das contas da empresa, após a liquidação financeira.

O ponto mais controvertido e que já passou à esfera do Judiciário, sob a forma de ações de ilegalidade, foi o que veda a participação nos leilões as entidades fechadas de previdência privada — fundo de pensão — vinculados ao setor público. Dizem os críticos que não há fundamentos constitucionais para tal discriminação levantada pelo Governo sob a alegação de que os fundos de pensão foram constituídos, em sua maior parte, com a adoção de dinheiro público, já que até 1983 a União contribuiu para esses fundos com até sete vezes o valor pago pelos funcionários das empresas estatais que deles faziam parte.

Outro aspecto bastante controverso é o que trata da questão ambiental e que obriga os adquirentes de ações a liquidar as multas e demais penalidades cominadas à sociedade privatizada por infração à legislação do meio-ambiente, consideradas no preço mínimo de alienação. Ora, cabe perguntar por que o adquirente particular tem que pagar multas que não foram pagas pelo próprio Governo, que, afinal, era o proprietário da empresa alienada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a idéia implícita de que as empresas públicas são ineficientes e consomem recursos que poderão render mais em usos alternativos permeia todo o processo de privatização aqui e alhures. A opinião pública brasileira, no primeiro momento, apoiou o processo, por entender que a privatização, como ocorreu em outros países, teria efeitos econômicos e sociais positivos.

Após a privatização de vinte empresas e mesmo durante o processo, muitos condicionamentos vieram à baila, especialmente por parte dos setores mais afetados, ou seja, de mão-de-obra deixada à mercê do mercado. Grande parte da população acredita que faltou ao programa o suporte de uma política industrial compatível com o contexto de desenvolvimento do País.

Em países como a Inglaterra, por exemplo, pairam dúvidas sobre os efeitos favoráveis da privatização, desde que em muitas áreas, como na produção de gás, eletricidade, o monopólio público transformou-se em monopólio privado, sem esperada redução dos custos para os usuários. No Brasil, dada a natureza dos diferentes setores/atividades privatizados qualquer avaliação ainda é prematura. Veja-se o caso da Companhia Siderúrgica Nacional — CSN, que em dois anos, passou de um prejuízo de US\$ 748 milhões, com base em dados de novembro de 1990, para um lucro de US\$30 milhões em novembro de 1992, embora especialistas da área considerem que em pouco tempo a empresa poderá operar novamente no vermelho.

É também preciso levar em conta que análises sobre a situação da Usiminas, da Mafersa e da Companhia Siderúrgica de Tubarão indicam que a saúde financeira dessas empresas melhorou consideravelmente a partir da privatização.

A revista *Exame* de 3 de fevereiro último relata a situação atual da Fosfertil, Celma, Alcalis e SNBP — Serviço Nacional da Bacia do Prata, como exemplos de resultados positivos. A Fosfertil, que trabalhava com capacidade ociosa de 50%, está funcionando a plena carga e reduziu o custo fixo anual de US\$80 milhões para US\$60 milhões e as dívidas de curto prazo de US\$54 milhões para US\$26 milhões. A Celma reduziu o quadro de funcionários de 1.650 para 1.050 e passou de um prejuízo de US\$5 milhões para um lucro de US\$4 milhões, em 1992, e a fabricar peças de aviões com vistas ao exterior. No caso da Alcalis, que dominava 44% do mercado e empregava 1.100 pessoas, esta detém, atualmente, uma fatia de 56% do mercado, emprega 850 pessoas e lucrou US\$3 milhões em 1992, mesmo com uma redução nas alíquotas para importação. O SNBP aumentou o faturamento de US\$3 milhões, em 1991, para US\$5 milhões, em 1992, reduziu o número de embarcações paradas de 8 para 4, dobrou a frota de empurradoras e chatas (36) com investimentos da ordem de US\$1,5 milhão.

Em que pese a análise favorável de alguns segmentos, algumas questões permanecem com a edição do Decreto nº 724/93, abrindo uma brecha muito séria com a exclusão dos fundos, afastando os contribuintes do FGTS, do PIS-PASEP

e da Previdência Social da participação do capital de empresas que um dia ajudaram a desenvolver e a prosperar.

Mais grave, ainda, é saber que a maioria dos recursos do Fundo de Garantia foi apropriada pelos estados brasileiros sob a forma de empréstimos subsidiados e de longo prazo, que agora pretendem renegociar mais trinta anos com a União, como bem analisa o Professor Paulo Rabello de Castro, na referida revista *Exame*.

Ao Congresso Nacional cabe a avaliação do processo de privatização, desvendando as práticas de advocacia administrativa e de consultoria ali envolvidas.

O nobre cidadão Barbosa Lima Sobrinho, em artigo recente no *Jornal do Brasil*, sugere a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar como foram realizadas as privatizações, assunto este que vem merecendo a preocupação de vários membros desta Casa.

A fiscalização e o controle pela sociedade das ações governamentais são elementos de relevante importância, haja vista a falta de ética, de decoro e de zelo pelo bem público a que assistimos nos últimos meses. As mudanças propostas no processo de privatização com o estabelecimento de novas regras, ainda que discutíveis, devem ser exaustivamente debatidas aqui, no Congresso Nacional, porque é inegável que a privatização poderá ser a abertura de novas portas para a recuperação do combalido Estado e de setores importantes da economia nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)
COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Dirceu Carneiro — Gerson Camata — João Calmon — Moisés Abrão — Onofre Quinan — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 252, DE 1993

Senhor Presidente, requero, nos termos dos art. 50, § 2º da Constituição Federal, 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia as seguintes informações:

1 — qual a etapa de elaboração que se encontra o projeto geral da construção de uma caverna para armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) a cargo da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, localizada no município de São Sebastião, Estado de São Paulo;

2 — qual a data do início das obras do referido depósito;

3 — qual o prazo estimado para o término das obras;

4 — qual a capacidade de armazenamento de gás da mencionada caverna;

5 — qual o volume de rocha a ser retirado na escavação da caverna;

6 — que destino será dado à rocha retirada;

7 — qual o custo do transporte do material rochoso retirado;

8 — qual a tecnologia a ser utilizada na obra;

9 — se já foi elaborado o projeto executivo da obra, com cronograma de execução e desembolso;

10 — quais as medidas previstas visando à segurança do depósito contra acidentes e à defesa do meio ambiente;

11 — qual o custo total e real da construção do depósito;

12 — que alternativas existem, para a execução dos objetivos da empresa, no caso de não ser realizada a obra mencionada no Item 1.

Justificação

Tendo em vista que a Petrobrás, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, pretende abrir uma caverna para armazenamento de gás liquefeito de petróleo no litoral de São Paulo, mais especificamente no Município de São Sebastião, e por se tratar de obra que requer um nível elevado de tecnologia e, portanto, requerendo a absorção de vultosos recursos da empresa estatal, entendemos que se faz necessária a ampla divulgação do respectivo projeto e que se forneça a esta Casa informações detalhadas sobre o mesmo.

Segundo consta, a construção do mencionado depósito representa um grande desafio para a engenharia nacional que, diga-se de passagem, acha-se num alto nível tecnológico, podendo ombrear-se com aquelas existentes nos países do primeiro mundo.

Tendo em vista, ainda, que a obra em questão poderá afetar ou pôr em risco o meio ambiente, entendemos indispensáveis esclarecimentos relacionados com as técnicas a serem empregadas na construção e o andamento das obras.

Os elementos informativos elencados no presente Requerimento parecem-nos relevantes a fim de bem desempenharmos a tarefa fiscalizadora prevista no inciso X do artigo 49 da Constituição Federal.

Estes motivos que nos levaram a firmar a presente proposição.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993. — Senador **Gilberto Miranda**.

(Ao exame da Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1993

Senhor Presidente, vimos nos termos do art. 215 do Regimento Interno solicitar de Vossa Excelência encaminhar pedido de informação ao Ministério da Fazenda a ser respondido no prazo de 30 dias estabelecido no art. 50, & 2º, da Constituição Federal, sobre as providências tomadas para ressarcimento da União relativas aos fatos mencionados no relatório anexo (Certificado de Auditoria nº 281/91), item V, pág. 23.

Sala das Sessões, 10 de março de 1993. — Senador **Cid Sabóia de Carvalho**.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO****CERTIFICADO DE AUDITORIA - REL. Nr. 231/91**

PROCESSO Nr. : 12178.000328/91-01
EXERCÍCIO : 1990
UNIDADE GESTORA : Companhia de Financiamento da Produção - CFP
TITULAR : Orlando Roriz
FUNÇÃO : Presidente
C.P.F. Nr. : 026.167.421-87
PERÍODO : 01.01.90 a 28.03.90
TITULAR : João Mauro Boscherio
FUNÇÃO : Presidente
C.P.F. Nr. : 071.602.678-34
PERÍODO : 30.04.90 a 31.12.90

Examinamos o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes Notas Explicativas, bem assim os demais demonstrativos que integram o processo e os documentos que deram origem aos elementos contábeis desta Prestação de Contas.

2. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, consequentemente, incluiu provas nos registros contábeis, no cumprimento das normas legais e regulamentares e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

3. Em face do exame realizado constatamos as impropriedades/irregularidades relacionadas nos itens a seguir:

- 3.1 negativa de opinião, pela auditoria interna, e desaprovação, pelo Conselho Fiscal, das demonstrações financeiras da CFP - exercício de 1990 (itens 11 e 16);
- 3.2 inoperância do Conselho Fiscal (item 14) e acumulação irregular do cargo de Conselheiro Fiscal com o de Diretor da Empresa (item 15);
- 3.3 limitação à realização de nossos trabalhos, decorrentes das deficiências nos controles internos e da impossibilidade de acesso/inexistência de informações, documentos e registros de operações realizadas na entidade (itens 20, 21, 47, 63, 71, 73, 77 e 93); //
- 3.4 não apresentação de todas as conciliações bancárias saldos paralizados e divergências não regularizadas pela contabilidade (itens 22, 24, 25, 29);
- 3.5 adiantamento a terceiros, por estimativa, não regularizado, referente despesas de armazenagem pagas com atraso (item 26);
- 3.6 inexistência de providências a fim de sanar pendências alusivas a créditos não efetuados pelo Banco do Brasil (item 28);
- 3.7 contabilização a menor na conta Impostos a Recuperar (item 30);
- 3.8 classificação contábil imprópria, falta de conciliação bancária e base documental precária relacionados a registros nas contas "Devedores Diversos", Processos de perdas e danos pendentes e Processos recebidos por quebra de preços (itens 32, 33 e 34);
- 3.9 divergência nos controles e falta de inventário formal de estoques de produtos e embalagens-PGPM (itens 36, 37 e 40);
- 3.10 evidência de descumprimento às normas de armazenagem da C.F.P (item 38);

- 3.11 descontrolo e divergência entre os registos contábeis e cadastrais de bens imóveis (itens 47 e 48);
- 3.12 divergência entre a contabilidade e o Banco do Brasil, e lançamento indevido nas contas Financiamento e Resultado Acumulado do Programa PGPM (itens 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 e 62);
- 3.13 Recolhimento de impostos, taxas e contribuições acrescidas de multas por atraso de pagamento (itens 64, 65 e 72);
- 3.14 inobservância da legislação vigente no que se refere a licitações e contratações para compras e serviços (itens 78, 79, 80, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, e 90);
- 3.15 adiantamento de salário aos funcionários (itens 101, e 102);
- 3.16 concessão irregular de imóveis funcionais e linhas telefônicas com inobservância da legislação vigente (itens 105, 106, 108, 109 e 110);
- 3.17 acordo desvantajoso para C.F.P. no desvio dos estoques reguladores, trazendo prejuízo ao erário público (itens 115, 116, 123, 128, 129, e 133); //

Em razão dos desvios e impropriedades mencionadas no item anterior, em especial considerando a reincidência configurada na falta de controles administrativos e providências regularizadoras relacionadas às perdas em Estoques, assim como a negativa de opinião da Auditoria Interna e a desaprovação pelo Conselho Fiscal das demonstrações financeiras de 1990 da empresa, certificamos a irregularidades das contas dos responsáveis arrolados às fls. 02 deste processo. //

Brasília, 9 de dezembro de 1991


Carlos Alberto Moraes
Auditor
CRC-DF Nr. 3.502

Em razão dos desvios e impropriedades mencionadas no item anterior, em especial considerando a reincidência configurada na falta de controles administrativos e providências regularizadoras relacionadas às perdas em Estoques, assim como a negativa de opinião da Auditoria Interna e a desaprovação pelo Conselho Fiscal das demonstrações financeiras de 1990 da empresa, certificamos a irregularidades das contas dos responsáveis arrolados às fls. 02 deste processo.

Brasília, 9 de dezembro de 1991

João de Deus Silva da Costa

João de Deus Silva da Costa
Analista Finanças Controle
CRC-DF Nr. 4.255

Auta Maria Teixeira Bittencourt
Analista de finanças e Controle
CRC-DF Nr. 5.640

Carlos Alberto Moraes

Carlos Alberto Moraes
Auditor
CRC-DF Nr. 3.502

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nr. 281/91

PROCESSO : 12178.000328/91-01
ENTIDADE : Companhia de Financiamento da Produção - CFP
TIPO : Contábil
OBJETO : Prestação de Contas
EXERCÍCIO : 1990

Em atendimento ao ofício COAUD/CISET/MEFP/Nr. 2.305 de 25.10.91, apresentamos relatório de auditoria realizado

na Companhia de Financiamento da Produção - CFP, localizada a SGAS QUADRA 901 Conj. A - BRASÍLIA - DF, no período de 29/10 a 29.11.91, com o objetivo de examinar as Demonstrações Financeiras e demais demonstrativos e informações complementares que integram o processo de prestação de contas da Entidade no exercício indicado, bem como certificar a gestão do titular e demais responsáveis mencionados às fls 02.

2. Inicialmente cumpre registrar que a comissão de Financiamento da Produção foi constituída nos termos da lei nr. 7.032 de 30.09.82, como empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, cujo estatuto social foi aprovado pelo Decreto nr. 87.868 de 25.11.82.

3. A empresa tem por objetivo promover, coordenar e executar as atividades com a política de garantia de preços dos produtos resultantes das atividades agrícolas, pecuária e extrativa conforme disposto no Decreto-Lei nr. 79/66, e ainda, promover, coordenar e executar atividades de estudos e pesquisas necessárias à implantação da referida política.

4. Cumpre esclarecer ainda que com o advento da Lei 8.029 de 12.04.90 (DOU de 13.04.90), foi o Poder Executivo autorizado a promover a fusão da Companhia de Financiamento da Produção - CFP da Companhia Brasileira de Alimentos e a Companhia Brasileira de Armazenagem - que ocorreu a partir de 01.01.91, por força do Decreto nº. 99.944 de 26.19.90 e Ata nr. 1149 da Reunião do Conselho Diretor de 27.12.90, com a consequente extinção da CFP a partir de 31.12.90.

DO PROCESSO E ALCANCE DOS EXAMES

O processo está constituído dos elementos baseados na Instrução Normativa nr. 68 de 11.10.90, do Departamento do Tesouro Nacional e de conformidade com as disposições das Resoluções nr. 206/80, 210/83, 222/88 e 234/88 do Tribunal de Contas da União.

5. Efetuamos os exames por amostragem, na extensão julgada necessária nas circunstâncias e de acordo com as normas técnicas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

6. No curso de nossos exames, efetuamos a avaliação dos controles internos, cuja finalidade é a proteção dos ativos e a geração de dados contábeis confiáveis no âmbito da Entidade revisando as rotinas existente e adotando testes para aferir a a-

aplicação de normas e procedimentos manualizados, com o objetivo de estabelecer uma base de confiança para determinação da natureza, oportunidade e extensão das verificações de auditoria, que são necessárias para emissão de um parecer sobre as demonstrações financeiras e os atos de gestão relacionadas com o exercício em exame.

8. Em vista dos exames efetuados e conclusões a que chegamos, sobretudo quanto aos dados levantados sobre registros contábeis, respostas RBFM, relatório emitido pelo Grupo de acompanhamento de dados, que os controles são insatisfatórios, conforme verifica pelos fatos que relacionaremos no parecer deste relatório.

AUDITORIA INTERNA/EXTERNA

9. O Programa Anual de Auditoria proposto pela gerência de auditoria da CFP não logrou aprovação. Sua aprovação caberia ao Conselho Fiscal, se reunido para deliberar sobre suas proposições legais, o que será tratado em item próprio.

10. Entretanto, verificamos que embora não tenha havido a aprovação legal de sua programação, a gerência efetuou sua atuação com emissão de relatórios apontando irregularidades e impropriedades que a exemplo de exercícios anteriores não tiveram a necessária atenção por parte da administração da CFP.

Analisamos estes relatórios, especialmente os relativos aos pareceres de auditoria interna relativo aos relatórios RBFM e às respostas de RBFM e as conclusões da gerência apontando diversas irregularidades e impropriedades no exercício em exame. Em consequência das irregularidades apresentadas, a auditoria interna "não se sente em condições de afirmar se as Demonstrações Financeiras refletem com fidelidade a situação financeira/patrimonial da CFP no exercício em exame".

12. Cabe esclarecer que a CFP no exercício sob análise não procedeu a contratação de auditores externos para exame de suas contas, procedimento este que vinha sendo feito até 1989.

13. Nos itens seguintes teceremos comentários acerca das impropriedades e irregularidades perpetradas na CFP no exercício em liide.

CONSELHO FISCAL

14. O Conselho Fiscal da CFP cuja constituição encontra-se relacionada as fls. 02 deste processo, mostrou-se inoperante pois, embora nomeados por ato oficial do Ministro da Fazenda, seus membros não se dignaram a assumir suas funções, não ocorrendo tampouco suas renúncias, sendo em consequência responsáveis pela omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto (art. 165 da lei 6.404/76), pois não cumpriram com seus deveres e responsabilidades previsto nos art. 153 e 156 da lei 6.404/76 e artigo 28 de seu estatuto social, aprovado pelo Decreto nr. 87.868/82.

15. Constatamos que o Sr. Nelmar de Castro Batista foi nomeado como membro do Conselho Fiscal através da Portaria nr. 89, de 12.03.90, para o período de 14.03.90 a 22.11.90, e, ao mesmo tempo, através da Portaria nr. 265, de 04.05.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como Diretor de Operações da CFP, funções estas incompatíveis entre si.

16. Os membros do Conselho Fiscal nomeados em 23.11.90, só se reuniram em 16.09.91 conforme ata anexada às fls 231 a 238 deste processo, para análise das contas da CFP de 1990, concluindo "... Que as demonstrações financeiras da CFP não refletem sua situação Patrimonial e seus resultados, razão pela qual não as aprovamos." Isto posto, concluímos que os membros do Conselho Fiscal com mandato até 22.11.90, identificados às fls 02 são responsáveis por omissão, pelas irregularidades ocorridas na CFP em 1990.

DOS EXAMES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

17. Diante dos exames da documentação comprobatória dos atos e fatos que deram origem ao presente processo, julgamos relevante destacar as seguintes e principais constatações e informações complementares,/-

BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

18. As demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e relatório de administração da CFP, relativa ao exercício de 1990 foram examinadas e não aprovadas pelo Conselho Fiscal conforme Ata da 689 Reunião realizada em 16 de setembro de 1991, consoante o disposto no artigo 163-VII da lei 6.404/76.

19. Em decorrência dos trabalhos realizados e do resultado da apreciação dos trabalhos empreendidos pela auditoria interna no decorrer do exercício e que resultaram na emissão de parecer acostado às fls. 229 do processo de prestação de contas, concluímos que o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras Complementares não representam adequadamente o resultado das operações correspondente ao exercício, haja vista o que se segue.

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIBILIDADE

20. Com referência aos valores demonstrados no balanço patrimonial da CFP e PGPM, em 31.12.90, nos montantes de Cr\$ 65.410.503,51 e Cr\$ 381.947.024,68, respectivamente, consignamos a impossibilidade de conferirmos as posições registradas rotabilmente, nos subgrupos de contas "Banco c/movimento, CFP/PGPM, Bancos Oficiais c/ arrecadação e Títulos Vinculados ao Mercado Aberto - HACEN - CFP", tendo em vista a não apresentação de todos os extratos e conciliações bancárias.

21. Cabe esclarecer, que no decorrer dos nossos trabalhos não foram atendidos os nossos memorandos de solicitação de documentos/esclarecimentos sobre o grupo de contas Disponível.

22. Dos exames procedidos nas conciliações bancárias, entregues dentro do prazo, alusivos ao exercício de 1990, em confronto com os registros contábeis e os respectivos extratos bancários, constatamos divergência na conta Bco. Conta Movimento nr. 11.130.001 referente a Agência Regional do Maranhão, no valor de Cr\$ 674,65.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

23. Demonstrado no Balanço Patrimonial de 31.12.90, no valor de Cr\$ 39.587.894,19, escolhemos para análise a conta Valores Retidos por força da Lei 8.024/90, no montante de Cr\$ 79.086.288,43 por ser a conta de maior expressão monetária do grupo.

24. Das duas conciliações bancárias entregues para análise, que perfizeram um total de Cr\$ 126.836,08, verificamos uma divergência no valor de Cr\$ 9.049,94 a título de pagamento de juros e correção monetária, não justificada até a presente data.

25. Dessa forma, verifica-se a ausência de extratos e conciliações, no montante de Cr\$ 38.959.452,35, não tendo a empresa apresentado as justificativas pertinentes para o caso.

26. ADIANTAMENTO A TERCEIROS - Cr\$ 57.000.000,00 Refere-se a adiantamento feita a CIBRAZEM, por estimativa, por despesas de armazenagem pagas com atraso, não sendo prestado contas até a data da auditoria.

27. Mencionado adiantamento foi feito sem que houvesse um demonstrativo analítico que possibilitasse o exame da adequação deste valor aprovado pelo Conselho de Administração em Ata nr. 102 de 06.08.90.

28. CLIENTES - Cr\$ 26.479.339,38,- Refere-se às contas "Vendas de Produtos, PGPM/BBSA" (Cr\$ 26.479.186,38) relativo a créditos não efetuados pelo Banco do Brasil à CFP/PGPM, provenientes de vendas de produtos em 1990. Não foram adotadas providências pela CFP junto ao Banco do Brasil para sanar a pendência relatada.

29. Quanto ao saldo da subconta "Venda de Embalagem PGPM", no valor de Cr\$ 153,00, é remanescente de exercícios anteriores que permanece inalterado.

30. IMPOSTOS A RECUPERAR - Cr\$ 102.569.033,78 - Está dividido em ICM a recuperar Cr\$ 106.801.622,68, IPI a recuperar Cr\$ 162.560,51 e ICM s/transferência (Cr\$ 4.395.149,41). Procedemos ao confronto entre o saldo contábil e os livros de apuração de ICMs e constatamos a diferença de Cr\$ 426.664,26 contabilizado a menor em exercícios anteriores, sem apresentação de justificativas pela ocorrência.

31. OUTROS CRÉDITOS - Cr\$ 405.845.300,21 - Consigna os saldos das contas "Devedores Diversos", Cr\$ 405.615.075,19 e "Outros Valores e Bens", Cr\$ 229.924,82, que está composto das subcontas Valores a Repassar/outros Bancos, Cr\$ 17.522,82 e Terrenos e Embalagens a Regularizar/1988, Cr\$ 210.707,72, cujos valores permanecem inalterados desde 1988.

32. A conta "Devedores Diversos" não possui conta corrente analítico na contabilidade, não havendo, portanto, meios de certificar o saldo desta conta. As inscrições feitas pelo Departamento de Contabilidade foram com base em listagem analítica fornecida pelo CPD-Sistema de Perdas e Danos, que confrontamos com os registros contábeis da conta "Devedores Diversos" e verificamos a existência de divergências não identificadas relativas a valores inscritos na contabilidade não incluídas nos relatórios emitido pelo CPD e vice-versa.//

33. Segundo ainda os citados relatórios existiam em 31.12.90, 6.035 processos de perdas e danos pendentes e as divergências financeiras na contabilidade ultrapassam a Cr\$ 600.000.000,00 o que compromete o saldo apresentado no Balanço.

34. Há ainda de se ressaltar que no Passivo Circulante, na rubrica "Outras Contas a Pagar", estão incluídos os saldos da conta "Processos recebidos - recebimentos por quebra de peso" que teoricamente representam a contrapartida da conta "Devedores Diversos". Assim a contabilidade obrigatoriamente deveria, antes do encerramento do balanço, ter efetivado o encontro de contas entre estas duas contas visando baixar os saldos que passaram a figurar indevidamente nas mesmas em 31.12.90; como tal procedimento não foi feito pela contabilidade, os saldos apresentados nestas contas não refletem com fidelidade a situação dos créditos a receber em 31.12.90.

ESTOQUES/ALMOXARIFADO

35. Constatamos a existência de inventário dos estoques da CFP em 31.12.90, consignando o valor de Cr\$ 3.562.606,57, de acordo com o demonstrado no Balanço Patrimonial. O saldo existente foi encampado em 01.01.91, quando da criação da Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB.

ESTOQUES PRODUTOS AGRÍCOLAS/EMBALAGENS - PGPM

36. Constatamos que não foram procedidos os inventários e lavrados os termos de responsabilidade, ao final do exercício, a fim de que sejam cotejados os valores registrados contabilmente com os estoques físicos.

37. Dos valores demonstrados em Prestação de Contas do exercício de 1990, sob análise, verificamos que aqueles registrados contabilmente não estão condizentes com os demonstrados no formulário CDE 90 R 82 (movimentação no estoque de produtos e embalagens) cedido pela CFP e formulário DES - (Demonstrativo de Estoque) fornecido pelo Banco do Brasil, conforme discriminamos abaixo:

REGISTRO CPD/DES

Produtos Agrícolas

Estoque final	Cr\$ 3.021.208.071,51
Estoque final DES	-----Cr\$ 2.923.277.567,80
diferença	Cr\$ 99.930.503,71

Embalagens

Estoque final	Cr\$	4.438.131,99
Estoque final DES	- Cr\$	4.435.245,98
diferença	Cr\$	2.886,01

REGISTRO CONTÁBIL/DES**Produtos Agrícolas**

Registro Contábil	Cr\$	2.990.339.209,43
DES	- Cr\$	2.993.277.567,80
diferença	(-) Cr\$	2.938.358,37

Embalagens

Registro Contábil	Cr\$	4.700.610,00
DES	- Cr\$	4.435.245,98
diferença	Cr\$	265.364,02

REGISTRO CONTÁBIL/ESTOQUE FINAL CPD**Produtos Agrícolas**

Registro contábil	Cr\$	2.990.339.209,43
Registro CPD	- Cr\$	3.021.308.071,51
diferença	(-) Cr\$	30.968.862,08

Embalagens

Registro contábil	Cr\$	4.700.610,00
Registro CPD	- Cr\$	4.435.245,98
diferença	Cr\$	265.364,02

38. Ressaltamos que no decurso da nossa análise, procedemos "in loco" a verificação dos estoques reguladores nos armazéns de maior significância, nas Regionais de Anápolis, Goiânia e Campo Grande, ficando evidenciado o descumprimento às normas da CFP, no que tange a:

- Produtos mal acondicionados;
- Telhados apresentando goteiras;
- Pilhas de sacarias sem apresentação do lastro;
- Pilhas de sacarias com volumes acima do permitido;
- Sacarias rasgadas/danificadas;
- Grande quantidade de sacarias "MAG BAG", sem utilidade;
- Armazéns sem qualquer tipo de controle;

- Não apresentação de apólice de seguro;
- Não encaminhamento do DES aos armazéns;
- Armazenagem de grãos em graneleiro indevidamente estocados, tornando-se difícil a medição da temperatura e umidade dos grãos (Termometria por calor);
- Armazéns com listagem de estoque divergindo da listagem da Regional e Sede;
- Armazéns sem documentação final adequada;
- Despadronização de sacarias, dificultando a conferência "In loco" dos produtos acondicionados em pilhas;
- Não padronização volumétrica dos grãos em sacarias com média de pesagem variando de armazéns p/ armazéns.

39. Constatamos a transferência de produtos armazenados em Mato Grosso - MT, para o Estado de Goiás, quando em nossa opinião, os produtos poderiam ser escoados para Mato Grosso do Sul, que tem armazéns disponíveis e de melhor acesso para o Sudoeste e Sul do país, ou em última hipótese leiloar o produto no local onde estão armazenados, pois evitaria os custos de transportes.

40. Por tudo acima expostos e por não termos alcançado elementos de convicção para que pudéssemos confirmar a veracidade dos registros contábeis apresentados, pois os valores demonstrados pela Sede CFP-CONAB, não são os mesmos apresentados pelas Regionais, nem tão pouco pelos armazéns e muito menos pelo Banco do Brasil, consideramos evidenciado o descontrole total.

IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS / IMÓVEIS

41. Procedemos nossa análise no grupo de contas Imobilizado com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial, confirmados através do inventário de bens patrimoniais emitido pela empresa em 31.12.90.

42. Nossa análise foi limitada à documentação apresentada pela CONAB - Sede - Brasília que aglutinou todos os registros quando da fusão das três empresas (CFP, CIBRAZEM e COBAL).

43. A CFP mantinha descentralizado nas Unidades Regionais e Sede os inventários físicos de bens patrimoniais. Na Sede era procedida à contabilização consolidada através dos movimentos mensais enviados pelas mesmas. / /

44. Por ter sido demonstrado no inventário geral um total de 13.334 bens, optamos pela análise amostral das contas "Terrenos, Edificações e Instalações" por considerarmos de maior relevância no contexto em lide, sendo que nossos exames restringiram-se apenas aos inventários da Sede, os quais estão de conformidade com os valores demonstrados no Balanço Patrimonial de 31.12.90.

45. Cabe ressaltar que não foi procedida a análise das fichas de controle (entrada e saída de bens, movimentação de bens, baixas etc...), bem como verificação "in loco", em razão da dificuldade de localização dos mesmos em virtude do funcionamento da Entidade.

46. Dos exames realizados constatamos a existência de sistema formal de gerenciamento dos bens imóveis e móveis. Verificando-se, ainda, que as contas componentes do ativo permanente são corrigidas monetariamente e depreciadas conforme o que determina a Lei 6404/76.

47. Quanto a análise alusiva aos registros dos bens imóveis da Entidade concluímos que os controles são ineficazes, em razão da divergência apresentada nos demonstrativos de cadastrros de imóveis com os valores apresentados em Balanço Patrimonial, conforme segue:

Imobilizado (Imóveis/Terrenos/Edificações)

- Valor apresentado nas fichas cadastrais - situação dos imóveis	Cr\$ 8.665.281.140,16
- Valor apresentado em Balanço Patrimonial em 31.12.90, fls. 26, NOTAS EXPLICATIVAS	Cr\$ 346.953.184,45

- Divergência	Cr\$ 8.318.327.955,71

48. Registra-se por oportuno, que das 24 fichas cadastrais apresentadas, demonstrando a situação individual de cada imóvel, verificamos a inexistência de valor contábil nas fichas das seguintes Unidades.

- Rondônia (Gerrec Mato Grosso) rua 2 nº 315 Jardim América-Porto Velho - casa com área construída de 322,60 m²;

- Sta. Catarina (Gerrec Paraná) rua Tenente Silvério nº 133, em Florianópolis casa com área construída de 360 m²;

- Brasília-DF (Matriz) SEPN Q 514 Bloco C prédio com 2.331 m².

PASSIVO

CIRCULANTE

Financiamento (PGPM)

49. A rubrica apresenta uma diferença entre a contabilidade e os saldos apresentados pelo Banco do Brasil SA, através do doc. SECOE - 30.022 de 28.01.91, que apresenta posição física - financeira em 31.12.90 dos saldos de Empréstimos de Cr\$ 93.733.943.716,19, que compomos abaixo:

Conta	S. Contábil Cr\$	Saldo Banco Cr\$	diferença Cr\$
BB c/Finan.	132.034.037.600,06	124.312.099.675,56	7.721.937.924,50
(-) Amortização Emprês.	(41.744.199.946,57)	(30.578.153.959,37)	(11.166.043.987,20)
Dívida líq.	90.289.837.653,49	93.733.943.716,19	(3.444.106.062,70)
Outros Bancos Emp. Fin.	5.497.151.181,55	-	5.497.151.181,55
Somas	95.786.988.835,04	93.733.943.716,19	2.053.045.118,85

50. A contabilidade consignou um saldo de Cr\$ 5.497.151.181,55 como parte integrante da Conta Empréstimos PGPM, quando a mesma refere-se a conta 24621.30.03.3 criada para registrar as subvenções econômicas liberadas pelo Departamento do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil para atender as despesas relacionadas à equalização de perdas e remissão de vendas, não relacionadas, portanto, com os empréstimos em análise.

51. Cabe esclarecer, inclusive, que o saldo desta conta (24621.30.03) apresentado pelo BB em dezembro/90 diverge em Cr\$ 9.209.96, valor este não conciliado pela contabilidade.

52. Isto posto, ao deduzirmos o valor de Cr\$ 5.497.151.181,55, lançado indevidamente como saldo da Conta de Empréstimos temos o seguinte quadro:

Saldo Balanco PGPM.	Cr\$ 95.786.988.835,04
(-) Saldo Conta 24.621.30.03	Cr\$ 5.497.151.181,55

Saldo Contábil	Cr\$ 90.289.837.653,49
Saldo BB	Cr\$ 93.733.943.716,19

Diferença	(Cr\$ 3.444.106.062,70)

Resultado Acumulado do Programa - PGPM.

53. Demonstrado como conta redutora dos empréstimos e financiamentos - Banco do Brasil SA, com base nas portarias MF 094/88, MF 347/88, 441/87 INs/STN 141/87 e 15/88; está composta conforme demonstramos abaixo:

Apuração do Resultado até 1987	Cr\$	5.585.660,90
Resultado do Exercício de 1988	(Cr\$	147.734.852,84)
Resultado do exercício de 1989	(Cr\$	6.828.637.901,75)
Ajustes de Exercícios anteriores	(Cr\$	627.089.689,52)
Transferência STN	(Cr\$	4.301.036,08)
Ajustes do Exercício de 1989	Cr\$	20.391.181,88
Resultado do Exercício de 1990	(Cr\$	85.659.306.910,19)
TOTAL		(Cr\$ 93.241.093.547,60)

54. Todavia, entendemos que os procedimentos adotados pela contabilidade da CFP no registro desta conta não foram os mais corretos haja vista que a portaria NF Nr. 363/88 em seu artigo 2º "h" estabelece.

"art. 2º Os recursos são liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil S.A., sob forma de empréstimo reembolsável, observando-se:

a).....

h) Subvenções Econômicas - na hipótese dos resultados operacionais se mostrarem insuficientes para o atendimento dos gastos referidos na alínea "g" deste artigo, a CFP providenciará junto à Secretaria de Programação Orçamentária e Financeira (SEPL0), do Ministério da Agricultura, a obtenção, no âmbito do Orçamento Geral da União, da dotação necessária à subvenção econômica para a execução da Política de Garantia de Preços Mínimos".

55. A CFP não levou a efeito as providências indicadas no dispositivo legal anteriormente citado, tornando a nosso ver prejudicado o amparo legal avocado pela contabilidade para lançar como conta redutora os empréstimos e financiamentos.

56. Verificamos também que na Demonstração de Resultado do Exercício, foi apurado como prejuízo líquido do exercício o valor de Cr\$ 86.225.949.900,68, sendo Cr\$ 566.642.990,49 provenientes dos recursos da CFP e Cr\$ 85.659.306.910,19 da PGPM.

57. Inexplicavelmente na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido a contabilidade lançou como prejuízo líquido do Exercício na coluna lucro/prejuízo acumulado somente Cr\$ 566.642.990,49, correspondente ao prejuízo da CFP, sem qualquer referência nas notas explicativas. Por conta desse procedimento, o prejuízo líquido/PGPM apurado não foi transferido para o Balanço Patrimonial, tendo sido porém, incorporado ao resultado acumulado do programa.

58. Tal procedimento contraria o que preceitua o parágrafo único do artigo 189 da Lei 6.404/76: "O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem".

59. Isto posto, entendemos que o "Prejuízo Líquido do Exercício", apurado na "Demonstração de Resultado" deveria estar demonstrado pelo seu valor total (Cr\$ 86.225.949.900,68) na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/Lucro/Prejuízo Acumulado e consequentemente classificado no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, haja vista, esta conta representar a interligação entre o Balanço e as Demonstrações de lucros e prejuízos acumulados.

60. Ao analisarmos tal situação chegamos a conclusão que se tais prejuízos fossem absorvidos pelo Patrimônio Líquido a CFP apresentaria uma situação de passivo a descoberto, razão pela qual a contabilidade mesmo contrariando os princípios de contabilidade geralmente aceitos, sob a alegação de encontrar amparo legal na legislação citada no item 53, utilizou tal procedimento para transformar o prejuízo do programa apurado na Demonstração de Resultado em direitos a receber, quando contabilmente classificou tal prejuízo em Conta Retificadora do Passivo Circulante, amortizando o saldo da conta Empréstimos e Financiamentos.

61. A situação é grave, vez que os resultados negativos do programa foram se acumulando em exercícios anteriores sem que a Ex-CFP tenha agido tempestivamente junto ao Tesouro Nacional no sentido de contornar a situação.

62. Cabe comentar ainda, que os saldos de ajuste do exercício de 1989 no valor de Cr\$ 20.391.181,88, identificado as fls. 164 do processo de prestação de contas, como parte integrante do resultado acumulado PGPM, refere-se a ajustes feitos pela contabilidade em 1990 de fatos ocorridos em 1989, nas contas "Estoques e Devedores Diversos", tal fato teve reflexo na apuração do resultado do exercício de 1990, uma vez que as perdas e quebras ocorridas em 1989, foram contabilizadas, naquele exercício diretamente em contas de despesas, sem os procedimentos de registro em conta de direito a receber.

63. FORNECEDORES - Cr\$ 1.487.735,56 - Representam valores que permanecem inalterados desde 1987, sem análise e conciliação, ficando portanto, sem condição de verificarmos a veracidade dos mesmos; abaixo demonstramos sua composição.

AGFs a pagar/1987	Cr\$ 5.533,97
Embalagens a pagar 1987	Cr\$ 321.272,27
AGFs a pagar 1988	Cr\$ 1.160.929,40

SOMA	Cr\$ 1.487.735,56

RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

64. Dos exames a que procedemos, por amostragem, na documentação desta natureza, cujos controles estiveram a cargo da CFP - Sede Brasília-DF, no que tange às contribuições para IAPAS (INSS) FGTS, FINSOCIAL, PASEP e IRRF, constatamos recolhimentos acrescidos de correção monetária, multas e juros por atraso, nos valores de Cr\$ 28.359,116,06, relacionados nos anexos de nrs. I a III.

65. Oportuno se faz lembrar, que os pagamentos dos referidos encargos acrescidos de multas, contrariam o que determina o item 5 do Anexo III da Ata 85/86 de 13.12.86 e o item 4 da Ata 43/86 de 30.07.86, ambos do Tribunal de Contas da União, devendo ser objeto de apuração de responsabilidade com vistas ao que preceitua o art. 84, do Decreto Lei nr. 200/67.

66. Verificamos que no exercício de 1990 a CFP não requereu junto ao órgão competente, o nada consta das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, tendo sido confirmado através da CI nº 2111 de 07.11.91, em resposta ao nosso Memo Nr. 001, de 28.10.91.

67. Verificamos que a Entidade não teve suporte financeiro para saldar seus compromissos com o INSS, alusivos aos meses de janeiro a abril e agosto de 1990, razão pela qual solicitou em 24.10.90 o parcelamento da dívida de Cr\$ 72.187.287,18 através do PP - Pedido de parcelamento e CDF - Confissão de Dívida Fiscal nr. 361/90 de 18.10.90, dando como garantia do débito o imóvel de sua propriedade, situado à SEPN - Q. 514 - Bloco B Lote 7, nesta Capital.

68. Cabe esclarecer que os débitos confessados consolidados em cruzeiros, serão pagos em 20 parcelas mensais e sucessivas atualizadas pelos índices estabelecidos na legislação vigente na data do pagamento, incidindo juros de 1% ao mês, contados da data da consolidação do débito até a data do efetivo pagamento.

69. Com a finalidade de analisarmos o total devido pela ex-CFP após a atualização da dívida junto ao INSS, pois o valor reconhecido referir-se ao principal, sem a inclusão da correção monetária, juros e multas, emitimos o Memo de nr. 010 de 11.11.91 e obtivemos o seguinte esclarecimento através do Memo 177, de 19.02.91 da CNA:

"Informamos que este Departamento não tem subsídios para efetuar os cálculos para recolhimento do INSS da extinta CFP, parcelado em 20 (vinte) vezes conforme comando de cadastro de Débito CCD - 061 de 24.10.90.

Outrossim, informamos que os DARP'S relativos aos meses de Jan a abril/90 e ago/90, no valor total, de Cr\$ 72.226.829,43, foram encaminhados em tempo hábil".

70. Cabe esclarecer que a dívida em lide foi transformada em BTNF'S, sendo amortizada a partir de Dezembro de 1990, conforme demonstrativo abaixo:

Parcela	Valor inicial	Correção Monetária	Valor Total	Data Pagamento
13	12.911.417,54	-	12.911.417,54	28.12.90
23	15.633.649,14	-	15.633.649,14	30.01.91
33	16.453.718,78	1.070.980,45	17.524.699,23	28.02.91
43	18.730.018,77	-	18.730.018,77	-
53	18.974.205,45	-	18.974.205,45	16.04.91
63	20.253.542,33	-	20.253.542,33	07.05.91
73	22.411.671,88	-	22.411.671,88	07.06.91
83	17.252.442,56	9.399.781,47	26.652.224,03	09.07.91
93	17.412.187,32	11.270.449,47	28.682.596,79	06.08.91
103	17.571.932,07	21.174.233,24	38.746.165,31	-
113	17.731.676,13	22.501.498,00	40.233.174,13	10.10.91
123	17.891.421,58	28.596.533,61	46.487.955,19	01.11.91
TOTALS Cr\$213.251.803,77		94.013.436,24	307.265.240,01	

ICM/IPI

71. Com referência aos impostos ICM e IPI consignados em Balanco Patrimonial de 31.12.90, PGPM, deixamos de opinar sobre a veracidade dos valores demonstrados nas contas ICM/IPI a recuperar, ICM/IPI a pagar, tendo em vista a não apresentação de todas as guias de recolhimento pagas, bem como as conciliações que centralizam nas capitais a escrituração dos livros fiscais e recolhimento do imposto correspondente referentes ao mês de Dez/90, visando a apuração do imposto devido ou a recuperar.

72. Cabe ressaltar que das guias de recolhimento das Unidades Regionais apresentadas verificamos o pagamento com acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora por recolhimentos com atraso, conforme demonstramos no anexo IV, no valor de Cr\$ 62.061.336,83.

73. Com referência ao IPI deixamos de opinar em razão da não apresentação das guias de recolhimento correspondentes, bem como cópias dos livros de apuração do IPI, a fim de que pudessemos confrontar e constatar a veracidade dos registros contábeis.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

74. Verificamos que o Capital Social subscrito, no Balanço Patrimonial de 1990, na ordem de Cr\$ 105.131,02, é inexpressível, em relação ao volume total de Reservas de Capital e Reservas de Lucro, no valor de Cr\$ 3.039.990.708,24 e Cr\$ 162.602.228,14, respectivamente.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO E INVESTIMENTOS

75. No tocante à execução do orçamento da CFP, aprovado pela E.M. nr. 790 de 21.12.90, inclusive para a realização de investimentos, foram observados os tetos fixados para o exercício sob exame, conforme demonstrado às fls. 191 a 195.

76. Relativamente à execução do Plano Extraordinário de Redução de Despesas de Custeio no último trimestre de 1990, de que trata o Decreto 99518 de 10.09.90, alterado pelo nr. 99682 de 08.11.90, o acompanhamento realizado por esta Secretaria na forma do artigo 3º do Decreto, indica que o mesmo foi elaborado, aprovado e homologado conforme prescrito no seu artigo 2º e que os gastos realizados no período apresentaram um percentual de redução de 34% se situando nos limites definidos pela norma legal em questão.

77. Cabe ressaltar porém, que não foi possível a confirmação das informações constantes no demonstrativo de execução do Plano em questão, face a ausência dos demonstrativos contábeis concernente ao último trimestre de 1989 e 1990.

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PARA COMPRAS E SERVIÇOS

78. A despeito da solicitação feita à Presidência da CONAB, através do MEMO Nº 06/91 de 04.11.91, em que solicitamos as normas sobre os procedimentos licitatórios da ex-CFP, bem como declaração expressa sobre o cumprimento ou não do Decreto-Lei 2300/86 nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação verificadas no exercício, não fomos atendidos e tampouco informados do porquê do não atendimento.

79. Examinamos o processo nº 1081/91, que trata de contratação da empresa ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, para renovação de estoque regulador, do Estado de Mato Grosso para Goiás, no valor de Cr\$ 9.027.093.790,10.

80. Constatamos, através da documentação examinada que a despeito do parecer nº 056 da Procuradoria Jurídica, examinado às fls. 149/154 do referido processo, o qual recomenda o cancelamento da licitação em curso, por total descumprimento a legislação, a Diretoria de Operações deu continuidade a este procedimento, haja vista o processo nº 1992/91, no qual foram convocadas as mesmas empresas participantes do processo nº 1081/91.

81. As justificativas apresentadas não foram por nós aceitas, haja vista que não nos foi apresentado estudo de viabilidade que justificasse tais remoções.

82. Tal contratação foi homologada pelo Sr. Diretor de Operações, não sendo apresentado a ratificação pela autoridade superior no prazo de 03 dias, como condição de eficácia dos atos. (Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86, e suas alterações).

83. Esta equipe de auditoria analisando os fatos concluiu que houve violação do art 21, II, c, do referido decreto, uma vez que o valor apresentado comportaria uma concorrência.

84. Isto posto somos de opinião que deverão serem apuradas as responsabilidades pela contratação da firma Ela Transporte e Comércio Ltda, para remoção de estoque regulador de Mato Grosso-MT para Goiás-GO no valor de Cr\$ 9.027.093,780,10, sem os procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

CONVÊNIOS ACORDOS, AJUSTES AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

85. Constatamos que foi firmado em 19.09.79 contrato entre a Comissão de Financiamento da Produção - CFP e Centro de Ensino Técnico de Brasília - CETEB com o objetivo de locação de mão-de-obra de técnicos especializados em processamento de dados; O contrato foi aditado por diversos exercícios, sendo o último firmado em 19.03.89, com validade de 1 ano. Em 31 de dezembro de 1990 existiam 90 pessoas contratadas.

86. O contrato seguinte foi firmado em 19.04.91, sem os procedimentos licitatórios, entre a CONAB e o CETEB com o mesmo objetivo do contrato anteriormente firmado entre a CFP e CETEB. Da análise procedida em ditos contratos constata-se que, no período de abril de 1990 e abril de 1991, não houve renovação da citado contrato ficando em consequência essas contratações sem amparo legal.

87. A propósito desta situação foi emitido parecer PROJU Nr. 26/90 de 22.03.90 em que a administração da CFP é alertada que a duração máxima dos contratos é de um ano permitido uma única prorrogação (anexo XXI da Ata Nr. 09/85 do TCU e art. 47 do Decreto-lei 2.300/86). Não foi tomada qualquer providência por parte da CFP, para solucionar a questão em lide, continuando o CETEB a fornecer mão-de-obra indireta sem qualquer amparo legal.

88. Novamente em 01.10.90 a Procuradoria Jurídica da CFP em Parecer PROJUR/PACPA Nr. 065/90, questiona a inexistência de amparo legal para a renovação do contrato em tela, uma vez que o mesmo encontra-se extinto de pleno direito, exigindo novo contrato para continuação da prestação de serviços.

89. Após análise do processo em tela (6573/88), concluímos que o contrato de locação de mão-de-obra indireta, firmado entre a CFP e CETEB, não possui amparo legal, em que pese ter sido prorrogado irregularmente durante dez anos.

90. Isto posto, os valores pagos ao CETEB em 1990 no montante de Cr\$ 74.672.636,61 e em 1991, no total de Cr\$ 174.105.917,97 o foram sem amparo legal, devendo serem apuradas as responsabilidades por esses pagamentos, a serem recolhidos ao Tesouro Nacional corrigidos de acordo com o Decreto-lei 2323/87.

RECOLHIMENTO DE RESULTADO/DIVIDENDOS À UNIÃO

91. Em razão de prejuízos apurados nas demonstrações financeiras da Companhia de Financiamento da Produção-CFP, em 31.12.90, a exemplo de exercícios anteriores, não houve recolhimento de dividendos à União.

CONCESSÃO DE AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANTIAS

92. Conforme declaração apresentada não houve no exercício em exame, concessão de avais, fianças e outras garantias.

POSICÃO DE ENDIVIDAMENTO

93. A despeito da nossa solicitação através do Memo Nr. 008 de 05.11.91, sobre a posição de endividamento da CFP em 31.12.90, não obtivemos resposta tempestiva deixando portanto, de emitir comentários sobre o perfil e idade dos compromissos.

PARTICIPACÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS SOCIEDADES

94. Com relação a este item a CFP, informa às fls. 1241 do processo a sua inexistência.

VI - DA OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

95. No curso do nosso trabalho atentamos para exames complementares visando atestar o cumprimento da legislação e normas regulamentares a que a entidade está sujeita e, especificamente, aquelas relativas a:

LIMITES A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, DIRIGENTES E CONSELHEIROS

96. Nossos exames com vistas à verificação da observância ou não do limite de remuneração estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, resultaram na constatação dos excessos nos anexos V a X deste relatório apurados segundo critérios indicados naqueles documentos.

97.. A propósito do mérito dos critérios de apuração utilizados cumpre registrar que, dada a controvérsia que se estabeleceu quanto a correta definição legal e regulamentar de parcelas da remuneração que devem ser consideradas excludentes e/ou não integrantes da remuneração para efeito de cálculo, apuração de eventuais excessos, foi encaminhada consulta ao Egrégio TCU, pelo OF/CISET/GAB/Nr. 686, de 02.04.91, que aguarda, no momento, a necessária e doutra manifestação da autoridade consultada para que esta Secretaria possa dar curso ou alterar os critérios utilizados, consoante orientação recebida.

CESSÃO E REQUISICÃO DE PESSOAL A OUTRAS ENTIDADES

98. Com referência à cessão e requisição de pessoal de que trata o Decreto nr. 99.188/90, alterado pelos Decretos nr. 99.214/90, 99.229/90 e 99.955/90, verificamos a observância por parte da entidade, das determinações a que se refere a citada legislação. As fls. 222 do processo estão demonstrados os servidores requisitados e cedidos.

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS HUMANOS INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA INDIRETA

99. Das verificações efetuadas nos controles e documentação referentes as informações constantes dos Demonstrativos de Recursos Humanos de que trata a IN/DTN/MEFP/Nr. 08, de 21.12.90 e a Decisão Normativa nr. 16, de 17.11.88 do TCU, verificamos a variação percentual de quantitativo de pessoal e do custo em razão da demissão de 77 servidores, contratação de 03 servidores para o exercício de função gratificada e reajustes salariais nos seguintes meses: /

Jan/90	53,55%	(Lei 7.788 de 03.07.89)
Fev/90	65,46%	(Lei 7.788 de 03.07.89)
Fev/90	25,68%	(Resolução Cise Nr. 076/90)
Mar/90	72,78%	(Lei 7.788 de 03.07.89)
Abr/90	0,89%	(Reposição salarial IPC 02/90)
Ago/90	79,96%	(Medida Provisória 199/90)

100. Por outro lado constatamos que a CFP possui contrato de prestação de serviços firmado entre a mesma e o CETEB em 19.09.79 para fornecimento de mão-de-obra de técnicos especializados em processamento de dados, conforme comentado nos itens 85 a 90 deste relatório.

101. A partir do mês de agosto de 1984, a CFP adotou uma nova sistemática de pagamento de salários. O pagamento é feito em duas parcelas, sendo a primeira igual a 35% do valor do salário e a segunda é a parte complementar, efetuados os descontos.

102. Este adiantamento de salário contraria o artigo 69, inciso IV do Decreto-lei nº 2.355, de 27.08.87, que veda a concessão de tal benefício.

103. A empresa justifica tal procedimento como sendo direito adquirido pelos seus funcionários, uma vez que o mesmo é feito desde 1984 e foi concedido pelo Conselho Diretor.

VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO E DE SERVIÇOS

104. No que diz respeito à utilização e alienação de veículos verificamos o cumprimento das disposições contidas nos artigos 82 e 109 do Decreto nº 99.188/90, com alterações posteriores.

CONCESSÃO/ALUGUEL DE RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS

105. No exercício em exame, segundo declaração às fls. 221 da prestação de contas, devidamente convalidadas em nossas verificações, a CFP concedeu imóveis funcionais residenciais destinados a ocupação por membros da Diretoria a seus empregados.

106. A respeito, o art. 37 do Dec. nº 99.266/90 com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 99.664/90, 75/91 e 106/91, determina "... que as empresas públicas promoverão até 22 de julho de 1991, os atos legais e administrativos necessários à alienação dos imóveis residenciais de sua propriedade não vinculados às suas atividades operacionais", o que não ocorreu até o término da nossa auditoria.

107. Isto posto, concluímos que os imóveis residenciais da CONAB-ex-CFP destinam-se exclusivamente aos membros de

sua diretoria, que segundo o artigo 13 do seu Estatuto Social é composta do Presidente e Diretores de: Planejamento, Operações, Abastecimento, Finanças e de Administração.

108. Pelo exposto, chegamos a conclusão que somente o imóvel ocupado pelo Sr. Presidente da CONAB-ex-CFP, atende aos requisitos legais, estando as demais ocupações em desacordo com a citada legislação devendo os mesmos serem imediatamente desocupados com a conseqüente apuração de responsabilidades pela sua concessão.

109. Ainda verificamos que os controles sobre pagamento de taxas e demais despesas alusivas aos imóveis identificados às fls. 221 são precários, haja vista a nossa solicitação de esclarecimentos feitos através do Memo 05/91 de 31.10.91 não ter sido atendida.

110. Constatamos que são cedidos para uso nos imóveis funcionais, linhas telefônicas pertencentes a CONAB-ex-CFP, sem qualquer base legal e, também, o baixo valor da taxa de ocupação, em razão da CFP não proceder a reavaliação dos seus imóveis, louvando-se tão somente em laudo emitido pela Caixa Econômica Federal em 26.06.81. Urge pois, que a empresa promova urgente avaliação dos imóveis, objetivando compatibilizar a partir dessa providência o valor cobrado com o valor real dessa taxa.

RELACÃO DA ENTIDADE COM PESSOAS JURIDICAS CRIADAS SEM AUTORIZACÃO LEGISLATIVA

111. Conforme documento anexado às fls. 199 do processo a empresa informa não possuir qualquer relação com associações ou clubes, criados sem autorização legislativa.

DESIMOBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

112. Através do anexo I do Memo 010 de 11.11.91, solicitamos que nos fosse informado sobre a desimobilização de lotes urbanos pertencentes a CFP, mas não fomos atendidos até a data do término de nossos trabalhos.

113. Oportuno se faz esclarecer que a empresa desimobilizou cinco veículos, no exercício sob exame.

DESPESAS DE REPRESENTACÃO, DIVULGACÃO, PROPAGANDA, PUBLICIDADE, DIÁRIAS E PASSAGENS

114. As despesas da espécie estão regularmente demonstradas às fls. 240 da prestação de contas por valores que

correspondem àqueles constantes nos registros contábeis na data de 31.12.90, bem como foram realizadas de conformidade com as normas legais e regulamentares e observados os limites fixados para as mesmas no orçamento da entidade para o exercício sob exame.

OUTRAS CONSTATAÇÕES

115. Examinamos o processo Nº 232/90, que trata de ressarcimento de fiéis depositários de estoques reguladores da CFP/PGPM, que foram desviados pela SAMA - Sociedade Algodoeira Maria Amélia Ltda, proposto pelo Banco do Brasil S.A. como agente financeiro do PGPM.

116. A referida sociedade contraiu no final de 1988, junto ao Banco do Brasil, agência Santa Helena de Goiás - GO, Empréstimos do Governo Federal (EGF's), além de aceitar a incumbência de fiel depositária de diversos outros AGF's (Algodão). No vencimento das obrigações assumidas a empresa não conseguiu saldá-las, culminando com a decretação de sua falência, tendo o edital sido publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, edição de 12.10.89.

117. O Banco do Brasil em petição conjunta com a CFP, habilitou diversos créditos na massa falida, reclamando uma importância de NCr\$ 9.000.000,00, cálculo do dia 19.06.89, cujo valor para efeito de falência deverá ser corrigido até a data da decretação da falência.

118. A SAMA - Sociedade Algodoeira Maria Amélia Ltda, através de seu sócio Sr. Alcides Inácio de Freitas, requereu a CFP a liquidação integral desses débitos oferecendo para tanto a importância de NCr\$ 10.000.000,00.

119. A consultoria jurídica da CFP, através do Parecer Projur Nr. 011/90 de 25.01.90 sugeriu o acolhimento do pleito, ouvido o Conselho Diretor da CFP.

120. Em Ata da 939 Reunião do Conselho Diretor, realizada em 22.02.90, foi acolhida a proposta apresentada pela SAMA, desde que o valor da dívida fosse "beteenizado" a partir da data da aprovação.

121. Em 01.03.90, foi elaborado "Termo de Composição de Dívida e Outras Avencas" devidamente firmado pela CFP para todos os efeitos legais.

122. Cumprindo o que fora acordado a SAMA por intermédio de seu representante recolheu aos cofres da CFP, através da Conta nr. 33.251.33.01-2, em 28.02.90, a importância de Cr\$ 10.660.788,33, dando por saldado a dívida em questão.

123. O Banco do Brasil, sabedor dessa decisão da Diretoria da CFP, que foi adotada à sua revelia, resolveu debitar a conta CFP/PGPM por conta das ações pelo qual era patrocinador a importância de Cr\$ 349.714.198,33 em 13.03.90.

124. Por conta dessa decisão do Banco do Brasil em debitar em conta da CFP o valor total das ações, a presidência da empresa em carta aos demais diretores datada de 14.03.90, propõe a revogação do citado "Termo de Composição de Dividas e Outras Avenças", face ao manifesto interesse público devendo por outro lado ter prosseguimento todas as ações judiciais em andamento oriundas dos EGF's/COV anteriormente citados". Tal manifesto teve a acolhida dos demais diretores, culminando com a edição da Resolução CD Nr. 005/90 do Conselho Diretor de 14.03.90 revogando o citado acordo.

125. Com base em tal decisão, a Procuradoria Jurídica da CFP, propôs em 15.03.90 a Justiça Federal de Goiás a suspensão da homologação do acordo, determinando por consequência que seja ouvido o Banco do Brasil S.A.

126. O Banco do Brasil por sua vez, através de sua Assessoria Jurídica em requerimento datado de 16.04.90, oficia a Justiça Federal, que "não tem condições para prosseguir no processo na qualidade de mandatário da CFP, por que, além de estar cassado em seu mandato, não participou da transação nem da consequente decisão que pretende o desfazimento da avença entre as partes, submetida à homologação judicial diretamente pela titular da ação".

127. Em 25.07.90, a Procuradoria Jurídica da CFP, através do Parecer PACON/Nr. 14/90, analisa os fatos com propriedade concluindo dentre outros fatos que "nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, a transação produz efeitos de coisa julgada e só se rescinde nas hipóteses comprovadas de dolo, violência, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. Não se admite portanto, rescisão unilateral, sendo nula e sem nenhum efeito, a posterior decisão da Diretoria que unilateralmente revogou e pretendeu tornar ineficaz o acordo já formalizado, através da Resolução CD Nr. 005/90".

128. Também lembra que "a quantia recebida pela CFP (Cr\$ 10.680,788,33) não lhe pertencia de direito, porquanto oriunda de operações com recursos do Tesouro Nacional"... não sendo tomada qualquer providência para regularizar a transferência desse numerário ao Tesouro Nacional.

129. Concluiu o ilustre parecerista da CFP em seu laudo "... está evidenciada má condução administrativa de questão relevante, caracterizando ainda interferência impropria da própria CFP, por esta PROJU, em processos judiciais patrocinados pelo Banco do Brasil ...". E continua "A tentativa inócua e estapafúrdia de rescindir-se a transação formalizada e quitada bem pode induzir à presunção de que se melhor analisado o caso, a

conveniência administrativa na celebração do acordo não foi tratado com a devida acuidade. Se, por outro lado, interpretar-se agora como ruínosa para os interesses públicos aquela transação, a responsabilidade pelo dano há que ser apurada...”.

130. Em que pese a Justiça Federal no Estado de Goiás, ter homologado e declarado extinto os processos em 09.07.90, a CFP tentou a continuidade das ações contra a SAMA, que revida perante a Justiça Federal que, se a CFP "...caso o mesmo insista no prosseguimento da presente ação, o embargante não abrirá mão do seu direito de reivindicar, no momento oportuno, os termos punitivos do artigo 1531 do Código Civil Brasileiro...”

131. A CFP, através da Informação ADCON/PROJU Nr. 010/91, de 21.03.91 e despacho PROJU/ADCON/Nr. 07/91 de 05.04.91, dentre outros considerandos, sugere seja requerida a extinção da lide judicial, tendo sido providenciado a desistência somente a partir de 06.11.91.

132. A Diretoria Executiva da Companhia Nacional de Abastecimento-Ex-CFP através da Resolução Nr. 103 de 06.08.91 constituiu comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, no prazo de 60 dias; a comissão nomeada não cumpriu os prazos, sendo substituída conforme portaria nr. 814 de 24.10.91.

133. Esta equipe de auditoria, a vista dos fatos relatados, conclui que:

a) Os dirigentes da CFP abaixo identificados,

Orlando Roriz - Presidente

Esupério S. de Campos Aguillar - Diretor Operações

Antonio Carlos do Amaral Filho - Diretor Ad. Financeiro

Célio Bovino Porto - Diretor Anal. Econ. Planejamento, e José Carlos de Almeida Queiroz, Procurador Geral são devedores da Fazenda Nacional no valor de Cr\$ 349.714.198,33, debitado a conta Nr. 245.33.010 pelo Banco do Brasil em 13.03.90, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos de acordo com o Decreto-lei 2.323/87.

b) O valor de Cr\$ 10.680.788,33 deverá retornar ao Tesouro Nacional por ter sido indevidamente pago a CFP, devidamente corrigido de acordo com o Decreto-lei 2.323/87.

VI - DO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIAS

134. Em atendimento às solicitações de esclarecimentos feitas por esta Ciset através do Ofício SUAUD/Ciset/MEFP/Nº 1518, de 24.07.91, referente a prestação de contas de 1989, a CONAB-ex-CFP, somente em 11.12.91, através do Ofício Presi Nº 826 apresentou esclarecimentos que, no geral, não elidem as razões que justificaram as restrições enaradas por esta Ciset àquelas contas.

VII- COMENTÁRIOS SOBRE A ECONOMIA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO

135. Diante dos fatos constatados, verificamos que a administração deixou de cumprir normas legais e regulamentares a que estava sujeita a Entidade, bem como deixou de adotar providências adequadas à regularização de impropriedades e irregularidades já apontadas em exercícios anteriores, razão pela qual consideramos comprometida a economia, a eficiência e a eficácia da gestão da ex-CFP, no exercício de 1990.

CONCLUSÃO

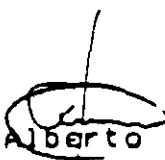
136. Em face do exame realizado e considerando as falhas, impropriedade e ou/irregularidades apontadas nos itens: 11, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 93, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 110, 115, 116, 123, 128, 129 e 133, deste relatório, somos pela irregularidade das contas dos responsáveis arrolados às fls. 02 da presente Prestação de Contas. //

Brasília, 09 de dezembro de 1991

João de Deus Silva da Costa

João de Deus Silva da Costa
Analista de Finanças e Controle
CRC-DF Nr. 4.255

Auta Mª Teixeira Bittencourt
Analista de Finanças e Controle
CRC-DF Nr. 5.640


Carlos Alberto Moraes
Auditor
CRC-DF Nr. 3.502

VII- COMENTÁRIOS SOBRE A ECONOMIA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO

135. Diante dos fatos constatados, verificamos que a administração deixou de cumprir normas legais e regulamentares a

que estava sujeita a Entidade, bem como deixou de adotar providências adequadas à regularização de impropriedades e irregularidades já apontadas em exercícios anteriores, razão pela qual consideramos comprometida a economia, a eficiência e a eficácia da gestão da ex-CFP, no exercício de 1990.

CONCLUSÃO

136. Em face do exame realizado e considerando as falhas, impropriedade e ou/irregularidades apontadas nos itens: 11, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 93, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 110, 115, 116, 123, 128, 129 e 133, deste relatório, somos pela irregularidade das contas dos responsáveis arrolados às fls. 02 da presente Prestação de Contas. //

Brasília, 09 de dezembro de 1991


Carlos Alberto Moraes
Auditor
CRC-DF Nr. 3.502

ENTIDADE: Cia. Financiamento da Produção - CFP
EXERCÍCIO: 1990
ASSUNTO: PASEP

Anexo I

VALOR INICIAL	VALOR CAUÇÃO	VALOR MULTA	VALOR JUROS DE HORA	VALOR TOTAL
75.794,13	.	17.158,83	1.915,88	116.363,37
382.105,26	.	76.421,85	19.105,26	477.631,57
122.681,56	.	24.536,31	4.907,26	152.125,13
547.866,68	3.638,25	.	.	551.496,93
627.242,52	85.009,72	.	.	712.252,24
1.378.442,10	86.287,73	.	.	1.464.729,83
3.154.132,28	174.927,70	120.116,19	25.928,40	3.475.104,57

ENTIDADE: Cia. Financiamento da Produção - CF9

EXERCÍCIO: 1990

ASSUNTO: FGTS

VALOR INICIAL	JUROS/CORREÇÃO MONETÁRIA	ÚLTIMA	TOTAL A RECOLHER
3.551.380,13		19.158,93	1.915,33
6.781.669,86		76.421,05	19.105,26
10.252.449,19		1.134.222,43	11.006.671,62

Pps/19.12.91/3303258/91-4150h

BRASILIA - DF,

[Assinatura]
 P/ João de Deus Silva Costa
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 4.255

[Assinatura]
 Carlos Alberto Moraes
 Auditor
 CRC-DF Nr. 3.582

Auta Maria Teixeira Bitencourt
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 5.640

ENTIDADE: Cia Financiamento da Produção - CFP

Anexo II

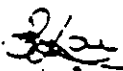
EXERCÍCIO: 1979

ASSUNTO: IAPAS DIRETORIA

VALOR INICIAL	JUROS	MULTA	CORRECAO	VALOR TOTAL
1.326,83	373,72	534,17	3.514,90	6.249,82
101,49	20,77	29,68	195,27	347,21
1.217,87	247,23	356,12	2.343,28	4.164,57
2.851,87	293,10	488,50	2.033,14	5.666,61
158,44	16,28	27,14	112,75	314,81
1.981,25	195,40	325,67	1.555,43	3.777,75
4.927,46	338,24	676,48	1.337,32	7.777,50
273,75	18,79	37,58	102,07	432,19
3.284,77	225,49	450,99	1.224,88	5.186,33
4.927,46	270,59	676,48	1.837,32	7.711,85
3.234,77	130,39	450,99	1.224,88	5.141,23
8.251,64	82,52	025,16		9.159,32
9.169,52	71,70	716,52		10.177,74
11.894,36	325,49			12.220,05
13.215,95	361,51			13.577,47
67.207,56	3.043,67	5.795,48	15.731,44	71.908,45

nlds/23.12.91/3303258/91-4150

BRASILIA - DF,


 P/ João de Deus Silva Costa
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 4.255


 Carlos Alberto Moraes
 Auditor
 CRC-DF Nr. 3.502

Auca Maria Teixeira Bitencourt
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 3.640

ENTIDADE: Cia Financiamento da Produção - CFP

Anexo III

EXERCÍCIO: 1990

ASSUNTO: FINSOCIAL

VALOR INICIAL	CORRECAO MONETARIA	VALOR DE MULTA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL
328.437,12		65.687,42	6.568,74	400.693,28
832.372,31	574.336,89	201.341,84	70.469,64	1.786.520,68
267.240,47	184.401,45	70.329,98	27.098,99	569.070,91
2.150.545,78	139.598,02			2.290.143,80
4.726.087,21	365.055,66			5.091.142,87
8.304.670,91	1.263.402,02	437.359,24	132.137,37	10.137.569,54

ENTIDADE: Cia Financiamento da Produção - CFP

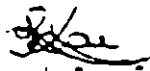
EXERCÍCIO: 1990

ASSUNTO: IRRF

VALOR INICIAL	JUROS	MULTA	CORRECAO	VALOR TOTAL
3.110.219,32	1.070.801,73	418.102,11	41.810,21	4.640.933,37
7.193.990,74	9.506.275,53	3.340.453,25	1.336.181,30	21.376.900,82
3.668.573,70	4.766.760,08	1.687.066,78	570.473,36	10.712.873,92
9.093.294,00	505.607,40	99.989,03	99.890,34	11.098.780,77
7.902.391,00	290.991,00			8.193.382,00
30.968.468,76	16.532.435,74	5.545.611,17	2.768.355,21	56.014.870,88

sids/23.12.91/3393258/91-4150

BRASILIA - DF,


 P/ Joao de Deus Silva Costa
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 4.255


 Carlos Augusto Moraes
 Auditor
 CRC-DF Nr. 3.502

Auta Maria Teixeira Bitencourt
 Analista de Finanças e Controle
 CRC-DF Nr. 5.640

Entidade Cia Financiamento da Produção - CFP
Exercício de 1990
Levantamento Pagamento ICMS

Anexo IV

UNIDADE	PRINCIPAL	CORRECAO MONETARIA	MULTAS	JUROS	TOTAL RECEBIDO
RS	13.056.367,39	5.745.552,29	1.880.193,94		20.682.133,32
MS	430.553,92	177.908,51		4.259,24	612.721,37
MA	213.108,79	123.574,41	33.668,42		370.351,62
MT	2.519.365,64	1.347.284,56	154.666,00	38.666,50	4.059.982,70
CE	7.167,03	4.271,32	1.715,75		13.154,10
CE	24.126,51	3.996,20	3.312,27		36.434,98
AL	32.125,99	29.533,06	6.425,19	642,52	68.726,76
ES	58.306,25	459.781,47	234.122,50	5.853,16	758.063,38
ES	104.197,78	81.851,52	41.679,11	1.041,96	228.770,37
PI	390.263,45	97.616,02	124.224,27		612.103,74
PE	5.944.939,82	1.042.517,22			6.987.457,04
PE			1.048.122,00		1.048.122,00
PE	165.113,50	34.514,97			199.628,47
PE			29.954,71		29.954,71
PR			3.535,87		3.535,87
PR	2.283.442,45	607.030,33	228.344,24	50.235,73	3.169.052,75
BA	474.290,67	343.033,82	98.078,94		915.403,43
PA	429.872,68	269.222,09		59.909,48	769.004,25
GO	723.822,44	453.324,13	176.573,41	23.705,74	1.377.425,72
PR				5.719,64	5.719,64
MT		6.371,74	1.182,21	295,55	7.849,50
GO	110.381,26	2.905,09	5.689,32	1.194,76	120.170,43
GO	2.784,60	502,45	508,06	67,74	3.962,85
TO	3.056.500,67	98.628,49			3.155.129,16
TO	3.316.251,85	103.665,16			3.419.917,01
MG	11.359.222,16	304.639,66			11.663.861,82
PI	1.864.115,68	29.935,17			1.893.950,85
TO	937.357,40	63.182,59			1.000.540,09
TO	14.219.683,49	305.866,07			14.525.549,56
MG	9.925.671,79	31.723,44			9.957.395,23
MA	4.939.073,83	70.579,03			5.009.652,86
TO	1.572.821,19	64.281,62			1.637.102,81
TO	14.658.143,64	599.682,26			15.257.825,90
MG	9.014.086,85	37.670,32			9.051.757,37
MG	38.003,18	639,19			38.642,37
MA	3.380.407,84	42.566,44			3.422.974,28
PA	7.387.631,05				7.387.631,05
TO	368.108,37				368.108,37
MG	6.781,92	43,61			6.825,53
MG	264.274,85	1.706,94			265.981,79
BA	1.194.666,84				1.194.666,84
DF	11.264,58	370,45		2.443,29	14.078,12
GO	37.760.954,42		5.064.143,17	377.609,55	43.902.707,14
SOMAS	151.245.781,27	12.590.971,94	9.736.129,38	581.644,86	174.154.537,45

Entidade Cia Financiamento da Producao - CFP
Exercício de 1990
Levantamento Pagamento ICMS

Anexo IV

UNIDADE	PRINCIPAL	CORRECAO MONETARIA	MULTAS	JUROS	TOTAL RECEBIDO
PA	1.704.245,32	170.424,58			1.874.670,40
MG	28.478,90		8.543,67		37.022,57
DF	2.034.412,89	367.581,55	504.418,83		2.906.413,27
RN	3.228,71	168,56			3.397,27
GO	23.895.328,75	4.795.376,33	4.303.605,77	286.907,06	33.281.217,91
GO	223.538,02	44.860,48	40.259,78	2.683,99	311.342,27
MA	7.656.325,83	820.127,18			8.476.453,01
MG	8.504.160,41	1.706.636,87			10.210.797,28
MG	7.993,17	1.604,09			9.597,26
	91.760,69	2.510,99	8.426,17		92.697,85
RO	62.318,70	112,17	6.243,09	1.373,48	70.047,44
TO	28.335,67	13.771,93	1.411,78	434,19	43.853,57
PE	13.056.387,09	5.745.552,29	1.880.193,94		20.682.133,32
SP	24.343,46	3.431,80	2.777,52	277,75	30.830,53
RO	161.568,64	88.927,38	25.049,60	5.510,91	281.056,53
TO	571.138,06	557.725,56	139.337,04	10.682,51	1.278.933,17
PI	138.143,59	794,88			138.938,47
PI	138.143,59	794,88			138.938,47
MA	46.931,35	196,87			47.128,22
MA	16.204,33	68,11			16.272,44
GO	746.918,35	13.362,53	114.042,14	7.602,81	881.925,83
MG	14.190.756,17	4.704.478,78			18.895.234,95
PI	1.348.865,56	80.931,93			1.429.797,49
MA	18.501,90	2.440,10			20.942,00
MA	5.865.664,40	773.575,74			6.639.240,14
GO	2.208,47	1.354,54	684,46	91,26	5.338,73
GO	17.774.231,20	7.503.663,18	3.791.584,16	252.778,95	29.322.257,49
GO	26,51	5.012,53		1.108,59	5.147,63
GO	58,47	4.951,75		901,84	5.912,06
AM	1.303.764,79	25.978,36	265.948,63	53.184,79	1.648.876,57
SOMAS	99.634.933,49	27.436.415,94	11.092.626,58	623.538,13	138.787.514,14

gfc/18.12.91/33p3258/91-41509


P/ João de Deus Silva Costa
Analista de Finanças e Controle
CRC-DF Nr. 4.255


Carlos Alberto Moraes
Auditor
CRC-DF/Nr. 3.502

Auta Maria Teixeira Bitencourt
Analista de Finanças e Controle
CRC-DF Nr. 5.640

CARGO : Diretor de Planejamento
 NOME : CELIO BROVINO PORTO
 PERIODO : Janeiro a Maio/90

ANEXO V

DIRIGENTE

OPCAO :
 a-SAL. ORIGEM ()
 b-PARADIGMA (X)

ENTIDADE : DEP

RENUMERACAO :		EXCLUSOES : OL Nr. 2.005/07				PAGAMENTOS :	BASE PARA :	LIMITE :	EXCESSO :
BRUTA :						INDEVIDOS :	CALCULO DO :		VALOR :
RECEBIDA :	ACRESCIMO DE :	OUTRAS :	PARCELAS :	PARCELAS NAO :	EXCESSO :	LEGAL :	RESTITUIÇÃO :		
IS :	20% PARADIGMA :	EXCLUSOES :	DEDUTIVEIS :	PREVISTAS NO :	OPCAO :				
	Art.3o. Par.1o. :	Art.1o. Par.2o. :	Art.1o. Par.3o. :	Art.3o. Par.2o. :					
(#) :	(1) :	(##) :	(##) :	(##) :	(##) :	T=A-(D+C+D+E) :	(2) :		
90 :									
(A) :	(B) :	(C) :	(D) :	(E) :	(F) :	(G) :			
AN :	87.621,92 :	7.995,00 :				79.626,82 :	71.414,45 :	8.212,37 :	
AV :	146.134,51 :	13.424,00 :				132.710,51 :	118.555,39 :	14.155,12 :	
AR :	227.596,80 :	28.106,00 :				199.490,80 :	218.194,84 :	21.295,96 :	
AR :	187.796,00 :	28.106,00 :				159.690,00 :	229.899,22 :		
AI :	284.501,00 :	29.356,00 :				175.145,00 :	229.899,22 :		
UN :	196.141,00 :	29.356,00 :				166.785,00 :	229.899,22 :		
UL :	196.141,00 :	29.356,00 :				166.785,00 :	229.899,22 :		
SO :	352.989,00 :	52.828,00 :				300.161,00 :	229.899,22 :	71.061,78 :	
ET :	538.883,00 :	55.249,00 :				475.634,00 :	229.899,22 :	246.534,78 :	
UT :	386.312,00 :	57.815,00 :				328.497,00 :	277.828,78 :	50.668,22 :	
OV :	386.312,00 :	57.815,00 :				328.497,00 :	277.828,78 :	50.668,22 :	
EZ :	605.310,00 :	57.815,00 :	328.497,00 :			218.978,00 :	277.828,78 :		
/12.12.91/33-3258/91-4150							TOTAL :	401.200,00	

- 1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 30/Par. 2º/DL. 2355/87)
Sal. ou Cargo+Gratif. Funcao+Adicional Tempo de Serviço+13º. Salário.
- 2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Anexo XI-Ata 36/90-TCU).
Fonte: Tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.
- Excluições previstas (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 13º. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção paray. 2º. art. 10, Lei 1445/76 c/repacação da Lei 7706/88 (c/cao p/DAS), adicional p/tempo de serviço, indenização p/ necessidade de contrato de trabalho, quintos, percentual de 20% fixado no item II art. 194 da Lei 1711/52 (p/ausentado), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de periculosidade e salinidade, gratificação p/trabalho c/risco A ou substâncias radioativas, abono pecuniário (art. 143 da LCU), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.
- Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 10. - parag. 5º.) contribuições p/o FGTS, PIS, PASEP, a concessão de férias ou licença prêmio em pecunia, nem parcelas de caráter indenizatório (isto é, parcelas que não integram os proventos da inatividade nem se incorporam nos vencimentos e que se caracterizam pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer SR-44, de 04.12.87, in D.O.U. de 10.12.87-Secao I-fls. 21296).
- * Parcelas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)
- ** Excluições: (relacionar)
- *** Pagamentos Individuais: (especificar)

Esta incl. do no total bruto diferencas de honorarios, face procao, paradigma

21/90 - 34.199,82;

02/90 - 36.465,64;

03/90 - 39.960,00

05/90 - 3.002,00;

09/90 - 101.721,00

5-PARADIGMA (Y)

Quinta-feira 18 2379

1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 3º/Par. 2º/DL. 2355/87)
Sal. do Cargo+Gratif. Função+Adicional Tempo de Serviço+30. Salário.

2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 57 da Constituição Federal (Anexo AI-Ata 36/90-TCU),
Fonte: tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.

- Excluídas seguintes (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 130. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção paray. 20. art. 30. Lei 1445/76 c/redação da Lei 7766/88 (código V/DAS), adicional p/tempo de serviço, indenização p/recisão de contrato de trabalho, quintos, percentual de 20% fixado no item II art. 134 da Lei 1711/52 (aposentação), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de vericulosidade e insalubridade, gratificação p/trabalho com radio X ou substâncias radioativas, auxílio pecuniário (art. 143 da CLT), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.

- Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 10. - paray. 50.) contribuições p/o FGTS, PIS, PASEP, a conversão de férias ou licença prêmio em pecunia, nem parcelas de caráter indenizatório (isto é, aquelas que não integram os proventos da inatividade nem se incorporam nos vencimentos e que se caracterizam pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer SR-44, de 04.12.87, in D.O.U. de 10.12.87-Secao I-fls. 21296).

(a) Verbas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)

(b) Excluídas: (relacionar)

(c) Pagamentos indevidos: (especificar)

Esta incluído no total bruto diferenças de honorários, face promoção, paradigma

01/90 - 35.618,12;

02/90 - 57.618,00;

03/90 - 40.612,00

Proporcional a data de exoneração 06/05/90

- 1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 30/Par. 2o/DL. 2355/87)
Sal. do Cargo/gratific. Função Adicional Tempo de Serviço+13o. Salário.
- 2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Anexo XI-Ala 36/90-TCU).
Fonte: Tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.
- Exclusões admitidas (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 13o. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção paragr. 2o. art. 3o. Lei. 1445/76 c/repção da Lei 7760/88 (opção p/DAS), adicional p/tempo de serviço, indenização p/necessidade de contrato de trabalho, quinquênios, percentual de 20% fixado no item II art. 164 da Lei 1711/52 (para aposentador), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de periculosidade e insalubridade, gratificação p/trabalho c/raio X ou substâncias radioativas, abono pecuniário (art. 143 da CLT), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.
- Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 3o. - paragr. 5o.) contribuições p/o FGTS, PIS, PASSEP, a conversão de férias ou licença prêmio em pecunia, nem parcelas de caráter indenizatório (isto é, parcelas que não integram os proventos da inatividade nem se incorporam nos vencimentos e que se caracterizam pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer SP-44, de 04.12.37, in D.O.U. de 10.12.37-Secão I-f1s. 21296).
- (*) Verbas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)
- (**) Exclusões: (relacionar)
- (***) Pagamentos Indevidos: (especificar)

Esta inclusão no total bruto diferenças de honorários, face promoção, paradigma

01/90 - 26.739,11;

02/90 - 57.465,64;

03/90 - 37.000,00

Proporcional a data de emoneração 06/05/90

CARGO : Diretor de Administrativo
NOME : ANTONIO CARLOS AMARAL FILHO
PERÍODO : Janeiro a Maio/90

ANEXO VIII

DIREGENTE

OPCAO :
a-SAL. ORIGEM ()
b-PARAQUIMA (X)

ENTIDADE : OFP

EXCLUSOES : OL Nr. 2.353/87									
REMOCAO					PAGAMENTOS	BASE PARA	LIMITE	EXCESSO	
BRUTA					INDEVIDOS	CALCULO DO		VALOR A	
RECIBIDA	ACRESCIMO DE	OUTRAS	PARCELAS	PARCELAS NAO	EXCESSO	LEGAL	RESTITUIR		
S	20% PARADIGMA	EXCLUSOES	DEDUTIVEIS	PREVISTAS NO	OPCAO:		E=(F-G)		
	Art.30. Par.10.	Art.10. Par.20	Art.10. Par.30	Art.30 Par.20			PARA F		
	(1)	(II)	(III)	(III)	F=A-(B+C+D+E)	(G)	OU		
20							E PARA F		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	Cr\$	
M	39.762,36	7.795,00				61.767,36	71.414,45	10.350	
V	146.164,54	13.424,00				132.740,54	118.655,07		
R	227.596,60	23.105,00				199.491,60	218.174,84		
R	187.776,00	23.105,00				159.671,00	227.099,22		
1	37.559,22	4.200,22				33.359,00	229.099,22		
N							229.099,22		
R							229.099,22		
O							229.099,22		
T							229.099,22		
T							277.828,98		
N							277.828,98		
Z							277.828,98		
12.12.91/33p3252/71-4150c							TOTAL	10.350	

1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 30/Par. 2º/DL. 2355/87)
Sal. do Cargo+Gratíf. Função+Adicional Tempo de Serviço+130. Salário.

2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Anexo XI-Ala 36/90-TCU).
Fonte: Tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.

- Excluídas admitidas (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 130. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção paraq. 20. art. 30. Lei 1445/76 c/redação da Lei 7706/88 (opção p/DAS), adicional p/tempo de serviço, indenização p/ rescisão de contrato de trabalho, quintos, percentual de 20% fixado no item II art. 194 da Lei 1711/52 (para aposentado), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de periculosidade e insalubridade, gratificação p/trabalho c/ratio X ou substâncias radioativas, abono pecuniário (art. 143 da CLT), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.

Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 10. - parag. 50.) contribuições p/o FGTS, PIS, FASET, a conversão de férias ou licença prêmio em pecúnia, nem parcelas de caráter indenatório visto as, aquelas que não integram os proventos da inatividade não se incorporam nos vencimentos e que se caracteriza pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer SR-44, de 04.12.87, in D.O.U. de 10.12.87-Secao I-fls. 21296).

*** Verbas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)

*** Excluídas: (relacionar)

*** Pagamentos Indevidos: (especificar)

Proporcional a data de exoneração 06/05/90

Esta incluído no total bruto diferenças de honorários, face promoção, paradigma

01/90 - 30.340,88;

02/90 - 56.463,64;

03/90 - 37.800,00

ARGO : Diretor Administrativo
 NOME : JOSE MARCOS JOAQUIM
 PERIODO : Maio a Dezembro/90

ANEXO X

DIRIGENTE

OPCAO :
 a-SAL. ORIGEM (x)
 b-PARADIGMA ()

ATENÇÃO : 177

RENDIMENTACAO :		EXCLUSOES : OL Nr. 2.055/87			PAGAMENTOS :		BASE PARA :		LIMITE :	EXCESSO :
BRUTA :					INDEVIDOS :		CALCULO DO :			VALOR A :
DEVEDIDA :		ACRESCIMO DE :	OUTRAS :	PARCELAS :	PARCELAS NAO :		EXCESSO :		LEGAL :	RESTITUI :
		20% PARADIGMA :	EXCLUSOES :	DEDUTIVEIS :	PREVISTAS NO :		OPCAO :			E+(F-G) :
		Art.3o. Par.1o. :	Art.1o. Par.2o :	Art.1o. Par.5o :	Art.3o Par.2o :					PARA F) :
(A) :		(B) :	(C) :	(D) :	(E) :		F=A-(B+C+D+E) :		(2) :	OU :
										E PARA F :
(A) :		(B) :	(C) :	(D) :	(E) :		(F) :		(G) :	G-S :
AN :									71.414,45 :	
IV :									118.655,47 :	
AR :									218.154,84 :	
OR :									229.099,22 :	
AI :	149.447,00 :	21.528,00 :					127.919,00 :	229.099,22 :		
UN :	196.149,00 :	27.356,00 :					168.793,00 :	229.099,22 :		
UL :	196.149,00 :	27.356,00 :					168.793,00 :	229.099,22 :		
GO :	352.969,00 :	52.828,00 :					300.141,00 :	229.099,22 :		71.061.
ET :	429.534,00 :	55.249,00 :					374.285,00 :	229.099,22 :		145.135.
UT :	386.312,00 :	57.815,00 :					328.497,00 :	297.828,76 :		28.668.
OU :	386.312,00 :	57.815,00 :					328.497,00 :	297.828,76 :		28.668.
EZ :	605.310,00 :	57.815,00 :	218.998,00 :				328.497,00 :	297.828,76 :		28.668.

TOTAL : 208.251.

gfc/12.12.71/3303220/91-4.

1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 30/Par. 20/DL. 2355/87)
Sal. do Cargo-Gratíf. Função+Adicional Tempo de Serviço+130. Salário.

2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Anexo XI-Ala 36/90-TCU).
Fonte: Tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.

- Exclusões admitidas (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 130. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção parag. 20. art. 30. Lei 1445/76 c/ redação da Lei 7786/88 (opção p/OAS), adicional p/tempo de serviço, indenização p/ rescisão de contrato de trabalho, quintos, percentual de 20% fixado no item II art. 134 da Lei 1711/52 (presenciado), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de periculosidade e insalubridade, gratificação p/trabalho c/raio X ou substâncias radioativas, abono pecuniário (art. 143 da CLT), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.

Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 30 - parag. 50.) contribuições pro FGTS, PIS, PASEP, a conversão de férias ou licença prêmio em pecúnia, nem parcelas de caráter indenizatório visto as tabelas que não integram os proventos da inatividade nem se incorporam nos vencimentos e que se caracterizam pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer 12-44, de 04.12.87, in D.O.U. de 10.12.87-Secão 1-fls. 21256).

(*) Parcelas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)

(*) Exclusões: (especificar)

(*) Pagamentos Individuais: (especificar)

Proporcional data de designação em 09/05/90

Esta incluído no total bruto diferenças de honorários, face produção do paradigma 09/90 = 30.372,00

7

CARGO : Diretor de Operações
NOME : HELMAR DE CASTRO BATISTA
PERÍODO : Maio a Dezembro/90

ANEXO XI

DIRIGENTE

OPCAO :
a-SAL. ORIGEM (x)
b-PARADIGMA ()

ENTIDADE : CPP

: REMUNERACAO :		EXCLUSOES : DL Nr. 2.355/87			PAGAMENTOS	JASE PARA	LIMITE	EXCES
: BRUTA :					INDEVIDOS	CALCULO DO		VALOR
: RECEBIDA :		ACRESCIMO DE	OUTRAS	PARCELAS	PARCELAS NAO	EXCESSO	LEGAL	RESTO
MES :		20% PARADIGMA	EXCLUSOES	DEDUTIVEIS	PREVISTAS NO	OPCAO:		E+(F-
		Art.3o. Par.1o.	Art.1o. Par.2o	Art.1o. Par.3o	Art.3o Par.2o			PARA F
		(*)	(**)	(**)	(***)	F=A-(B+C+D+E)	(2)	OU
1990 :		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	E PARA I
								Crs
JAN	:		:	:	:	:	71.414,40	:
FEV	:		:	:	:	:	118.655,09	:
MAR	:		:	:	:	:	216.154,84	:
ABR	:		:	:	:	:	229.099,22	:
MAI	:	21.528,00	:	:	:	(21.528,00):	229.099,22	:
JUN	:	29.356,00	:	:	:	(29.356,00):	229.099,22	:
JUL	:	29.356,00	:	:	:	(29.356,00):	229.099,22	:
AUG	:	52.828,00	:	:	:	(52.828,00):	229.099,22	:
SET	:	64.284,00	:	:	:	(64.284,00):	229.099,22	:
OUT	:	57.815,00	:	:	:	(57.815,00):	277.820,98	:
NOV	:	57.815,00	:	:	:	(57.815,00):	277.820,98	:
DEZ	:	57.815,00	:	:	:	(57.815,00):	277.820,98	:

: TOTAL :

gfc/12.12.91/33p3253/71-

- 1 - Calculado com base nas seguintes parcelas da remuneração do paradigma: (Art. 3º/Par. 2º/DL. 2355/87)
Sal. do Cargo+Grat. Func. Adicional Tempo de Serviço+13º. Salário.
 - 2 - O limite foi calculado com base na remuneração de Ministro de Estado, conforme inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Anexo XI-Ata 26/90-TCU).
Fonte: Tabelas divulgadas pela SAF no D.O.U.
 - Excluições omitidas (Parecer SRH/SEPLAN nr. 124/90): Sal. família, diárias, ajuda de custos, 13º. Salário e equivalente, retribuição p/participação em órgão de deliberação coletiva, percentual de opção par. 2º. art. 3º. Lei 1445/74 c/ redação da Lei 7786/88 (opção p/DAS), adicional p/tempo de serviço, indenização v/ rescisão de contrato de trabalho, quintos, percentual de 20% fixado no item II art. 134 da Lei 1711/52 (ajudo-custo), auxílio ou indenização de transportes, adicional de férias, adicional de vericulosidade e insalubridade, gratificação p/trabalho c/raio X ou substâncias radioativas, abono pecuniário (art. 143 da CLT), gratificação p/execução de serviço extraordinário, gratificação p/encargo de curso ou concurso, adicional noturno.
 - Não integram o cálculo da retribuição (DL. 2355/87 - art. 1º. - par. 3º.) contribuições v/o FGTS, PIS, PASEP, a conversão de férias ou licença prêmio em pecunia, nem parcelas de caráter indenizatório como as aquelas que não integram os proventos da inatividade nem se incorporam nos vencimentos e que se caracterizam pela transitoriedade, relacionando-se com o servidor e o serviço - conforme esclarece o Parecer IR-22, de 04.12.87, in D.O.U. de 10.12.87-Secão I-fis. 21296).
- (*) Verbas que integram a Remuneração Recebida: (especificar)
- (**) Excluições: (retracionar)
- (***) Pagamentos Indevidos: (especificar)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

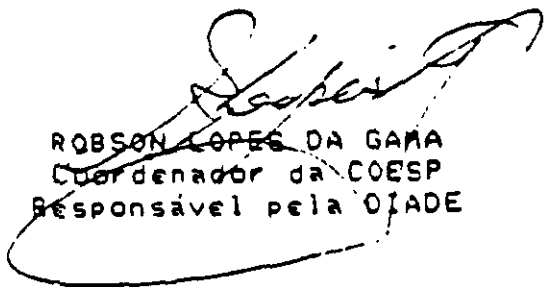
PROCESSO Nr. : 12178.000328/91-01
EXERCÍCIO : 1990
ENTIDADE : Companhia de Financiamento da Produção - CFP
RESPONSÁVEL : Orlando Roriz
FUNÇÃO : Presidente
C.P.F. Nr. : 026.167.421-87
PERÍODO : 01.01.90 a 28.03.90
TITULAR : João Mauro Boscherio
FUNÇÃO : Presidente
C.P.F. Nr. : 071.602.678-34
PERÍODO : 30.04.90 a 31.12.90

Senhor Chefe de Coordenadoria,

Em cumprimento ao disposto no art. 150 do Decreto nr. 93.872 e das normas de auditoria contidas na Instrução Normativa STN/MF Nr. 10, de 07.07.89, bem assim das orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, os técnicos designados para auditar as contas sob referência concluíram os trabalhos emitindo certificado de auditoria de irregularidade, que em nossa opinião está consentâneo com os resultados dos exames reportados pelos auditores.

2. Nestas condições, propomos o encaminhamento do presente processo ao Secretário-Executivo deste Ministério para o pronunciamento de que trata o artigo 82 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, ante a delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nr. 179 de 12 de abril de 1990.

Brasília, 20.12.91



ROBSON LOPES DA GAMA
Coordenador da COESP
Responsável pela OIADE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE AVALIAÇÃO

PROCESSO : 12178.000328/91-01
EXERCÍCIO : 1990
ENTIDADE : Companhia de Financiamento da Produção - CFP
RESPONSÁVEL: Orlando Roriz
FUNÇÃO : Presidente
C.P.F. Nr. : 026.167.421-87
PERÍODO : 01.01.90 a 28.03.90
TITULAR : João Mauro Boscherio
FUNÇÃO : Presidente
CPF Nr. : 071.602.678-34
PERÍODO : 30.04.90 a 31.12.90

Em cumprimento ao disposto no artigo 151, do Decreto Nr. 93.872, de 23.12.86, e tendo em vista a análise procedida nos elementos que constituem o processo de prestação de

contas anual, em especial do relatório de atividade dos seus dirigentes, conjugado com os resultados do acompanhamento e avaliação efetuados pelas áreas técnicas desta Secretaria, que deles deram conhecimento à Coordenadoria de Auditoria e, principalmente, levando em conta as irregularidades e impropriedades apresentadas pelos auditores, somos de parecer que os procedimentos administrativos e operacionais adotados na utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros não permitiram à entidade alcançar plenamente os objetivos a que se propôs no referido exercício.

2. Constatamos, ainda, que foram descumpridas disposições legais e regimentais, bem como não foram observadas finalidades essenciais do órgão e orientações emanadas dos controles interno e externo.

3. Nestas condições propomos a não aprovação das contas dos responsáveis arroladas às fls. 02 deste processo, e propomos o seu encaminhamento ao Secretário-Executivo deste Ministério para o pronunciamento de que trata o art. 82 do Decreto-Lei Nr. 200, de 25 de fevereiro de 1967, ante a delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial Nr. 179, de 12 de abril de 1990.

A consideração do Senhor Secretário de Controle Interno.

Brasília, 08/Jun/92



MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Chefe da Coordenadoria-Substituto

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo.

Brasília, 08/01/92



EDSON ALVES SÁ TELES
Secretário de Controle Interno
Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº.: 10178.000323/91-01

EXERCÍCIO : 1990

ENTIDADE : Companhia de Financiamento da Produção - CFP

TITULAR : Orlando Boniz

FUNÇÃO : Presidente

C.F.F. Nr. : 006.167.421-87

PERÍODO : 01.01.90 a 26.03.90

TITULAR : João Mauro Sossinho

FUNÇÃO : Presidente

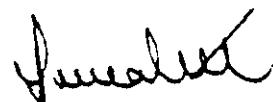
C.F.F. Nr. : 071.602.678-24

PERÍODO : 23.04.90 a 31.12.90

DESPACHO : De conformidade com o disposto no art. 22 do Decreto-lei nº. 200, de 25.02.67, e considerando a delegação de competência conferida pela Portaria MEFP nº. 179 de 12 de abril de 1990, à vista das irregularidades apontadas no Certificado de Auditoria e no parecer da Secretaria de Controle Interno - CISEI, manifestou-se contrariamente à aprovação das contas sob referência.

Encaminha-se o processo à 7ª Inspeção-Geral de Controle Externo do Egrégio Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal.

Brasília, 10/01/92



LUIZ ANTONIO ANDRADE GONCALVES
Secretário-Executivo
Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento

(Ao exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS-SC) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na última segunda-feira, ocasião em que V. Exª presidia a sessão, formulei um apelo no sentido de obter da Presidência a decisão, *ad referendum* da Mesa, de expedir requerimento de informação sobre assunto da mais alta relevância para as finanças do País, salvo melhor juízo.

Foi anunciado que ontem seria dado o resultado. Como até hoje não chegou ao meu conhecimento, eu renovo o apelo a V. Exª, que está no exercício da Presidência, para que tal requerimento de informação, que versa sobre renúncias de receita, da maior gravidade, seja expedido. É um assunto momentoso, que está ensejando, posteriormente à minha iniciativa — repito, posteriormente à minha iniciativa —, na Câmara, que se convoque o Advogado-Geral da União para prestar esclarecimentos. Portanto, o Senado não foi, até agora, suficientemente célere para expedir um requerimento de informação. E como nós temos, hoje, convocados pelo Líder do Governo, uma entrevista com o Ministro da Fazenda, não quero ter o constrangimento de ir lá, uma semana depois, sem que o requerimento de informação chegue a S. Exª pela via formal.

Por isso renovo, com a aquiescência e a compreensão de V. Exª, Sr. Presidente, o apelo, fundado no mais legítimo interesse público. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador, o requerimento de V. Exª já se encontra informado com S. Exª o Sr. Presidente do Senado. É até possível que S. Exª já o tenha despachado. Estou pedindo aos assessores que, junto ao Sr. Presidente do Senado, esclareçam este assunto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, eu agradeço, mas renovo o apelo. Gostaria de, antes das 18 horas, ter pelo menos uma posição, porque, às 18 horas, teremos uma audiência com o Ministro, convocados por S. Exª, por intermédio do Líder do Governo, e não gostaria de me superpor a uma atitude assumida pela Mesa da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Como sabe V. Exª, trata-se de uma faculdade regimental do Sr. Presidente do Senado.

Tratando-se de requerimento da autoria de V. Exª, versando assunto da maior importância, acredito que o Sr. Presidente do Senado atenda a sua solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 76 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência comunicou ao Plenário que, por lapso, deixou de constar da pauta de hoje o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria será apreciada como item 11, visto que constou ontem da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento de inversão da Ordem do Dia que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1993

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias sejam submetidas ao Plenário na seguinte ordem 7, 11, 10, 9, 4, 2, 1, 3, 5, 6, e 8.

Sala das Sessões, 17 de março de 1993. — Senador **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª repetisse a leitura do requerimento para poder entender.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento de inversão sugere que os itens da Ordem do Dia passem a ser apreciados na seguinte ordem: 7, 11, 10, 9, 4, 2, 1, 3, 5, 6 e 8.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estou de acordo, Sr. Presidente.

O Sr. Bello Parga — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento a respeito do item 11 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O item nº 11 da Ordem do Dia refere-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 26, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

— PARECER, sob nº 483, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

O Sr. Bello Parga — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação o requerimento lido, da autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo, para encaminhar.

O Sr. Affonso Camargo (PTB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em princípio, não quero fazer colocação alguma contra. Somente gostaria de saber as razões que levaram o Senador Jutahy Magalhães a pedir essa alteração.

O Sr. Jutahy Magalhães — Posso apartear?

O SR. AFFONSO CAMARGO — O normal é que o autor do requerimento o encaminhe, para se poder votar.

Sr. Presidente, se V. Exª concordar, que se iniciasse esse encaminhamento de votação pelo Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª pode sugerir todas as dúvidas, e acredito que, em seguida, o nobre autor do requerimento prestará os esclarecimentos necessários.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, se possível, pediria a palavra para dar a explicação. Posteriormente, o Senador Affonso Camargo iria discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Por economia processual, fica deferido o pedido de V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que apreciar primeiro o item nº 7 da pauta?

O item nº 7 trata de um ofício que teremos de decidir a respeito de uma manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para conseguirmos chegar ao final da votação do projeto do Ministério Público que até hoje está sem poder ser levado à sanção do Presidente, por falta dessa manifestação. Aliás, deve voltar para Câmara.

Então, é necessário que apressemos essa manifestação. Daí a razão pela qual pedi para que fosse colocado como item nº 1 da pauta.

Como talvez haja uma discussão mais ampla quanto ao item nº 1, ou, possivelmente, até um pedido de verificação, colocamos alguns outros projetos antes, aqueles aparentemente não polêmicos, para podermos, posteriormente, decidir como votaremos o item nº 1. Poderia dizer, como se fala hoje, "genética" dos números da Ordem do Dia.

Era apenas esta manifestação, principalmente pela razão de o item nº 7 ter passado para o número um da pauta.

O Sr. José Fogaça — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª pretende pedir verificação de *quorum*?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pretendo não pedir, para nenhuma das matérias. Agora poderei ser obrigado a isso, se for o caso, mas espero não pedir. Não posso afirmar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Se o nobre orador me permite, estamos num encaminhamento. De modo que pediria que não houvesse apartes e que, na forma regimental, cada um dos Srs. Senadores falasse um por Partido.

Pediria que o Senador Jutahy Magalhães ultimasse suas considerações.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não sei a razão pela qual estão perguntando se vou pedir verificação de *quorum* ou não. Pretendo não pedir, mas poderei ser obrigado. Não sei a razão da dúvida, por isso não posso falar sobre um projeto definido.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha dúvida é que havia apenas 10 itens na Ordem do Dia. Tão logo V. Exª anunciou que estava colocando mais um projeto, que

passaria a ser o de nº 11, já havia um requerimento colocando esse Item 11 como o Item 2.

Então, fiquei realmente sem entender, porque não havia o item e já havia o requerimento para fazer do item 11 o item 2. Essa é a situação?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador, o Item 11 constou da Ordem do Dia de ontem, só por equívoco não figurou na de hoje. De modo que a Mesa tinha conhecimento prévio, desde o início, que o item deveria constar, porque houve um equívoco de ordem técnica da própria Mesa. Se a Mesa, ontem, disse que figurariam na Ordem do Dia de hoje todos aqueles projetos que estavam ontem, os remanescentes e outros, nenhum daqueles itens poderiam ser prejudicados.

De modo que V. Exª, sempre diligente, pediu os esclarecimentos e a Mesa, com boa vontade, prestou os mesmos.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª tem a palavra.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo aproveitar este momento do encaminhamento do requerimento, porque julguei que o Senador Jutahy Magalhães, com o seu senso prático, estava querendo encaminhar as matérias não polêmicas, para dizer que já imaginava que não teríamos número hoje para votar as leis complementares.

Então, queria aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente, para reiterar a necessidade de, pelo menos às quartas-feiras, votarmos as matérias e limparmos a pauta da Ordem do Dia do Senado.

A informação da Mesa é que existem hoje 73 Srs. Senadores na Casa, um número excepcional, dificilmente encontrado. Porém, no plenário, há apenas 20. Acredito, inclusive, que esse procedimento vai economizar o nosso tempo, porque, pelo menos às quartas-feiras, às 15h30min, se todos estivessem no plenário, votaríamos tudo e terminaríamos a semana com a pauta totalmente aliviada, sem acúmulo, uma vez que projetos começam a aparecer, os empréstimos estão sendo aprovados — ontem foram aprovados alguns na Comissão de Assuntos Econômicos — e projetos virão para ser votados e, daqui a pouco, teremos nas pautas 20, 25 a 30 itens.

Por isso, aproveito este momento, Sr. Presidente, porque me parece que hoje há um certo desânimo e não vamos votar as leis complementares. E por que não vamos votar se há 73 Srs. Senadores na Casa?

Este é o registro que faço, Sr. Presidente, até no sentido de auxiliar a Mesa e V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ficam as palavras de V. Exª que, espero, produzam as desejadas consequências.

Continua em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de inversão da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 7:

Votação, em turno único, do Parecer nº 12, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência desta Casa por ocasião da votação do destaque para a rejeição do inciso IV e parágrafo 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que ao projeto foi apresentado, na sessão do dia 3-12-92, um substitutivo, aprovado em turno único, com ressalva de um destaque solicitado para a rejeição dos seguintes dispositivos do substitutivo:

“Inciso IV do art. 37 — Em caráter especializado, atuar junto ao Tribunal de Contas da União na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e da legislação pertinente.

§ 2º do art. 37: As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República para ofícios com atribuições específicas.”

Esses dispositivos, no entendimento da Presidência, tutelada na oportunidade pelo Senador Iram Saraiva, foram rejeitados pelo Plenário. Assim, o substitutivo, também aprovado em turno suplementar, não os contém.

No entanto, surgiram dúvidas quanto à deliberação tomada, tendo sido, então, solicitada audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta, por sua vez, apresentou o Parecer nº 12 de 1993, considerando mantidos no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37 — contrário, portanto, à interpretação do ilustre Senador que então presidia os trabalhos.

Cabe agora à Presidência submeter esse parecer à deliberação do Plenário.

A Presidência esclarece que o Senador que votar “sim” ao parecer estará inserindo a matéria no texto do projeto, que será transformado em lei; quem votar “não” estará rejeitando a matéria, mantendo-a, portanto, fora do texto do projeto a ser remetido à Câmara dos Deputados.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acredito que a decisão em espécie não é incluir ou retirar algum artigo do projeto. O que vamos apreciar é o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todavia, a decisão sobre a matéria implicará a manutenção ou a retirada de trechos do projeto. A votação a ser realizada agora é da decisão da referida Comissão e não inclusão ou retirada dos referidos trechos. A deliberação da Comissão é que tem influência nessa questão. A votação já foi efetuada. O que houve foi uma dúvida sobre a interpretação do resultado, sobre a qual manifestou-se a comissão. Se a questão fosse votar a inclusão, precisaríamos de 41 votos favoráveis. O caso em questão pode ser resolvido por maioria simples de votos. Estamos delibe-

rando sobre uma manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Contudo, o parecer da Comissão, se aceito, determina a inclusão, em razão da decisão que foi tomada na Comissão e também em razão da votação já efetuada em plenário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB concorda com a posição do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em votação a matéria.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Jutahy Magalhães levanta uma questão preliminar, sem a decisão da qual vamos acumular outro erro. Vou ser bem claro: se deixarmos essa votação nos termos em que V. Exª colocou, recairão sobre nós suspeitas muito graves. Não estamos, de maneira alguma, decidindo o que já foi deliberado. A questão da Lei Orgânica já foi resolvida. O que foi discutido no recurso foi a interpretação regimental da Mesa. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decidiu que a Mesa havia errado. E isso vai ser válido para todas as votações de destaques para rejeição daqui para adiante. Nada tem a ver a nossa decisão agora, salvo a vinculação originária, com a decisão tomada na votação da Lei Orgânica do Ministério Público. Tem a ver com a questão de processualidade, a questão regimental: como se contam os votos nos casos de Leis Complementares, havendo destaque para rejeição. Essa é a questão.

Sr. Presidente, repetirei: a questão é só saber como se interpretam os votos nas apreciações de destaque para rejeição em Leis Complementares. Em suma, se um destaque para rejeição for interposto, que votação ele precisa ter? Qualquer uma importa na rejeição, ainda que inferior a 41 votos? Ou são necessários para os destaques de rejeição 41 votos?

Esta é a questão. E não está vinculada exclusivamente ao problema da Lei Orgânica. Se votarmos de novo a Lei Orgânica, estaremos acumulando nulidades. Já foi votada. A questão é como interpretar essa votação. Sem decidirmos essa preliminar, não podemos passar para o mérito.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para aduzir, uma vez que o debate se desviou através de uma questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães.

Evidentemente, o que está vindo à colação para votação é o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

da qual foi relator vencido o Senador Josaphat Marinho. Aliás, na ocasião, fiquei apenas como voto solitário sustentando a posição da Mesa.

Obviamente que não vamos agora reabrir a discussão anterior. Vamos decidir a respeito da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, desde já inscrevo-me para encaminhar a votação e continuar sustentando — como mantive naquela Comissão — os pontos de vista defendidos no meu voto que está inserido na Ordem do Dia.

Parece-me que até certo ponto tem lógica a posição dos Senadores Jutahy Magalhães e José Paulo Bisol no que tange à votação do parecer. Todavia, se divulgarmos o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fica prevalente o ponto de vista que foi expandido durante a manifestação do meu voto solitário naquela Comissão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber qual foi a decisão da Mesa a respeito dessa questão. Como foi enunciado no esboço para encaminhamento dessa matéria à votação, tínhamos que ter um **quorum** qualificado de 41 votos. Contudo, vamos decidir agora sobre a deliberação da Comissão e isso requer apenas uma maioria simples. Essa é a posição consensual do Plenário.

Faz-se necessária, portanto, uma manifestação da Mesa a respeito da correta interpretação para a votação do requerimento e desse ofício oriundo da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Mesa irá-se pronunciar, nobre Senador, objetivamente, mas gostaria de ouvir também os demais Líderes e os Srs. Senadores que quisessem encaminhar, bem como o nobre Relator, pois a matéria não se apresenta muito clara, tendo em vista, inclusive, o entendimento da assessoria da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não havendo Senadores que queiram se pronunciar, concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, interpretei a matéria de acordo com o art. 69 da Constituição. Devo declarar que desprezei a análise das normas regimentais. Pareceu-me que bastava a norma do art. 69, pela qual se declara que o voto da maioria nas matérias sobre lei complementar decide-se de acordo com o voto da maioria absoluta, de sorte que este voto prevaleceu.

Lavrei um parecer muito simples nestes termos:

“A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Relator, Senador Elcio Alvares, deu provimento ao recurso para declarar insubsistente a decisão da Mesa, visto que a Constituição exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre lei complementar — art. 69 —, não podendo prevalecer, assim, nenhuma interpretação do Regimento em sentido contrário.

Em decorrência disso, são considerados mantidos no projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava rejeitar e não obteve o **quorum** qualificado necessário.

Esse foi o parecer vitorioso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fundado, portanto, precipuamente na norma constitucional.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a impressão que tenho é que estamos falando sobre a Batalha de Itararé.

Parece-me que uma única palavra está provocando todo esse posicionamento antagônico, não só na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como no plenário. Claro está que, se for solicitado um destaque numa lei complementar ou numa emenda constitucional, a votação da matéria destacada vai necessitar do mesmo **quorum** da matéria aprovada sem o destaque.

Recentemente, quando da votação do art. 105 da emenda governamental que cria o IPMF, matéria destacada, houve apenas 45 votos, o que impediu a sua aprovação. Não interessa saber quantos votos contrários a matéria recebeu. O importante é que não obteve 49 votos favoráveis.

O que acarretou o problema foi o fato de ter-se falado em emenda de destaque para rejeição e não em destaque simplesmente, levando ao raciocínio, por parte da Mesa, da necessidade de um **quorum** de 49 votos. Esse o meu pensamento.

Depois dessa lei complementar, tivemos a aprovação da emenda constitucional, com exceção do art. 105, destacado, quando não houve o **quorum** qualificado. O assunto foi, então, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual não faço parte, para a devida apreciação.

Preocupa-me, Sr. Presidente, que, agora, qualquer que seja a decisão deste Plenário, contra ou a favor do parecer do Relator, seja ela tomada sem **quorum** qualificado, por força da própria necessidade de o Plenário decidir o recurso do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. Não se pode pedir que o Plenário seja obrigado a dar um **quorum** qualificado de lei complementar para aprovar a proposição do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Assim, qualquer resultado será decidido sem o **quorum** qualificado.

De certa forma, vamos, discutindo o **quorum** qualificado, resolver sem o **quorum** qualificado, qualquer que seja a solução a ser tomada por esta Casa.

Se continuarmos a usar a palavra “destaque” para a matéria a ser votada, a parte destacada necessitará sempre do **quorum** qualificado para se anexar à matéria aprovada. A única forma de o todo estar aprovado é aprovando-se tanto a parte inicial quanto o destaque com o **quorum** qualificado. Fora disso, não conseguiremos nada. Devemos nos posicionar.

Os que são contra a esse posicionamento dizem que houve um destaque para rejeição. Se essa emenda fosse modificativa, e não supressiva, precisaria do **quorum** qualificado. Sendo apenas supressiva, o que precisava era que o destaque fosse rejeitado, através de uma votação, por um **quorum** qualificado, aprovando a matéria e reincorporando-a ao projeto.

Esse é o nosso pensamento, **data venia**.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero acentuar que, primordialmente, estamos discutindo como será a votação desse parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Na verdade, esse órgão técnico do Senado Federal pronunciou-se sobre o Parecer que vem a plenário para que esse seja corroborado ou não.

Ora, não se trata, portanto — como bem acentuou o nobre Senador Jutahy Magalhães — de estarmos voltando à mecânica da lei complementar na apreciação de seus dispositivos, através de instrumentos regimentais. Não, vamos aprovar da maneira mais simples, mais ordinária e comum o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Apenas e apressadamente, por força do pronunciamento do Senador Epitácio Cafeteira, quero dizer que há uma grande diferença entre um destaque para votação em separado e um destaque para rejeição. No destaque para votação em separado, a matéria não se insere no projeto que aprovamos, sem prejuízo dos destaques. No destaque para rejeição, a matéria está e segue aprovada; depois, então, pede-se a votação para que o Plenário pronuncie-se pela rejeição de um determinado dispositivo. Nessa hipótese, é a rejeição que deve alcançar o número de 49 votos e não a matéria que se quer rejeitar.

É exatamente esse o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após um longo debate com inteligentes, probos e bem informados Senadores que quase que unanimemente, apenas com a discrepância do nobre e douto Senador do Espírito Santo, Elcio Alvares, entendeu que para se rejeitar é necessário obter-se número. Não é a matéria. Esta fica sujeita a obter número, se destacada para votação em separado.

Quero ressaltar que, recentemente, quando examinamos a emenda constitucional que se cogitou denominar de reajuste fiscal, nesta hipótese, tudo isso voltou a acontecer, sendo que desta feita, com absoluta correção.

Sr. Presidente, quero somente apelar, com muita calma e tranquilidade, para que o Senado não insista no erro, para que não se sobreponha erro ao erro, para que não se tenha amor pelo equívoco. Na verdade, há um pronunciamento técnico, de um órgão excelentemente técnico e jurídico responsável por dizer essas coisas à Mesa do Senado Federal. Não há outra assessoria mais autorizada. Essa é a assessoria da própria Federação, porque ela é composta por representantes de Estados que, coincidentemente, são juristas. Não era obrigado que os Senadores que fazem parte da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania fossem juristas, porém o são coincidentemente. Mas ainda que não fossem, esse juízo sobre as normas da Casa teria sido, naquela Comissão, prolatado por um órgão da Federação. Não há nenhuma outra assessoria no Senado que possa prevalecer sobre isso; não há nada que possa prevalecer sobre isso, porque esta Casa, Sr. Presidente, é tipicamente a Federação brasileira. Este é o entendimento da Federação para a solução de questões relativas a ela, de deliberações do Poder Legislativo Federal. Estamos questionando isso à luz da Federação, inclusive no respeito à Constituição Federal.

O parecer do Senador Josaphat Marinho restringiu-se à Letra Constitucional, porque é o bastante. Não se faz nada em lei complementar, para se tirar nem por, se não com aquele número previsto na Constituição.

Sr. Presidente, no momento em que defendo a questão levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, apelo à Mesa, a

fim de que não insistamos no erro, não fiquemos agora colocando engano sobre engano, não há por que ter amor a isso. A deliberação tem que ser tomada. Se deve haver um segundo Ministério Público, que se faça; se só deve haver um Ministério Público, será debatido agora. Haverá vencidos e vencedores. Essa é a sistemática de uma Casa legislativa, uma Casa essencialmente democrática. Temos que votar sem nuances que possam alterar a manifestação da Casa. Temos de deliberar sem nenhuma acrobacia que possa alterar o pensamento do Plenário.

O Plenário, hoje, examina o pronunciamento da sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Plenário é maior do que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Portanto, deliberemos sobre isso e encerremos essa matéria, porque é este o apelo que vem de todos os lugares; é o apelo do próprio Ministério Público.

Vamos resolver esta questão, porque é salutar que o façamos da maneira mais simples possível, como passam aqui, em exame, todos os pareceres de todas as comissões em assuntos ordinários.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive oportunidade de ouvir o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho praticamente encaminhando a questão que está sendo debatida.

Retorno, então, à esteira inicial da solicitação do Senador Jutahy Magalhães: estamos votando, agora, apenas a decisão de esclarecer que é o parecer, porque, evidentemente, como todo o respeito ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, ele sustentou toda a matéria de mérito. E se realmente acompanharmos essa esteira de raciocínio, eu teria que aduzir, agora, as razões.

Mas, sem entrar na matéria de mérito, porque estou entendendo que a Mesa está encaminhando exatamente a questão de ordem levantada pelo Senador Jutahy Magalhães, gostaria de dizer, com todo respeito que merecem os ilustres integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que não estou vendo aqui a questão de Ministério Público e que não estou sendo acrobata no momento em que venho discutir a matéria, já que fui um voto solitário. Estamos discutindo uma questão regimental, sem ter vista para qualquer parte interessada no desfecho da matéria de mérito.

Quero deixar isso muito claro. Existem outros Senadores que co-participam do mesmo raciocínio e aqui estamos exclusivamente restritos a uma discussão regimental, sem embargo de interesse de Ministério Público ou de qualquer classe assemelhada.

Faço esse registro porque a nossa sustentação que se fará a seguir, quando se discutir a matéria de mérito, não será nenhuma acrobacia, será, isto sim, a sustentação de um ponto de vista no qual fui vencido na Comissão, mas que me reservo o direito, agora, aqui em plenário, de sustentar as razões que me levaram a expender, naquela ocasião, o voto solitário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O nobre Senador Jutahy Magalhães, em sua questão de ordem, procurou deixar claro o seguinte: o que vai ser objeto de votação é o parecer. S. Ex.^a entende que não haveria necessariamente um efeito vinculador e o nobre Senador Cid Sabóia de Carva-

lho, que, em princípio, concordou com a questão do nobre Senador Jutahy Magalhães, ao que parece, conclui de modo oposto...

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não, de jeito nenhum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Então, vamos votar o parecer, sem que sua votação tenha, necessariamente, efeito vinculador. O Senador Jutahy Magalhães observou que, na votação do parecer, não estaríamos aprovando-o incluindo ou deixando de incluir nada.

Então, é preciso que isso fique bem claro, para que os Srs. Senadores tenham completa consciência dessa matéria, que é polêmica.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, permita-me uma observação: nós vamos votar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovando ou não o que foi deliberado por aquela Comissão. As consequências virão do parecer.

Vamos hoje aprovar ou não o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não há outra consequência; é isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª entende que, aprovado o parecer, a matéria será considerada incluída. O nobre Senador Jutahy Magalhães entende de modo contrário.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Não, S. Exª não entende de modo contrário. O Senador Jutahy Magalhães entende, e todos nós entendemos, é que não estamos votando aqui dispositivos da lei. Estamos votando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com tudo o que ele contém.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Que se refere a dispositivos da lei.

A Presidência gostaria que o nobre Senador Jutahy Magalhães esclarecesse a sua questão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero ir diretamente ao ponto que me interessa: qual é o quorum necessário para aprovar esse parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania? Serão necessários 41 votos favoráveis para aprovar o parecer ou basta a maioria absoluta de presentes com maioria simples?

A minha indagação é somente essa: para aprovar o parecer serão necessários 41 votos favoráveis ou não? No meu entendimento, não há essa necessidade; a maioria deve estar presente, mas a maioria simples decide.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª vai colocar em votação o parecer do Senador Josaphat Marinho e pediu que S. Exª relatasse a matéria. Ora, o que se contém no relatório do nobre Senador pela Bahia?

Diz S. Exª:

"A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, vencido o Relator, Senador Elcio Alvares, deu provimento ao recurso, para declarar insubsistente a decisão da Mesa,..."

A Mesa tinha dito que, uma vez não alcançados os 41 votos para manter a matéria, ela, automaticamente, estava rejeitada. Essa foi a decisão da Mesa.

Não vou discutir lexicamente. Vou discutir com base no Regimento e logicamente. Quando se fala em destaque para rejeição, imediatamente, se faz influir o pensamento de que quem pede a rejeição tem a obrigação de rejeitar. É nisso, evidentemente, que — me parece — se fundamentou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O fato é diferente. Vejam V. Exª o que diz o Relator.

Continuando a leitura do parecer:

"...visto que a Constituição exige o voto da maioria ABSOLUTA nas deliberações sobre lei complementar (art. 69), não podendo prevalecer, assim, nenhuma interpretação do Regimento em sentido contrário."

Continua ainda S. Exª:

"Em decorrência disso, são considerados mantidos no Projeto o inciso IV e o § 2º do art. 37, que o destaque visava rejeitar e não obteve o quorum qualificado necessário."

Provavelmente, foi essa a interpretação vitoriosa na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, a minha interpretação é que no momento em que votemos e aproveemos este parecer estaremos mandando inserir; e estaremos mandando inserir uma matéria que não teve 41 votos a seu favor.

O Sr. José Fogaça — Teve sim, na aprovação do projeto.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não, perdão, Senador José Fogaça. Não sei se posso receber apartes, mesmo sem microfone, porque o problema fica logo angustiado na questão da lógica, porque tenho que entrar aqui no campo da lógica formal. Essa matéria é como se eu fizesse, graficamente, este exemplo, Sr. Presidente: aqui está a matéria no conjunto; votamos, como acaba de dizer o Senador José Fogaça, o conjunto, ressaltados os destaques; então, ressaltei este aqui; ressalvei, logo não o votei; se não votei e esta matéria, para poder estar inserida no conjunto, precisa do quorum qualificado de 41 votos, ela não está votada.

Vou dar mais um exemplo, Sr. Presidente. Se fosse esta a interpretação, que me parece muito simples, mas não verdadeira, poderíamos ter casos aqui de "buraco negro"; poderíamos ter casos aqui em que, colocada em votação uma matéria, teríamos, digamos, 40 votos "sim", 40 votos "não" — são 80, um empate — e uma abstenção; não teríamos 41 votos em nenhum caso.

Então, de qualquer maneira, por essa interpretação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estou inserindo no conjunto que exigiu quorum qualificado aquilo que teve 12, 14 ou 18 votos a seu favor.

Peço atenção dos juristas. Não sou jurista, mas peço a sua atenção; fui esmagado por eles; pois há aqui uma quantidade de votos contra um único, que é o do Senador Elcio Alvares, que, no meu entender, vai nos levar a um problema grave, que é o problema regimental. Aí, ousou discordar do nobre Senador Josaphat Marinho; a questão regimental dará consequências inevitáveis ao problema do mérito, sobre o qual estamos votando.

A interpretação da Mesa, no meu entender, já naquela ocasião, foi correta. Apenas quem veio presidir — no momento depois da votação houve, parece-me, uma modificação — perdeu-se e ora dizia ao Senador Cid Sabóia de Carvalho

que estava inserida, ora dizia que não estava. Daí a razão do recurso da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Mas não é possível, Sr. Presidente, que uma matéria que não teve 41 votos possa estar inserida no conjunto que, só para aprovar, foi necessário dar 41 votos para o todo.

Segundo ponto: se se faz inserir pelo parecer do Senador Josaphat Marinho, esta matéria — é um outro ponto a desdobrar — precisaria de 41 votos. Precisaria, então, de uma votação aqui que não fosse por maioria simples.

A matéria é realmente complexa do ponto de vista regimental. O que levou a maioria, inclusive o Senador Cid Sabóia de Carvalho, brilhante expositor e um jurista, foi a questão léxica. Quem pediu o destaque o fez sob essa forma: destaque para rejeição. Nesse ponto, tanto o Senador Cid Sabóia de Carvalho, como o Senador José Paulo Bisol, como qualquer um de nós concordamos — se peço um destaque para rejeição, tenho obrigação de rejeitá-lo.

Há três tipos de destaque para votação no nosso Regimento: há o DVS — Destaque para Votação em Separado; há o destaque para aprovação e há o destaque para rejeição.

Ainda há pouco, parece-me que o Senador Cid Sabóia de Carvalho se traiu quando disse: “se fosse um pedido para votação em separado, então aí precisaria dos 41 votos para integrar”. Então, a interpretação de S. Ex^a foi apenas baseada na palavra rejeição, e não no mérito fundamental de que uma questão dessa ordem só pode estar votada, no todo, se tiver tido o mesmo tipo de votação que o resto da matéria, ou seja, 41 votos.

Essa me parece a questão fundamental.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não posso dar aparte em encaminhamento de votação. Estamos encaminhando a votação.

Eu o ouço sempre com grande poder de esponja, porque recebo e absorvo as lições de V. Ex^a. Mas já o ouvi, por duas vezes, sobre a mesma matéria. A nossa interpretação é discordante. Lastimo que seja! Mas creio que há consequências no Regimento. A partir do momento em que o Regimento aceitar que um voto de uma matéria que foi colocada separada para a votação, ela não tenha o mesmo número de votos que lhe permite, em inserção no conjunto que foi votado por voto qualificado, então, a Mesa vai ter problemas!

É uma interpretação que tenho, Sr. Presidente, infelizmente, discordante da maioria da Comissão de Constituição e Justiça, e que não acredito que ela possa nos permitir, com tranquilidade, essa votação; porque são dois casos em que o Plenário do Senado hoje vai incorrer. Um primeiro caso que é admitir uma interpretação equivocada em relação à Mesa; e o segundo, é permitir que, por uma votação simples aqui, se possa caracterizar que uma matéria que exige **quorum** qualificado possa ser reinserida.

Eram as duas questões que levantava, até mais como questão de ordem a V. Ex^a

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação. Serão apenas duas palavras, não mais do que isso, uma vez que o Senador Elcio Alvares já teve a oportunidade de fazer a sua intervenção.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar, por não ter ainda encaminhado a matéria.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador José Fogaça. Em seguida, falarão os Senadores Elcio Alvares e José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou, neste momento, com uma certa dificuldade para colocar a questão com a mesma clareza e a mesma veemência já aqui interpostas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, mas vou tentar fazê-lo, porque me parece que não estamos apenas discutindo um problema regimental. Está em jogo uma questão de mérito. Essa decisão regimental vai produzir consequências de mérito, e é por isso que a matéria suscita todo esse debate tão acalorado e, ao mesmo tempo, inteligente e criativo.

Eu só gostaria de dizer duas coisas. Primeiro, que realmente há três tipos de destaque. Mas nem todos os destaques produzem o mesmo efeito regimental.

Quando se pede destaque para votação em separado, não se aprova o texto objeto desse destaque. Portanto, a matéria, ao ser aprovada, não é aprovada incorporando o texto destacado.

Quando se pede destaque para rejeição ou destaque para aprovação de emenda, evidentemente a matéria já está incorporada ao texto. E quando o Senador Jarbas Passarinho usa a expressão “ressalvados os destaques”, gostaria que S. Ex^a a entendesse como eu a entendo. “Ressalvados os destaques” significa ressalvado o direito de destacar, ressalvado o direito de pedir uma votação específica da matéria. Como ela já consta do texto, como ela já está incorporada ao texto, quem quiser retirá-la — porque já foi votada — terá que obter os 41 votos necessários.

Parece-me que isto é o que, lisamente, se percebe na interpretação do Regimento. E quando se diz “ressalvados os destaques”, não significa que a matéria já não esteja incorporada. Ela já está lá, incorporada e aprovada. O que se garante ao Plenário é o direito de votar um destaque: o direito de votar uma emenda por rejeição ou uma emenda de aprovação.

De modo que nesse sentido é que faço uma observação crítica e contraposta à observação do Senador Jarbas Passarinho. O destaque para rejeição exige 41 votos positivos em seu favor para extrair a matéria do texto. Caso contrário, não produz o efeito desejado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador José Paulo Bisol e outros Colegas estão querendo sustentar um determinado ponto de vista. Como sou voto solitário, solicito à Mesa o obséquio de inscrever-me em último lugar para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito sinceramente que a questão está mal equacionada, e tal como está, será mal decidida.

Vou pedir a especial atenção do Senador Jarbas Passarinho, porque a questão é meramente lógica, não envolve nenhum mérito.

Suponhamos, Senador Jarbas Passarinho, que este livro aqui seja o Código Penal. Suponhamos que ele insira, no seu art. 121, a expressão: "Matar alguém. Pena, reclusão de 6 a 20 anos". E à margem a edição coloque o **nomem juris** — o nome de direito do delito — e escreva homicídio. Agora suponhamos — porque até agora, na verdade, o Código Penal contém isso — que no art. 192 o Código Penal escrevesse assim: "Tirar a vida de alguém — já não é mais matar alguém. Pena, detenção — e não mais reclusão — de dois meses a um ano".

O que teria acontecido? Teria ocorrido que, no mesmo Código, teríamos dois dispositivos sobre o mesmo fato jurídico, atribuindo consequências jurídicas diferentes.

Quando, num ordenamento jurídico, dois dispositivos, da mesma grada hierárquica, horizontalmente da mesma valia, apresentam incompatibilidades lógicas, isto é, incompatibilidades horizontais, o direito tem meios para dizer qual o dispositivo que prevalece, porque, quando alguém mata alguém, o juiz não vai saber se vai aplicar o art. 121, cuja pena é a reclusão de 6 a 20 anos, ou se vai aplicar o art. 192, cuja pena é a detenção de 2 meses a 1 ano. Então, o juiz precisa ter um critério para saber qual dos dois dispositivos contraditórios ele deve aplicar. Essa é a situação que estamos discutindo.

Veja, nobre Senador Jarbas Passarinho, o Regimento prevê três destaques: para constituir projeto autônomo, para votação em separado e para aprovação ou rejeição. E o Regimento prevê também emendas supressivas.

Agora, preste bem atenção, Senador Jarbas Passarinho, emenda supressiva e destaque para rejeição são a mesma coisa. Aqui está a questão fundamental: para o mesmo fato, o Regimento tem duas denominações diferentes, dois **nomem juris**, duas expressões léxicas, verbais, diferentes. Para a emenda supressiva, Senador Jarbas Passarinho, quem a interpôs precisa obter, no caso de lei complementar, a votação exigida para a lei complementar. Vou repetir isso, porque é fundamental: para uma emenda supressiva, que é a mesma coisa, o mesmo ato, o mesmo suporte fático abstrato — para utilizar a expressão de Pontes de Miranda — estão sendo exigidos, no caso de lei complementar, 41 votos, e o destaque para supressão, que é a mesma coisa, não tem essa exigência. Quer dizer, estamos, para o mesmo fato, para o mesmo suporte fático, atribuindo duas consequências jurídicas diferentes, o que é um absurdo.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Senador José Paulo Bisol, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ouço V. Exª, Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Nobre Senador José Paulo Bisol, procurei o Senador Iram Saraiva, que presidiu a sessão. Agora mesmo, fiz uma pergunta a S. Exª Perguntei-lhe: Senador Iram Saraiva, na hora da votação da matéria principal V. Exª colocou-a toda em votação ou colocou a matéria em votação, menos os destaques para serem votados depois? S. Exª me respondeu o seguinte: "Mandei colocar a matéria em votação, ressalvados os destaques." E, se foram ressalvados os destaques, conseqüentemente, a matéria não foi votada. A matéria foi votada na hora da votação da emenda. Então, eu diria a V. Exª que a matéria não teve **quorum** para ser

aprovada e nem para ser rejeitada. Gostaria, Senador Bisol, de ouvir a fita para saber o que foi colocado em votação.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Nobre Senador Epitacio Cafeteira, V. Exª não está opondo nenhum argumento contra o que estou dizendo, é preciso aguardar a conclusão do meu pensamento. O que estou afirmando é que o mesmo ordenamento jurídico não pode conter duas proposições com o mesmo suporte fático abstrato, isto é, relativamente ao mesmo fato, prevendo consequências jurídicas diferentes.

Se V. Exª tem que aplicar dois dispositivos sobre o mesmo fato e as consequências jurídicas são diferentes, em primeiro lugar, V. Exª está diante de uma impossibilidade lógica: ou aplica um e deixa o outro de lado; ou aplica o que deixou de lado e deixa o primeiro. É essa a questão.

Isso que V. Exª acabou de falar já foi interpretado pelo nobre Senador José Fogaça. Destacar não significa o que V. Exª está dizendo. Conforme o destaque, ele pode constituir projeto autônomo, não vai ser mais votado; ele pode ser para votação em separado, aí é preciso **quorum**; e ele pode ser para rejeição ou aprovação, aí é preciso o **quorum** também.

O que estou dizendo é que a interpretação de V. Exª estabelece duas consequências jurídicas diferentes para a mesma hipótese de fato. Destaque para rejeição — isso é que é importante, Senador Cafeteira — e emenda supressiva é o mesmo fato com nomes diferentes. É só isso. Se é o mesmo fato, não posso atribuir consequências jurídicas diferentes. E, se para a emenda supressiva preciso, em caso de lei complementar, de 41 votos no Senado Federal; então, para o destaque para a rejeição também preciso de 41 votos porque é a mesma coisa!

O Sr. Epitacio Cafeteira — Posso fazer uma pergunta a V. Exª?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Faça, nobre Senador.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Quando a matéria destacada, seja para rejeição, seja para votação em separado, ela não é votada. É preciso ficar claro. Havendo o destaque e se...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Desculpe, Senador Cafeteira. Se V. Exª faz um destaque para rejeição, é porque a matéria foi antecipadamente aprovada; mas poderá ser rejeitada se o seu destaque for aceito.

Mas essa não é a questão.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Essa é exatamente a pergunta que estou fazendo. Diz o nobre Senador Iram Saraiva...

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Comecei o meu pronunciamento dizendo que a questão está mal equacionada.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Temos que ouvir a fita para saber o que votamos.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A equação correta é a seguinte: se destaque para rejeição e emenda supressiva são a mesma coisa precisamos para ambos 41 votos em caso de lei complementar. Não posso estabelecer consequências diferentes para o mesmo fato. É contestável isso? Primeiro, pergunto: é contestável que emenda supressiva e destaque para rejeição sejam a mesma coisa, o mesmo fato, o mesmo suporte fático abstrato? É o mesmo. Então, como é que vou exigir 41 votos para a emenda e não vou exigir 41 votos para o destaque? Eles são idênticos — nem são idênticos —, eles são a mesma coisa.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu tenho que me desculpar com o Senador Cid Sabóia de Carvalho porque no encaminhamento de votação não há possibilidade de se conceder apartes. Mas, como V. Ex^a concedeu um aparte ao Senador Cafeteira, eu gostaria de ter a mesma oportunidade.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas é melhor, Senador Jarbas Passarinho, decidirmos bem esse assunto, porque não é só uma questão relativa à Lei Orgânica do Ministério Público, é uma questão relativa a toda lei complementar.

O interessante é que no caso da última Emenda Constitucional que votamos, para a qual era exigido um quinto dos votos, exigimos para a rejeição e para a votação em separado o mesmo **quorum**. Não sei por que tratar de modo diferente esse caso da Lei Orgânica. Qual é a razão?

A Mesa anterior decidiu essa questão de uma forma diferente, e nós recorremos. Mas, a Mesa atual já decidiu que, na Emenda Constitucional que votamos, a interpretação nossa era a correta, e assim foram contados os votos. Então, pergunto: por que no caso da Lei Orgânica do Ministério Público vamos dispensar um tratamento diferente, se a Mesa atual já consolidou essa decisão, e a consolidou de modo certo?

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Primeiro, quero dizer que, quando fiz o encaminhamento ainda há pouco, disse que teríamos que fazer uma diferença entre um raciocínio léxico e um raciocínio lógico. V. Ex^a foi para o raciocínio lógico, no qual lhe dou inteira razão. Não posso ter uma diferença para a emenda destacada para a rejeição e o destaque para a rejeição, que corresponde à emenda supressiva. Estou interpretando qual foi a intenção do Congressista, do Senador no caso, ou do grupo de Senadores que apresentou a emenda. Nesse ponto, discordo humildemente de V. Ex^a e dos Senadores José Fogaça e Cid Sabóia de Carvalho. Não consideraria matéria votada. Ela estaria votada, se eu tivesse — aí sim — colocado a emenda. Se eu tivesse apresentado uma emenda para ser destacada — embora o raciocínio lógico de V. Ex^a esteja perfeito na coincidência dos efeitos —, o destaque ressaltaria a emenda. No caso, não. O que entendi da colocação do Senador Marco Maciel é que S. Ex^a pediu o destaque, desde logo, para a votação da matéria. Eu daria o nome a esse destaque de “destaque para votação em separado”. O que isso significaria? Votado o conjunto, não é aprovado na íntegra, porque há matérias que pedi que se aprovassem separadamente, separassem ou rejeitassem. V. Ex^a, assim como os outros Srs. Senadores, baseia-se exatamente no fato de que o Senador Marco Maciel pedindo a rejeição é a ele que cabe rejeitar. É esse o argumento lógico que V. Ex^a coloca, e concordo com ele. No caso de uma emenda, embora figuras diferentes tenham a mesma consequência — concordo novamente com V. Ex^a — teria uma emenda de matéria já aprovada. Nesse caso, não. Pedia-se, cautelarmente, que esta matéria aqui fosse discutida separadamente. Essa é a diferença.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Compreendi o que V. Ex^a disse, só que não posso concordar com os seus argumentos.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas, no momento, o que eu diria a V. Ex^a seria exatamente essa diferença. O que entendi quando votei é que o Senador Marco Maciel tinha pedido que essa matéria se separasse do conjunto para ser votada em separado. S. Ex^a, então, pediu que a votação fosse para a rejeição. Ora, dentro daquele quadro que cheguei a imaginar para V. Ex^a, vamos colocar matérias com doze votos, por exemplo, dentro de um conjunto que só foi aprovado com 41. Peço a V. Ex^a que raciocine sobre isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não posso aceitar o argumento de V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, porque não posso votar o que não foi proposto, só posso votar o que está na proposição. O destaque feito foi para rejeição e não um destaque para votação em separado. Não posso votar em intenções, nem que sejam boas. Tenho de ser processualmente claro: o que estou votando? Estou votando uma proposição com fundamento no art. 312, alínea c, quer dizer, destaque para rejeição. Bom, destaque para rejeição é igual a emenda supressiva. Se para emenda supressiva é preciso 41 votos, para o destaque de rejeição é preciso 41 votos.

Considero essa lógica simplesmente imbatível e aguardo contestação. Estou pronto para mudar a minha opinião.

Agora, vou dizer uma coisa importante: nós presumimos que o legislador seja decente, quer dizer, não há no mundo um só Direito que admita a possibilidade de duvidar da dignidade, da responsabilidade e da decência do legislador. Consequentemente, não posso dizer que o legislador criou um artifício, isto é, que exigiu para a emenda supressiva 41 votos, no caso de lei complementar. Nesse caso seria um artifício. O legislador não pode ser um criador de trapas.

Esse argumento que ouvi na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é absurdo. Acredito que existam legisladores incorretos. Mas o intérprete não pode concluir que houve um artifício, uma trampa do legislador. Ele tem que interpretar segundo o bom senso e a correção.

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas é nesse ponto, o do bom senso — já que V. Ex^a pediu, com essa abertura de um homem profundamente inteligente que é, que fosse contestado, é nesse argumento que me fixo. Quando fizemos a votação aqui — e insisto, a matéria destacada, para mim, não estava votada; ela estava destacada, esperando votação; apenas, talvez, equivocadamente se tenha posto o nome de destaque para a rejeição, essa matéria que foi separada recebeu 41 votos? V. Ex^a sabe que não. Ela não recebeu em seu favor 41 votos. Então, ela vai beneficiar-se do artifício — não estou me referindo a nenhum tipo, como V. Ex^a chamou, de argumento malicioso, seja lá de quem fosse. Não, não estou me referindo a isso, mas sim à necessidade de que uma matéria tão importante como essa, que exige lei complementar para que ela esteja inserida no conjunto, precisa ser votada pelo mesmo **quorum** do conjunto. E, como se separou para discutir essa matéria, é como se eu dissesse: esta parte eu concordo, esta aqui não; vamos discutir, vamos ver. Então, para que esta parte pudesse também voltar a inserir o texto no todo, precisava ter o mesmo tipo de votação que teve anteriormente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a está cometendo o mesmo erro de interpretação do Senador Eptacio Cafeteira.

Uma coisa é a votação em separado; outra coisa é o destaque para rejeição. Quando eu faço um destaque para a rejeição, a matéria está admitida, mas sujeita à rejeição.

E quem quer vê-la rejeitada, tem que arrumar 41 votos. É diferente, Senador Jarbas Passarinho, e precisamos estabelecer claramente essas diferenças para acabar com os equívocos. Se rejeição e votação em separado fossem a mesma coisa, não haveria sentido.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu não sustento que seja, de modo algum. Sustento, como V. Ex^a, que não é a mesma coisa. Apenas considero que, por um artifício, o que aconteceu neste plenário é que nós vamos, aprovando o parecer do ilustre Senador Josaphat Marinho, inserir uma matéria que não teve a votação que o conjunto da matéria teve.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Teve.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, não teve. Não foi votado daquele modo, Senador José Paulo Bisol. Eu interpreto que o destaque solicitado, naquela ocasião, foi para dizer: eu aprovo esta matéria, e esta vou discutir separadamente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não consegui me fazer claro, Senador. Não, isso pode até ter sido intenção dele, mas não foi o fundamento.

O Sr. Jarbas Passarinho — Pois é, aí sim.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas eu não posso decidir por intenções, nem V. Ex^a. Temos que decidir objetivamente.

Agora, o destaque para votação em separado importa, uma vez aceito, que aquela matéria não foi votada. Mas o destaque para rejeição, que é igual à emenda supressiva, supõe que a votação foi feita, tanto é que vou rejeitar. Não posso rejeitar o nada; não posso rejeitar o que não está ali.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Com prazer, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Era exatamente isso o que eu ia dizer.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Vou rejeitar porque está ali, conseqüentemente, o raciocínio de V. Ex^a, bem como o do Senador Epitácio Cafeteira, está equivocado, porque está confundindo o destaque para rejeição com o destaque para votação em separado. E o destaque em questão é para a rejeição e, como tal, é para a rejeição do que está ali, isto é, do que está no projeto.

Preste bem atenção, Senador, pois isso é muito importante. É por isso que a nossa interpretação supõe uma igualdade entre o destaque para a rejeição e a emenda supressiva. Se o destaque para a rejeição separasse a matéria do texto global, aí sim, V. Ex^a teria razão. Acontece, porém, que a rejeição é uma espécie, de acordo com o Regimento, diferente daquela do destaque para votação em separado. Tanto é que a rejeição está na alínea c e o destaque para a votação em separado está na alínea b. Não podemos misturar as espécies.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não sei se V. Ex^a concordaria que se o destaque para a votação em separado tivesse sido pedido corretamente, não teria havido 41 votos a favor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isso está fora de discussão.

O Sr. Jarbas Passarinho — Então, beneficia-se o argumento de V. Ex^a de um equívoco possível da forma de pedir o destaque?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. V. Ex^a está formulando uma hipótese.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não teria 41 votos a favor.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a agora me lembrou um detalhe: acho que uma votação iniciada não pode ser suspensa e prosseguir numa outra votação. Precisamos ler melhor este Regimento aqui.

Se, feita a votação do texto, não houver **quorum** para votar os destaques e as emendas, tenho a impressão de que fica sem validade a votação inicial; e, na próxima sessão, tem que ser reiniciada a votação, porque destaque é uma coisa que se faz na hora.

V. Ex^a pode ler sobre isso, não tenho tempo agora para fazê-lo. São questões que levantamos na hora: enunciada a proposição, alguém faz o destaque. Tanto é que o destaque, a rigor, nasceu no Regimento Imperial, quando ocorriam as votações de emendas em conjunto. Então, para evitar que a minha emenda fosse votada em conjunto, pedi o destaque para que ela saísse da votação conjunta. Esse que é o sentido do destaque.

Agora, V. Ex^a há de concordar comigo: acho que é má política, é sorrateira — os uruguaios diziam “hecha la ley, hecha la trampa”. Então isso aí foi feito para “trampa”. Não é possível então que eu, tendo direito a uma emenda supressiva que vai decentemente exigir o **quorum** correspondente ao tipo de lei que se está considerando, faça artificialmente um destaque para rejeição que não precisa mais do **quorum**. É o contrário.

Estou achando que para mexer num projeto que exige determinado **quorum** é preciso o **quorum** exigido. Quer dizer, se o todo exige 41 votos, a parte também. Esta é a idéia básica, e é isso que tem que ser assentado.

Todavia o que não podemos é permitir — V. Ex^a e os Srs. Senadores vão me perdoar a franqueza com que vou dizer isto — a esperteza política, permitir um “estelionato”. Quer dizer, de repente retiro um texto, esvazio o **quorum** e vou preparar as coisas, articuladamente, lá fora e, no retorno, faço a votação. Temos que tornar mais francas, mais abertas, mais claras as nossas...

O Sr. Jarbas Passarinho — Este não é o caso, não é Senador? Nenhum estelionato, nenhuma esperteza com “s”.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. No caso, não houve esperteza porque...

O Sr. Jarbas Passarinho — Poderia haver até a suspeita contrária, de que a esperteza se beneficiou de uma má colocação léxica daquilo que foi colocado. Veja, V. Ex^a quando diz que as duas figuras regimentais do processo legislativo são iguais nas suas conseqüências, para mim, com a experiência que colhi aqui — e que pode estar totalmente errada, ao longo de todo esse tempo, há uma grande diferença. Porque quando coloco uma emenda, ou quando faço uma emenda, ou quando apresento uma emenda a um projeto, aí sim, o projeto foi aprovado no todo e agora quero emendá-lo, é evidente que eu considere que a parte fundamental já foi aprovada. Mas quando, ao contrário, peço destaque para votação em separado, eu estou dizendo que vou aprovar a matéria, menos isso.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas isso na alínea b não é a alínea c que estamos discutindo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quanto a esse ponto, eu me rendo. O argumento final, para mim, é o seguinte: quem solicitou a colocação da palavra “rejeição”, no caso, conduziu

a esse tipo de argumentação. Mas se tivesse havido as votações em separado, para reinseri-la seriam necessários os mesmos votos do conjunto, que foi com voto qualificado. E naquele dia não haveria. Entende V. Ex^a que, uma vez aprovado o todo, não havendo mais **quorum** para votação, por uma manobra de retirada de bancada, deve-se votar de novo o primeiro texto já votado. Acho que aí — permita-me divergir de V. Ex^a — deve-se suspender a sessão, evidentemente, porque ela não pode continuar sem **quorum** — a votação não pode mais ser interrompida —, e deve-se começar a partir do ponto em que ela não teve solução.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Isso é uma questão de futuro. O importante é que os Senadores Cid Saboia de Carvalho e José Fogaça deixaram claro, em seus pronunciamentos, que a diferença entre as alíneas b e c, do art. 312 é exatamente esta: se destaquei para votar em separado, quando votei o texto do projeto, não votei o que foi separado; mas se destaquei para rejeição, votei o texto que ficou sujeito à rejeição. Nesse caso, para a votação da rejeição tem que haver **quorum**.

Esse é o caso do recurso. Não há mais retorno lógico. O texto, aí, foi retirado pela Mesa equivocadamente. Na verdade, o texto havia sido votado ao ser votado o texto global, e, para rejeitar o destaque, era necessário votação semelhante à exigida para a emenda supressiva, isto é, 41 votos. Não obtive esses 41 votos, e a consequência lógica é que esses dois dispositivos sujeitos à rejeição não foram rejeitados. Assim, eles têm que estar no texto. Precisamos de um certo rigor regimental nessas questões porque, dependendo dos interesses, vai-se interpretar de uma maneira numa oportunidade e, em outra, diferentemente.

Insistimos que se aproveite esta votação, para que decidamos, de uma vez por todas, o seguinte: Regra 1 — quando se tratar de destaque para votação em separado, a votação do texto global não inclui o que foi separado; Regra 2 — quando se tratar de destaque para rejeição, a votação inclui todo o texto.

Isso é fundamental, mas a parte do destaque ficou sujeito à rejeição. Isso significa que, para ser rejeitada a matéria, como acontece na emenda supressiva, o autor do destaque precisa alcançar o mesmo **quorum** exigido para a lei de que se trata. No caso, é uma lei complementar. Para rejeitar o destaque, precisava-se de 41 votos. É uma questão de lógica matemática. Insisto nesse ponto porque as pessoas se deixam levar por digressões, hipóteses e inclinações e largam de lado o rigor lógico.

O único argumento que ouvi contra foi o de que o nosso Regimento conteria um artifício. Volto a lembrar que é proibido, eticamente, supor que um legislador crie artifícios e trapas. Mesmo que seja um legislador sem caráter, o intérprete é obrigado a fazer a hermenêutica do texto como se ele fosse sério e não admitir que ele tenha criado um artifício. Assim, o artifício é elidido através da interpretação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que, daqui para diante, todos os destaques para rejeição sejam tratados como as emendas supressivas, porque os dois fatos são um só. Não podemos atribuir, logicamente, consequências diferentes para o mesmo fato — o que é um princípio universal de Direito.

Assim, o recurso foi muito bem decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vale dizer, a Mesa anterior interpretou a votação equivocadamente, porque o destaque para rejeição do eminente Senador Marco Maciel não alcançou os 41 votos exigidos em todas as hipóteses de desta-

que para rejeição ou de emenda supressiva relativa a leis complementares.

O Sr. Affonso Camargo — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não.

O Sr. Affonso Camargo — Senador José Paulo Bisol, esse assunto é tão polêmico que o estamos discutindo até agora. É uma discussão altamente produtiva.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não é polêmico, Senador. Eu acabo de dizer que um mesmo fato não pode ter duas consequências diferentes.

O Sr. Affonso Camargo — Polêmico no sentido de que há idéias diferentes no plenário. Eu queria dizer inclusive que concordo com o raciocínio de V. Ex^a Essa discussão é frutífera porque vai evitar outras discussões no futuro. Eu me apego exatamente às alíneas b e c. A alínea b se refere à votação em separado; logicamente, a alínea c não trata da votação em separado, e, não sendo em separado, ela é em conjunto; quer dizer, votou-se tudo. Então, para retirar alguma coisa teria que haver **quorum** qualificado. Para evitar maiores problemas futuros, deixo para a reflexão de V. Ex^{as} se não seria o caso de se eliminar, do nosso Regimento, esse destaque para aprovação ou rejeição, que considero absolutamente desnecessário.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ele é desnecessário porque já consta da emenda supressiva.

O Sr. Affonso Camargo — Creio que deveríamos trabalhar pelas votações em separado; separa, não vota e, depois, aprova ou rejeita aquilo que foi separado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Ex^a está inteiramente de acordo comigo, inclusive no que concerne ao futuro Regimento, em que precisamos eliminar a alínea c por ser totalmente desnecessária.

O Sr. Affonso Camargo — Essa é a conclusão a que eu queria chegar com V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Ficou de pé a lógica de que o mesmo suporte fático, abstrato, não pode produzir duas consequências jurídicas contraditórias dentro do mesmo ordenamento jurídico, por uma questão de compatibilidade horizontal, no caso de regras, porque são normas, no caso do Regimento, da mesma grada hierárquica.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, procurarei dizer, em poucas palavras, aquilo que o Senador José Paulo Bisol defendeu com tanto brilhantismo.

Em primeiro lugar, quem solicita um destaque para rejeição tem que ter uma matéria aprovada para poder rejeitar. Isso é claro, é óbvio! Não se pode pedir para rejeitar o que não existe. Se a matéria, para ser aprovada, necessita de 41 votos, e foi incluída no texto com 41 votos, também necessita de 41 votos para ser rejeitada. É óbvio! Não se pode rejeitar com **quorum** menor aquilo que foi aprovado com o **quorum**

qualificado de 41. No caso, o pedido de destaque não alcançou os 41 votos para rejeitar a matéria que estava em discussão.

Por isso, Sr. Presidente, entendo que a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está clara, correta. O que houve, pelo que se pôde apreender dessa discussão, foi um equívoco do Senador Marco Maciel, que desejava, talvez, pedir um destaque para votação em separado. No caso, não se incluiu a matéria na primeira votação, mas somente quando se vota o destaque. Assim, por equívoco, S. Ex^a pediu destaque para rejeição. Não cabe ao Plenário conhecer antecipadamente um equívoco cometido; ele não poderia decidir nessa circunstância. Na solicitação encaminhada à Mesa estava escrito que se tratava de destaque para rejeição daquele artigo.

Logo, Sr. Presidente, poderíamos votar porque, dessa discussão toda — não sei ainda a posição do Senador Elcio Alvares —, conclui-se que houve um equívoco do Senador Marco Maciel. Não sei se estaria mais em discussão a decisão tomada pela Mesa e reformulada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Lamento apenas que essa discussão toda esteja sendo feita em razão da Lei Orgânica do Ministério Público. Se fosse uma questão unicamente regimental, processual, já a teríamos votado há muito tempo; porém, está-se protelando a sua votação. Até hoje não puderam obter a conclusão desse processo em razão dessa discussão que estamos tendo. O pior é que se trata de uma questão sob julgamento no Supremo Tribunal Federal que não vai decidir nada; apenas está prejudicada a Lei Orgânica do Ministério Público e a nossa decisão não vai ser decisiva.

Para isso é que peço a compreensão dos Srs. Senadores, porque, se tivermos de reexaminar essa questão, vamos fazê-lo em outra oportunidade. No momento, estamos prejudicando a aprovação final da Lei Orgânica do Ministério Público. A meu ver, esse é o caminho que deveríamos seguir.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares para encaminhar.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eminentes colegas, a discussão, evidentemente, acendeu-se no momento em que as duas correntes tiveram argumentos brilhantes, aqui, expandidos pelos Senadores que sustentaram seus pontos de vista.

Gostaria de fazer um registro, já que sou — torno a repetir — o voto solitário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: que não tenho outro objetivo senão o de discutir o problema regimental.

Não tive contato com nenhuma das partes. A questão do Ministério Público foi conduzida de forma brilhante pelo Senador Amir Lando. As colocações que faço, se não forem juridicamente perfeitas, debito-as à minha interpretação restrita, mas não sou esperto, não sou sorrateiro. Neste momento, estou usando apenas de um direito que me assiste. Na verdade, interpretei na ocasião — e respeitei a vontade da maioria, fui o único voto —, mas me dando o direito de, aqui em plenário, sustentar o ponto de vista do voto de escoteiro.

Depois que o Senador Jarbas Passarinho falou de maneira tão objetiva, as minhas palavras, por certo, não iriam aditar nada de novo à matéria, pois tudo aquilo que eu pensava expressar, neste instante, sustentando o voto isolado, o Senador Jarbas Passarinho já o disse. Todavia, a matéria é da

mais alta importância, não em razão da matéria de mérito em si, mas, exatamente, em relação aos aspectos processuais.

Sr. Presidente, logicamente, eu gostaria, neste instante — não vou repetir o meu voto que se encontra incluído na Ordem do Dia, portanto, do conhecimento de todos —, de apenas aduzir algumas razões que considero importantes à guisa de um debate, o mais elevado possível, para ficar registrado nos Anais da Casa.

A questão do “buraco negro” é importantíssima; o Ministro Jarbas Passarinho falou a respeito e levantou a hipótese, inclusive, lateralmente, de que se tivermos 40 votos a favor, contra 1 abstenção, em razão da maioria de 41, teremos um problema sério.

Nesse caso, gostaria de comentar o art. 69, da Constituição Federal, que não exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre a lei complementar mas, apenas, para aprovação e não toda e qualquer deliberação, o que incluiria rejeição, como pretende, em última análise, o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embasado na inteligência notável do Senador Josaphat Marinho.

O que diz o art. 69 da Constituição? “As Leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta”.

O Constituinte, evidentemente, foi sábio ao mencionar apenas a aprovação. Está no art. 69 da Carta Magna. Matéria que não alcançar 45 votos, rejeitada estará. Diversamente, agora, de acordo com a proposta vitoriosa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar terá que ter maioria absoluta para aprovação e também para rejeição, criando um verdadeiro “buraco negro”, aludido pelo Senador Jarbas Passarinho; haverá vários projetos que não alcançarão nem 41 votos para aprovação nem 41 votos para rejeição, obstruindo perenemente a pauta. Essa a hipótese levantada pelo Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. José Paulo Bisol — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não. Eu só gostaria de concluir — o Senador José Paulo Bisol foi muito liberal, pois dentro da fase de encaminhamento não há apartes. Obviamente, o Senador José Paulo Bisol coloca muita paixão, paixão com base jurídica, é evidente.

Mas faço apenas um registro resultante de algumas notas que fiz, lateralmente ao debate, e nisso contei com a participação muito entusiástica, também, do Senador Jarbas Passarinho. É apenas um registro. Gostaria de deixar claro que respeito inteiramente. A meu ver, a referida matéria tem que ser debatida.

A respeito do problema da fita isso deve ser levado em consideração. O Senador Epitácio Cafeteira, ainda há pouco, falava-me a respeito de uma votação preliminar que houve na sessão, se não me engano realizada em dezembro. No entanto, quero gravar esta posição, sem embargo de amanhã até reformular meu voto, se entender que realmente a colocação do Senador José Paulo Bisol está no melhor do Direito.

Estamos discutindo claramente e, no meu entendimento — pode até não ser um entendimento perfeito ou juridicamente impecável —, votaram o substitutivo do Senador Amir Lando sem matéria destacada. E nisso, tive a oportunidade, com o Senador Jarbas Passarinho, de realizar até um gráfico: a matéria destacada e o substitutivo aprovado num ponto e o texto do substitutivo no outro. Está na ata da sessão. O substitutivo foi votado sem os destaques e aprovado. É importante examinar, porque tive as notas taquigráficas em

mãos, quando da oportunidade, na ocasião, de sustentar o ponto de vista que estava, naquele momento, apresentando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O destaque visava à rejeição; logo, quem vota SIM, concorda que a matéria não entre no texto. Votaram 27. Quem vota NAO, contrário à rejeição, quer que a matéria seja aprovada e integre o texto da lei; no caso, votaram 20.

Portanto, no meu modo de entender, respeitando as opiniões aqui expendidas, a matéria não foi aprovada de acordo com o art. 69 da Constituição. Se for incluída no texto, por força do parecer, terá sido por força de apenas 20 Senadores.

Ouçõ o Senador José Paulo Bisol com prazer, apesar de estarmos em fase de encaminhamento.

O Sr. José Paulo Bisol — V. Ex^a está fazendo uma confusão que anteriormente foi colocada também, embora já esclarecida e até, parece-me, mudaram de opinião a respeito. O nobre Senador está considerando todos os destaques como se fossem a mesma coisa. Não se trata disso. Há o destaque para a votação em separado nesse caso. Aquela parte separada do texto não integra a votação inicial; quando o destaque é para rejeição, a parte susceptível de rejeição entra na votação; ou seja, no caso, os dois dispositivos, objeto do destaque para a rejeição, receberam os 41 votos na votação do texto original. Não se tratava de um destaque para votação em separado, e sim para rejeição; rejeição só se realiza quando existe alguma coisa rejeitável no texto. Logo, já havia sido votado com a reserva de estar sujeita à rejeição. O argumento de V. Ex^a está assentado num equívoco: o de pensar que todos os destaques afastam da votação inicial os textos. Não! Somente o destaque para votação em separado. E a expressão está clara; o destaque para rejeição não é destaque para votação em separado. Logo, ao votar o texto global, vota-se o texto sujeito a rejeição. No caso, houve 41 votos; e a rejeição não atingiu 41 votos para superar a votação anterior.

Este é o problema: V. Ex^a está fazendo uma confusão entre votação em separado e rejeição. São duas espécies bem diferentes de destaque.

O SR. ELCIO ALVARES — Agradeço a intervenção do Senador José Paulo Bisol.

Mantenho em plenário o voto que tive oportunidade de proferir. Obviamente, teremos oportunidade, no julgamento maior do Plenário, de dirimir de vez qualquer dúvida a esse respeito.

Sr. Presidente, fiz a sustentação dentro de uma coerência e gostaria de deixar claro, mais uma vez, que estou inteiramente dentro do aspecto regimental. Em nenhum momento moveu-me qualquer sentido em face da importância da matéria de mérito. Penso que este registro é fundamental, porque, praticamente, estamos vivendo a última etapa da discussão da consulta formulada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Srs. Senadores, está em votação o item 7 da Ordem do Dia.

O nosso Regimento, em seu art. 312, trata do destaque:

"Art. 312 — O destaque de partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição."

Quem lê o art. 312, em suas alíneas, encontra as três hipóteses para a concessão do destaque: constituir projeto autônomo, votação em separado e aprovação ou rejeição.

Mas se nos referirmos ao art. 314, encontraremos o seguinte:

"Art. 314 — Em relação aos destaques, obedecer-se-ão às seguintes normas:

III — concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos; primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada;

IV — a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada;"

No inciso IV, exige-se a finalidade; ou seja, se é para a rejeição ou se é para a aprovação. Vejam V. Ex^s a situação em que a Mesa, pelo menos o modesto Senador que ocupa no momento a Presidência, se encontra. O inciso III do art. 314 fala em destaque para votação em separado, mas o inciso IV do mesmo artigo diz expressamente o seguinte:

"A votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada."

O inciso IV não permitiria um simples destaque para votação em separado? Deixemos o Regimento. Decidirei essa questão de ordem sem levar em conta o mérito da mesma. Vou ater-me apenas ao aspecto formal, à maneira como o Regimento determina seja feita essa votação. Lamento que o Presidente da Casa, impedido momentaneamente, não esteja presente; eu não gostaria de estar aqui para decidir. Mas procurarei cumprir meu dever, senão com brilho, lucidez, pelo menos de acordo com as minhas possibilidades. Deixemos, portanto, o Regimento, que não prima pela clareza, nem pela coerência e vamos ao art. 69 da Constituição Federal, artigo para o qual eu já havia solicitado a atenção dos assessores.

O art. 69 foi anteriormente invocado e mencionado pelo Senador Elcio Alvares. O artigo diz que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. A Constituição exige que, para aprovação de lei complementar, se obtenha maioria absoluta. Se o projeto está sujeito a uma única votação, é simples: maioria absoluta. Se está sujeito a uma votação suplementar — porque só aí se completa a votação — tem que ser, no meu modesto modo de ver, também por maioria absoluta.

Vejam V. Ex^s, se quisermos um propósito oposto, daqui a pouco vamos pedir "redesaque" para a rejeição. Se não houver — uma hipótese — alguém que queira manter, pediria destaque, se anteciparia a um destaque para a rejeição.

Tenho a impressão de que tudo se esclarece, além dos dispositivos regimentais e do dispositivo constitucional, se diferenciarmos lei ordinária de lei que exige quorum especial, e, com mais razão, de preceito de emenda à Constituição.

No meu modesto modo de ver, dessa maneira, poderíamos harmonizar os preceitos. E aqui não estou considerando o mérito, mesmo porque, se o fizesse, eu talvez contrariasse o meu entendimento no momento da votação do mérito.

A Constituição não exige maioria absoluta para se rejeitar lei complementar. O princípio básico é este: exige aprovação. E não podemos admitir subterfúgios. Procurei saber o inteiro teor do requerimento do autor do destaque, que diz:

"Nos termos do art. 312, alínea b do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado."

S. Ex^a risca e coloca rejeição em cima. Não sei se levou em conta que, rigorosamente, não pelo art. 312, invocado, que fala em "destaque para votação em separado" e, em outra alínea, "destaque para aprovação ou rejeição", mas pelo art. 314, inciso IV:

"IV — a votação de requerimento de destaque só envolve decisão sobre a parte a destacar se a finalidade do destaque for expressamente mencionada."

Assim, foi necessário alterar o Regimento — como já o fizemos — para estabelecer que, quando se trata de votação de emenda à Constituição, o destaque só pode ser para votação em separado. A intenção foi, talvez, a de evitar essas discussões.

Sendo assim, como não se ultimou a votação no turno suplementar com maioria absoluta, quer me parecer que essa matéria não foi aprovada. Se matéria de lei complementar não é aprovada por maioria absoluta, então ela não foi aprovada.

Portanto, esse destaque para rejeição tem de ser interpretado de acordo com o texto da Constituição. Não houve maioria absoluta. Se não houve maioria absoluta, esse requerimento não tem e não pode ter o efeito de suprir maioria absoluta para aprovar o texto. O projeto não foi aprovado em sua tramitação.

Uma emenda à Constituição precisa ser aprovada em dois turnos, assim como projeto de lei complementar com substitutivo. Embora respeite as opiniões em contrário, entendo que essa matéria não foi aprovada, não está incorporada ao texto. Lamento discordar do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Este pensamento que estou agora manifestando, expressei-o para ilustres e nobres Senadores, com os quais eu estava de acordo, quando se votou o mérito da matéria. Estou procurando ser, como os Srs. Senadores, sincero e leal para comigo. Não posso violentar o meu entendimento, porque, talvez por deficiência, não esteja inteiramente convencido.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estou respondendo a questão de ordem. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a

O Sr. José Paulo Bisol — Mas V. Ex^a está entrando no mérito, não está respondendo a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estou respondendo a questão de ordem e disse, meu nobre colega, que não quero entrar no mérito da questão.

O Sr. José Paulo Bisol — V. Ex^a está entrando no mérito. Se V. Ex^a quiser, repito as palavras e, ainda assim, se duvidar, procederemos à leitura. V. Ex^a está dizendo que a matéria não foi aprovada e, portanto, não pode integrar o texto. Trata-se de decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex^a está transbordando da competência da Presidência, está antecipando a votação do Plenário e está completamente errado, regimentalmente falando.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nobre Senador, respeito a opinião de V. Ex^a

Quando ia colocar em votação a matéria, o nobre Senador Jutahy Magalhães levantou uma questão de ordem, exigindo que a Presidência a decidisse. Então, em consideração, tenho que decidi-la. Lamento estar aqui, gostaria de estar no Plenário ouvindo a decisão de ordem do Presidente titular.

Entendo que a matéria não foi aprovada pelas razões aqui aduzidas, inclusive citei a Constituição e o Regimento. Esse o meu modo de ver. A minha intenção era submeter a questão de ordem ao Plenário, a quem cabe a palavra final.

Eu não aguardo recurso; democraticamente, recorro de ofício, não vou aguardar que nenhum líder recorra porque posso estar equivocado; na minha modéstia, nas minhas limitações, posso não ter compreendido inteiramente o alcance da questão.

De modo que, nos termos do Regimento Interno, art. 405:

"Art. 405 — A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por Líder."

Respeitando o entendimento dos nobres Senadores que pensam de modo contrário, vou recorrer de ofício. O recurso de ofício se confunde, na hipótese, com a própria votação da matéria constante do item 7 da pauta.

Será feita a votação em turno único do Parecer nº 12. Como se lê no próprio parecer, a Constituição exige o voto da maioria absoluta nas deliberações sobre lei complementar. Com esse entendimento, submeto a matéria à votação do Plenário, já que os Srs. Senadores estão inteiramente esclarecidos sobre a mesma.

A matéria já foi encaminhada, de modo que vamos proceder à sua votação.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA) — Sr. Presidente, não houve uma questão de ordem preliminar do Senador Jutahy Magalhães?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Houve a questão de ordem, a qual já decidi na forma regimental. Recorri de ofício, e o recurso, na hipótese, confunde-se com a própria votação do parecer.

Passa-se à votação da matéria.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria foi rejeitada.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS) — Sr. Presidente, pediria que V. Ex^a procedesse à votação através dos partidos políticos. Se a votação é simbólica, que seja encaminhada pelos votos das lideranças.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — Já está declarado o resultado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Se V. Ex^a declarou o resultado, peço verificação de quorum com apoio dos Senadores José Paulo Bisol, José Fogaça e Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Todos os nobres Líderes já haviam se manifestado sobre a matéria, de forma que é desnecessária a manifestação dos nobres Líderes.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho **requer** verificação de votação.

É regimental o requerimento de S. Ex^a pois conta com o apoio dos nobres Srs. Senadores José Fogaça, José Paulo Bisol e Josaphat Marinho.

Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

A Presidência constata a evidente falta de **quorum** para votação. Em consequência, suspenderá a sessão por dez minutos, acionando as campainhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Solicito aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou nas comissões que venham ao plenário a fim de participar de importante votação.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h25min, a sessão é reaberta às 18h50min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está reaberta a sessão.

A Presidência vai proceder à verificação solicitada.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Senadores que aprovarem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votarão “sim”.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Cid Carvalho
Francisco Rollemberg
Josaphat Marinho
Magno Bacelar
Ney Suassuna
Paulo Bisol
Ronan Tito

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello
Divaldo Suruagy
Élcio Álvares
Henrique Almeida
Levy Dias
Lucídio Portella
Odacir Soares

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Votaram **SIM** 8 Srs. Senadores; e **NÃO** 7.

Total de votos: 15.

Não houve **quorum**.

A votação da matéria fica adiada e, em consequência, também ficam adiados os itens 11, 10, 2, 1, 3, 5, 6 e 8 da pauta.

São os seguintes os itens adiados:

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91 na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a doar à Cooperativa Habitacional dos Servi-

dores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta. (Dependendo da votação do Requerimento nº 250/93 de adiamento da discussão.)

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, DE 1992

Votação da retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 84, de 1993, do Presidente dessa Casa, solicitando seja incluído no texto do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1992, após o inciso V do art. 1º, o seguinte inciso VI, renumerando-se os demais:

“VI — Ministro de Estado da Previdência Social.”

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

— **PARECER**, proferido em Plenário, Relator: Senador Alfredo Campos, favorável, na forma de Substitutivo que apresenta.

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, “c”, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1993 (nº 3.520/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências, tendo

— **PARECERES**, proferidos em Plenário; Relatores:

— Senador Bello Parga, favorável, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 236, de 1993, de preferência para votação do Substitutivo sobre o Projeto.)

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 46, DE 1992 — COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o procedimento *contraditório especial*, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social.

— 5 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

— **PARECERES**, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, 1º pronunciamento: *favorável* ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: *contrário* às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

— 6 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 393, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Moisés Abrão, que altera a redação do § 2º do art. 2º e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 370, de 1992, da Comissão

— **de Assuntos Econômicos**.

— 8 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1991**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 24, de 1992, da

— **Comissão Temporária**.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª poderia me informar quantos Senadores estão na Casa hoje?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há na Casa 73 Srs. Senadores.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para fazer justiça a alguns Srs. Senadores que não estão presentes, gostaria de informar que acabamos de vir de uma reunião com o Senhor Presidente da República, tentando encontrar uma solução para o problema do Nordeste. Além disso, outras Lideranças encontram-se, agora, no gabinete do Ministro da Fazenda, examinando a regulamentação do IPMF.

De forma que é admissível a ausência dos Srs. Senadores na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ficam registradas as palavras de V. Exª, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES:

— **da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**, sob nº 35, de 1993, solicitando audiência da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria; e

— **de Plenário**, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Almir Gabriel, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — **Item 4:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1992**

(Em regime de urgência nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1992 (nº 142/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na

cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir o parecer.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegou à Comissão de Educação, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1992 (nº 142-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 232, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 4 de fevereiro de 1989, a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, ato este constante do Decreto nº 98.968, de 20 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União de 21 de fevereiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do então Ministério das Comunicações, constatando-se o atendimento aos requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

É a seguinte a composição acionária da Televisão Bagé Ltda.:

1 — José Pedro Pacheco Sirotsky.....	525 cotas
2 — Aracely dos Santos Menezes	35 cotas
3 — Antonio Fernando Oliveira Ferreira..	35 cotas
4 — João Henrique Bianculli Gallo.....	35 cotas
5 — Pedro Martins Jardim	35 cotas
6 — Djalma Pimentel Maurente.....	35 cotas
Total.....	700 cotas

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Flávio Derzi, e aprovação unânime dessa Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação dessa Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Hélio Bicudo e Edésio Passos.

No Senado Federal, o Projeto esteve na Comissão de Educação à disposição dos Srs. Senadores para o recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

O voto do Relator, diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Televisão Bagé Ltda, atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, é pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação do projeto fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PP-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, passados mais de quatro anos da promulgação de nossa Carta Magna, ainda não foram regulamentadas várias de suas mais importantes disposições. Entre elas, quero destacar hoje, aqui, a que diz respeito à pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas.

Muito venho refletindo sobre esta questão, e concluí que a exploração destes minérios, mediante a atuação de cooperativas garimpeiras, criadas para este fim específico, pode ser a melhor solução. O que nós não podemos é continuar ignorando o enorme potencial econômico das jazidas minerais existentes em terras indígenas, que muita riqueza poderiam gerar para nosso País mergulhado em crise. O capítulo 231 da Constituição estabelece, em seu parágrafo terceiro, que:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.”

Já no seu artigo 49, item XVI, a Constituição diz que é de competência exclusiva do Congresso Nacional “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais”.

Acho incompreensível que o Congresso Nacional ainda não tenha se voltado para a discussão de assunto tão importante. A verdade é que as jazidas minerais conhecidas na região amazônica — boa parte delas em terras dos índios — representam uma riqueza que já foi estimada em US\$1,6 trilhão.

Vamos pegar como exemplo o caso da reserva dos índios ianomamis em meu Estado, Roraima. Em 1975, o extinto projeto Radam (Radar para a Amazônia) divulgou seus levantamentos sobre as riquezas daquela área, onde há ouro, diamantes, cassiterita, tântalo, nióbio, bauxita, tório, fosfato, molibdênio, barita, petróleo e gás.

Posteriormente, no final dos anos 70, a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM) constatou a existência de ouro no rio Couto de Magalhães e de 16 regiões estânferas. Já a Companhia Vale do Rio Doce encontrou reserva de cassiterita e sinais da ocorrência de diamantes, molibdênio, tório, bem como perspectiva de petróleo e gás.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando sugiro que essas riquezas sejam exploradas por cooperativas garimpeiras, com a aquiescência das comunidades indígenas, estou pensando, principalmente, na situação de cerca de 300 mil brasileiros que vêm perdendo seu trabalho nos últimos anos.

Na sua esmagadora maioria, esses garimpeiros vêm da região Nordeste, fugindo da miséria e do desemprego. Cerca de 40 por cento deles são maranhenses. Sessenta por cento destes homens concluíram o primeiro grau, o que prova que têm boa escolaridade, para os padrões brasileiros. Na década de 80, os garimpeiros do Brasil produziram mais de 700 toneladas de ouro para o País, expondo-se a doenças como malária, pneumonia e hepatite.

Penso que, organizados em cooperativas, tais homens poderiam atuar nas áreas indígenas, dentro de regras rígidas

fixadas pelo Congresso Nacional, para evitar que causem males aos índios ou à natureza.

O que não se pode é desconhecer a situação destes milhares de brasileiros sem trabalho, empurrados de um lado para outro, perseguidos até mesmo pelos governos estrangeiros, como se viu ainda há pouco na fronteira com a Venezuela.

Um levantamento recente do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) mostrou que 90 por cento dos garimpeiros são operários, 5 por cento gerentes, 1 por cento administradores, 2 por cento cozinheiros e 2 por cento desempenham outras funções.

A receita proveniente do trabalho é dividida entre o proprietário, que fica com 65 por cento; o gerente, que recebe 10 por cento; e outros cinco empregados, que ficam, cada um, com cinco por cento.

Estou certo de que a formação de cooperativas melhoraria em muito, por exemplo, essa divisão da renda, fazendo com que mais garimpeiros ganhassem muito mais.

Além disso, creio que a constituição de cooperativas seria o meio mais seguro para garantirmos que a riqueza aqui gerada permaneça mesmo no País, o que certamente não ocorreria caso as jazidas fossem exploradas por empresas estrangeiras.

Aliás, é bom que se diga que a presença de empresas estrangeiras na exploração dos nossos minérios caiu muito. Atualmente, as multinacionais exploram pouco mais de 5 por cento do subsolo amazônico, embora já tenham possuído 38 por cento entre 1982 e 1986. Portanto, sugerindo a criação de cooperativas garimpeiras, desejo não só que a riqueza seja melhor dividida entre os trabalhadores mas, também, que permaneça em nosso País.

Ninguém pode mais desconhecer hoje em dia o potencial de riqueza existente no subsolo amazônico. As incontáveis jazidas dos mais raros minérios podem alavancar o crescimento do Brasil, podem propiciar a retomada do desenvolvimento econômico.

Sepultada em terras amazônicas, existe uma incomensurável riqueza que poderia ser usada para nos livrar deste processo de estagnação econômica misturado com inflação elevada, que tanta dor tem causado ao povo brasileiro.

Quando proponho a exploração das terras indígenas por cooperativas garimpeiras — sob estrito controle dos organismos oficiais, e com a aquiescência das comunidades silvícolas — estou querendo evitar os incontáveis problemas existentes hoje, seja no que se refere à destruição do meio ambiente, seja no pernicioso contato entre índios e garimpeiros.

Para concluir — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo dizer que o Brasil não pode, de modo algum, prescindir dessas riquezas inexploradas para reencontrar o caminho do desenvolvimento econômico. Não é possível que um assunto de tanta relevância para o futuro do País esteja sendo relegado a segundo plano, por força de boicote de pessoas interessadas em manter o povo brasileiro na mais hedionda miséria.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro, com muita alegria, a posse do Dr. Heráclito Guimarães Rollemberg na presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em sua saudação ao empossando, o Conselheiro Carlos Alberto de Souza destacou o papel desempenhado por aquele

órgão auxiliar do Legislativo, em especial durante a gestão do presidente que se afastava, Conselheiro Tertuliano Azevedo, e reafirmou a grande expectativa que se criava com a assunção de Heráclito Rollemberg, por sua capacidade administrativa, comprovada na condução de variados cargos nos mais diversos setores da vida pública.

Com efeito, o novo presidente acumulou, ao longo dos anos, inegável experiência no desempenho das mais relevantes missões a que fora chamado a cumprir, tanto pelo exercício de mandatos populares quanto pela dedicação de seu trabalho junto a exponenciais entidades nacionais de representação internacional.

Assim, seu currículo se engrandece com mais esse significativo chamamento, que se alia a tantos outros de igual relevância, ao longo de sua profícua biografia.

Foi deputado estadual por três legislaturas, tendo na Assembleia Legislativa ocupado a segunda secretaria, primeira secretaria, a vice-presidência e finalmente a presidência; prefeito municipal de Aracaju por seis anos; presidente da Associação Brasileira de Municípios; presidente da Organização Ibero Americana de Cooperação Intermunicipal; Superintendente Nacional do Sesi; suplente de Senador por Sergipe, tendo assumido a titularidade; e, finalmente, Conselheiro do Tribunal de Contas.

Em seu discurso de posse, o novo presidente assim se expressou:

“Os homens públicos não podem se permitir omisso e alheios ao que ocorre na sociedade. Ao contrário, eles encarnam sentimentos e valores que devem, invariavelmente, representar a média, o consenso da mesma sociedade, em suas relações e em seu processo evolutivo. Nenhum homem público pode fugir das responsabilidades diante do povo ao qual pertence e a quem representa. O que pode variar é dimensão da responsabilidade, mercê da posição de cada um.

Cada cargo, função ou mandato subentende um relevante vínculo entre a pessoa e o conjunto social representado. Pouco importa que a representação de confiança seja uma escolha, ou seja uma eleição, porque o que nutre a vida pública é a fidelidade aos interesses públicos.

Esta declaração de princípios se orienta da consciência política, adquirida no curso de uma vida pública alongada, testada na experiência valiosa do dia-a-dia.

E com este pensamento aqui estou, ao lado dos ilustres e ilustrados membros desta corte, perante a seleta platéia de convidados e de amigos, para assumir mais uma responsabilidade pública, como presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Trouxe, desde que ingressei nesta Corte, a visão dos dois ângulos distintos: o de quem administra, como gestor da coisa pública; e o de quem julga e fiscaliza, como intérprete imparcial da lei.

No Tribunal todos têm os mesmos encargos, da mesma forma como cada um tem um papel a cumprir. O que se destaca não é a pessoa que instrui os processos, participa das suas diversas fases, e julga, mas a lei e a causa julgada.

O administrador, que representa a sociedade, em todos os seus estratos, não é, como muitos supõem, uma figura distante das imersas e urgentes tarefas que a pressão da realidade impõe, nem é um insensível da aflição dos mais pobres, nem tampouco um alienado

das inúmeras e pesadas responsabilidades legais. No administrador se agrupam diversas das mais importantes qualidades, dentre elas aquela que incorpora, em toda a sua grandeza, a noção que protege a receita, a despesa e o patrimônio, de forma a garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade. E não são outras, minhas senhoras e meus senhores, as características que balizam o julgamento e a fiscalização que competem a este tribunal.

Honra-me, portanto, integrar e presidir um colegiado de tantas funções relevantes a executar, no estímulo às administrações, para que elas possam ter a transparência, a correção e o alcance social que todos desejam.

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe figurou no **corpus** da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, promulgada pelo Governador Lourival Baptista, tendo sua organização definida pelo Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970. São, então, mais de duas décadas de um mesmo esforço, sedimentado e consolidado na prática consagrada de um grupo de homens afinados com os valores éticos da sociedade sergipana.

Quero evocar, neste instante solene de reunião e posse, todos os preclaros integrantes deste Tribunal, que na qualidade de juízes, depois conselheiros, auditores, procuradores auxiliares, deram o melhor de suas inteligências, preparo e espírito público a serviço da causa comum. Todos, sem exceção, souberam exercer os encargos cometidos pela confiança dos governantes, dos representantes do povo e das regras jurídicas que disciplinam o funcionamento desta Casa.

Este Tribunal tem, assim, uma história e por ela deve zelar. Uma história que tem sido marcada pelos avanços, que ampliam poderes, modificam atribuições, formas de provimento, como bem atestam a Lei Complementar nº 4, de 12 de novembro de 1990, derivada da Constituição Estadual de 1989, e o Regimento Interno.

Há, seguramente, ainda muito a ser conquistado e aperfeiçoado e a este serviço porei, com disposição e determinação, o meu mandato, juntamente com os Conselheiros Juarez Alves Costa e José Carlos de Souza, que nesta sessão tomam posse.

Tenho consciência dos problemas que ainda desafiam a direção deste Tribunal. Muitos deles decorrentes do aumento de trabalho, outros ditados pela necessidade de atualização e modernização dos serviços, com medidas constantes para a melhoria da capacidade funcional da corte, tanto no seu papel mais rígido como no de poder destinado a formar uma nova cultura contábil, não apenas correta nas expressões numéricas, mas e principalmente no relevo da destinação dos gastos e na aplicação ética dos recursos.

A primeira das constatações é a limitação do espaço físico, onde possa o pessoal técnico e administrativo, também limitado, cumprir as atividades que lhe são atribuídas. Além da falta de espaço e de pessoal adequados, para o atendimento, com presteza, às mais diversas solicitações, ressoa-se este Tribunal de uma política de recursos humanos, voltada para o treinamento, reciclagem, revisão do plano de cargo e salários,

com o propósito de dotar o conjunto dos servidores da marca de excelência, que deve acompanhar os trabalhos do Tribunal.

Tais questões servem de motivação especial para os que hoje assumem as honrosas funções de direção deste colegiado, para o biênio 1993/1994. Tudo será feito para sanar os problemas, dando-lhes as soluções mais convenientes, ao lado das providências que parecem ser prioritárias na gestão do Tribunal.

O Tribunal precisa de uma sede própria. Não medirei esforços para sensibilizar as autoridades do Estado, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador João Alves Filho. O projeto de engenharia, peça inicial desse processo, será imediatamente providenciado, sublinhando o caráter de urgência que deve ser dado à obra, com a expectativa de tê-la construída até final de 1994, quando o Tribunal completa 25 anos de sua criação.

Internamente, e com igual preocupação, penso em implantar o plano diretor de informática, capaz de dinamizar os sistemas de processamento e as bases de dados, abrangendo todas as áreas do Tribunal, incluindo o treinamento específico do pessoal.

No plano externo será dada maior ênfase às relações com órgãos públicos, estaduais e municipais, buscando a melhoria das trocas de informações, orientações, consultas, de modo a otimizar os serviços e evitar erros, interpretações equivocadas, situações de embaraço técnico, legal e contábil, em tudo que diga respeito a competência definida pela Lei Orgânica desta Casa.

A idéia central é a de racionalizar as atividades, priorizando as inspeções e colocando as equipes do Tribunal ao dispor dos órgãos públicos e dos administradores, e de todos os que habitam no universo das administrações estaduais e municipais.

O que se quer é avivar a dignidade deste Tribunal, pela relevância de suas obrigações legais, e torná-lo instrumento prático, a serviço dos interesses públicos de Sergipe.

E a tudo isto se acrescenta o fiel e inarredável compromisso com a legislação em vigor, do qual o Tribunal não abre mão, nem tergiversa, porque é o sentido de sua existência, a razão de sua criação e permanência, como instrumento essencial da democracia.

Todos os brasileiros estão sendo chamados a uma mudança de atitude diante do País e do futuro da sociedade. Não é possível tolerar e conviver com a rotina dilapidadora do patrimônio público. Cada pessoa, na sua atuação privada ou pública, tem uma parcela de contribuição a dar ao Brasil, neste reencontro com a história, sob a égide da ética e dos valores que ela deve inspirar a todos.

Creio exprimir, neste momento, o sentimento generalizado de todos os que compõem esta corte, esperando merecer dos homens públicos de Sergipe a confiança na capacidade deste Tribunal bem cumprir com as suas obrigações.

O povo sergipano espera receber dos seus homens públicos a prática modeladora dos exemplos, na rotina impecável de respeito ao cidadão, ao contribuinte, ao fornecedor, ao prestador de serviço, ao corpo inteiro da sociedade que continua cheia de esperança em dias melhores, de oportunidades e de justiça.

Minhas Senhoras, meus Senhores,

Quero reafirmar, perante as excelentíssimas autoridades e o ilustre auditório, a minha satisfação em poder dar sequência ao trabalho dos meus antecessores neste Tribunal, que podem ser representados na pessoa do Conselheiro Tertuliano Azevedo, muito digno Presidente que encerra o seu mandato, cercado do respeito e da justa admiração dos seus pares e da sociedade sergipana.

A gestão que hoje inicio tudo fará para honrar a oportunidade. E para tanto peço o auxílio e espero a colaboração de todos, sem exceção, para que este Tribunal continue a ser um conduto da maior utilidade, no desempenho de tudo aquilo que for de sua competência."

Era esse o registro que me cabia fazer neste momento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na certeza de estar fazendo justiça a um homem, a um profissional e a um político fadado para desempenhar com dignidade todos os cargos os quais jamais deixou de cumprir com lealdade e sabedoria, na defesa do interesse do nosso Estado e da sociedade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho em mãos convite da Câmara e da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, da Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer, dos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações de Classe da cidade de São José dos Campos e da região do Vale da Paraíba para o ato público de lançamento da Frente Parlamentar em Defesa da Embraer e da tecnologia nacional, a realizar-se naquela cidade, no próximo dia 26.

Ao receber o convite, ouvi de seus portadores, com absoluta objetividade, sugestões para o equacionamento das dificuldades atuais da Embraer, ilustradas com um esclarecedor dossiê, que passarei à Taquigrafia como anexo ao meu discurso.

De tudo que ouvi e li, concluo que as dificuldades ali apontadas decorrem mais da inércia do Poder Executivo do que da conjuntura econômica. Com efeito, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, todas as autoridades governamentais, em ocasiões diferentes, entra governo e sai governo, inserem em seus discursos, nas datas e ocasiões que julgam adequadas, seus desejos de crescimento da indústria aeronáutica brasileira e, portanto, de seu principal instrumento, ou seja, a Embraer.

Entretanto, por minha experiência na vida pública, posso dar o testemunho de que nenhuma política equivocada se quebra com desejos, mas sim com ações corretivas. E essas ações têm que se iniciar por um ponto determinado, em face de um conjunto de problemas, como é o caso da Embraer.

Sabemos todos que a Constituição vigente ampliou a participação do Congresso Nacional na Administração Pública, seja conferindo-lhe maiores poderes na área econômico-financeira, seja dando-lhe arbítrio para autorizar ou não certos atos do Poder Executivo.

No caso da Embraer e no contexto das relações econômico-financeiras externas que cercam obrigatoriamente um programa de soerguimento, mesmo um desdobramento dos acordos de cooperação com a Itália, também sabemos que ao

Senado Federal caberá a aprovação final das obrigações governamentais contraídas com o exterior.

Essa competência de aprovação final não faz desta Casa um homologador de decisões do Poder Executivo nessa área. Ao contrário, pressupõe, penso eu, uma participação na própria configuração dos atos que adiante examinará, ainda que essa participação se faça sem cumplicidade, de forma discreta e sem interferências indevidas na esfera do Poder Executivo, em respeito ao princípio constitucional da independência dos Poderes.

Falei, no princípio, em inércia do Poder Executivo com relação à Embraer, e creio que o fiz com autoridade, pois o Senado Federal, em nenhum caso, negou ao Executivo o que ele pediu para benefício da empresa, seja na forma direta, seja na forma indireta, como no caso da aprovação de operações com a Itália para o programa do avião militar AMX, sendo eu, na época, relator da Comissão de Economia.

Diante da crise atual da Embraer, creio que não será agora que lhe faltaremos, nem a ela, nem aos seus trabalhadores, nem à indústria regional e nem aos anseios sociais do Vale do Paraíba. Todos sabem que o Senhor Presidente da República, após visitar recentemente a Embraer, prometeu seu apoio para a solução daqueles problemas.

Estou certo que, se instada, esta Casa não negará ao Executivo os instrumentos necessários para alcançar não só aquele ponto de princípio aqui apontado, mas também os demais que permitirão a retomada do desenvolvimento auto-sustentado da nossa indústria aeronáutica e a preservação, por nossa sociedade, do imenso patrimônio que representa a Embraer.

Eram essas palavras, Sr. Presidente, que eu desejava pronunciar às vésperas do lançamento da Frente Parlamentar em defesa da Embraer e da tecnologia nacional, à qual prometi emprestar minha modesta adesão, ao lado de tantos nomes mais importantes do Congresso Nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garante a nossa Constituição, que prevê entre as diretrizes das ações e serviços públicos integrantes do Sistema Único o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (arts. 196 e 198), cabendo-lhe expressamente executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, II).

É muito triste, mas a realidade atual é completamente outra. O direito à saúde reduz-se a um fio de esperança, calcada em propaganda enganosa, veiculada e paga a peso de ouro, jamais confirmada pela iniciativa da União, ausente do interior do País e da periferia dos centros populosos.

Estados e municípios, à míngua de recursos, desdobram-se em sacrifícios, para atender a legiões de doentes e desesperados. Ainda recentemente, por ocasião do início do surto epidêmico de cólera na Região amazônica, o Estado do Amapá ficou só, na luta contra o terrível mal.

O então Ministro da Saúde, figura ilustre e renomada, nenhuma providência tomou em relação aos apelos veementes que lhe dirigi. Justiça se faça ao Governador, Comandante Annibal Barcellos: prontamente, resolveu agir sozinho, utilizando apenas os minguados recursos do Estado, mesmo aque-

les já comprometidos, mas venceu a batalha, expulsando o vibrião colérico das terras amapaenses.

O quadro geral é mais do que preocupante; parece que o Brasil recuou no tempo. Moléstias infecto-contagiosas, variadas e perigosas infestações, assustadoras viroses, muitas delas letais, ressurgem no Brasil com redobrada intensidade ao lado de outras até então desconhecidas.

Neste último fim de semana o **Jornal de Brasília** estampou, em página nobre, os seguintes títulos: "Cólera avança e já atinge a 624 dos 4.881 municípios brasileiros"; "Meningite mata 22 e supera índice"; "Malária expande-se por áreas rurais"; "Dengue, em Minas, já passa de mil casos". E o que dizer da hanseníase, cuja incidência cresce muito, sobretudo na Amazônia? E a esquistossomose, a febre amarela, a doença de Chagas, a leishmaniose, a tuberculose? E a AIDS, flagelo do século?

Nosso País está pobre e doente. Falta quase tudo. Faltam as atividades preventivas, as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, que são dever do Estado, como determina a Constituição Federal. A falta de saneamento básico é uma vergonha nacional. Devem ser mobilizados amplos recursos, para que seja implementada uma política articulada e global de dotação, aos Estados e municípios, das verbas necessárias à gradativa, mas urgente eliminação do problema, que pressupõe, entre outras medidas, alimentação para o povo subnutrido, educação sanitária, noções de higiene desde a escola, orientação por assistentes sociais, incentivos às campanhas de vacinação regionais e nacionais.

O Amapá está pronto para cooperar com todas as iniciativas que venham a ser adotadas pela União. Os recursos ali aplicados serão autênticos investimentos, o resgate de uma dívida do resto do Brasil. Os Ministérios da Saúde, do Bem-Estar Social e do Desenvolvimento Regional serão bem-vindos no Amapá.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o tema de meu pronunciamento é, mais uma vez, o Nordeste; a sua dura realidade; a miséria constante e permanente de sua gente; a histórica ineficiência da ação do Poder Público no atendimento às necessidades do povo nordestino; o desperdício dos recursos canalizados para a Região; o atendimento fisiológico e clientelista dispensado pelos políticos à população carente — a "indústria da seca".

Acredito que o tema seja de grande atualidade, sobretudo se considerados os efeitos maléficos provocados pela última estiagem na Região, que atingiu cerca de 9 milhões de pessoas, em 803 municípios, cuja extensão equivale a 58% do território nordestino, onde foram destruídos 70% da produção de milho e feijão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a pobreza é, sem dúvida, um dado gritante da sociedade nordestina, tanto mais agravada quanto mais fortes são as secas que ciclicamente costumam fustigar a região.

Com efeito, durante os períodos mais agudos de seca, mais evidente se torna o estado de miséria em que vive a população nordestina. No entanto, equivocam-se aqueles que atribuem às condições climáticas reinantes no Nordeste todas as agruras de sua gente, porquanto a seca contribui muito

mais para agravar a pobreza dos nordestinos do que, propriamente, para gerá-la.

Dessa forma, Srs. Senadores, nota-se que, nos tempos de inelutável natural, os problemas conjunturais provocados pela seca sobrepõem-se aos problemas estruturais da pobreza permanente em que vive a maioria dos nordestinos.

Uma simples porém cabal prova de que a pobreza nordestina não pode ser atribuída exclusivamente às difíceis condições climáticas da região é a existência de incontáveis e gigantescos bolsões de miséria também nas chamadas áreas úmidas do Nordeste.

Na verdade, existe uma seca permanente na vida do povo pobre nordestino, gerada pela concentração da riqueza nas mãos das mesmas e poucas pessoas que integram a classe dominante da Região. Há, no Nordeste, um sistema perverso de acumulação e reprodução do capital, que beneficia os grandes proprietários. A má distribuição das riquezas geradas e a concentração da propriedade asseguram-lhes, seja nos anos de "inverno", seja nos anos de seca, o poder de acumular mais capital e força política, o que leva à apropriação de parte substancial do produto do trabalho dos mais pobres e à captação da maior parcela dos benefícios das ações governamentais destinadas à Região.

Não bastasse tudo isso, nas conjunturas de seca, os detentores do poder econômico e político conseguem ainda induzir a idéia de que, tanto eles, quanto os pequenos proprietários, os assalariados e os despossuídos, são atingidos na mesma intensidade pela catástrofe, o que só contribui para a manipulação da miséria em prol dos mais ricos.

Em síntese, Srs. Senadores, essa é a explicação para o quadro de miséria constante em que vive a maior parte da população do Nordeste, condenada a um estado de carência de caráter estrutural, na medida em que a pobreza é gerada, alimentada, reproduzida e ampliada pelo próprio regime de produção dominante. Esse mecanismo tem relação direta com a concentração da renda e explica as disparidades entre as classes. O que mantém grandes contingentes de nordestinos em situação de baixo ou nenhum nível de renda são — enfatizo-o mais uma vez — as relações de produção e trabalho, a falta ou impossibilidade de acesso aos serviços e benefícios oficiais e, no que concerne especificamente às populações rurais, o regime de propriedade das terras, caracterizado pela concentração fundiária e o regime de exploração das águas, além dos fatores anteriormente citados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com uma população de 43,3 milhões de habitantes, o Nordeste apresenta um número estarrecedor de pessoas pobres: cerca de 25 milhões. Um atualizado estudo de autoria do professor e economista Maurício Costa Romão, constante de tese por ele defendida nos Estados Unidos sobre pobreza e renda no Brasil, em que foram utilizadas estatísticas oficiais e critérios internacionalmente adotados, mostra que o Nordeste é um dos mais sofridos bolsões de miséria do País. Na Região, mais de nove milhões de pessoas com idade superior a dez anos e algum tipo de rendimento sobrevivem abaixo do nível de pobreza. Significa isso que os nove milhões de nordestinos referidos têm rendimentos que não chegam sequer a 80% do salário mínimo.

Segundo o estudo, a incidência da pobreza na população nordestina aumentou quase 20% na última década. Mais precisamente, ela era de 61% na década de 60, tendo chegado a 38% nos anos 80 e a 56,5% em 1988. A pobreza é visível por todas as partes do Nordeste, desde as áreas metropo-

litanas, até a verde região canavieira ou o seco sertão. Em todas elas, o drama da miséria é medonho.

No Ceará, por exemplo, estudo realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil mostra que a renda per capita caiu 18% nos últimos 20 anos. Já em Recife, de acordo com estimativas abalizadas, há cerca de 600 mil trabalhadores à margem do mercado de trabalho.

Sem dúvida, é a pobreza a principal responsável pelas mais degradantes situações a que estão sendo levadas as pessoas na região, obrigadas a adquirir até mesmo hábitos alimentares alternativos para sobreviver. Em São Raimundo Nonato, no Piauí, a população rural está se alimentando de resina de árvores. No Norte de Minas, área da região Sudeste, pertencente, porém, ao chamado Polígono das Secas, há famílias, como várias do Município de Berilo, que não têm outra opção alimentar além da sopa de água barrenta misturada ao fubá.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como explicar a existência de tamanha miséria, se grandes e diversificados projetos governamentais têm sido implementados no Nordeste e um volume considerável de recursos tem sido ali aplicado, exatamente para o combate à pobreza?

Considere-se, a título de ilustração, que somente a SUDENE financiou cerca de 2.800 projetos na Região, recorrendo às fontes públicas de recursos. Essas mesmas fontes, aliás, alimentaram, desde 1974, a execução de outros grandes projetos, como o Polonordeste, o Projeto Irrigação, o Projeto Sertão, o Programa da Agroindústria, o Procanor e o Programa de Recursos Hídricos.

Lamentavelmente, esses seis grandes programas, criados pelo Governo Federal para atender a cerca de 3 milhões de famílias, fracassaram em seus objetivos, conforme insuspeita avaliação do próprio Banco Mundial, levada a efeito em meados da década passada.

Em resumo, demonstram o fracasso desses programas os seguintes dados: através deles, o Governo Federal investiu no Nordeste, até 1980, Cr\$90 bilhões, a preços desse ano. No entanto, em vista da ineficiência dos programas especiais, teve o Governo que investir em simples programas de emergência para os flagelados da seca, a partir de 1979, Cr\$600 bilhões, uma cifra mais de seis vezes maior do que o investimento realizado em obras que, presumia-se, pudessem resolver definitivamente os problemas decorrentes das secas. Esses outros dados confirmam também o fracasso dos programas especiais: a preços de 1982, o Governo havia gasto, até setembro de 1983, a quantia de Cr\$2,8 trilhões em programas no Nordeste, sendo Cr\$1,3 trilhão apenas nos programas de emergência desse ano.

Não se pode dizer que os diversos Governos não tenham realizado significativos investimentos na região. Calcula-se que, entre 1962 e 1988, o total de dinheiro público para ali canalizado alcance o montante de US\$19 bilhões, uma cifra suficiente para a realização de muitas e proveitosas obras.

Ocorre, no entanto, que, a despeito de tantos investimentos, persiste a miséria na região. É que os investimentos foram mal realizados ou desviados para mãos inescrupulosas, servindo mais para o financiamento da chamada "indústria da seca", que passo, a seguir, a examinar, ainda que de forma sucinta.

Embora seja verdade — repito — que o quadro da miséria no Nordeste é agravado pelas secas que ali ocorrem, é também verdade que ele é agravado e sustentado pelo próprio poder político, profundamente comprometido ali com a defesa das "necessidades" das classes dominantes. Como afirma Otomar

de Carvalho, em sua excelente obra "A economia política do Nordeste", "o Estado, embora seja levado, no discurso e na sua prática, a auscultar os anseios das comunidades mais pobres, funciona e age de modo a resguardar prioritariamente os interesses conservadores". Segundo ele, o Estado defende exatamente os interesses daqueles que mais se beneficiam com as secas, os grandes proprietários rurais e os grandes comerciantes e industriais da região, em detrimento dos trabalhadores agrícolas assalariados, os parceiros e os pequenos proprietários rurais.

É por esse ângulo que os cientistas sociais costumam identificar o que já se consagrou denominar "indústria da seca", e que é descrita por Otomar de Carvalho, com base em expressões de Francisco de Oliveira, um dos estudiosos do fenômeno, como "um desvirtuamento do uso dos recursos aplicados pelo Governo Federal no Nordeste, durante as secas, em benefício da oligarquia algodoeiro-pecuária". Afirma, ainda, o autor de "A economia política do Nordeste" que a "indústria da seca" equivale "à exacerbação dos efeitos das secas, como forma de atrair ainda mais a atenção do Governo Federal para os problemas da região, trabalho que é feito de modo muito bem organizado, pelos representantes dessa oligarquia, que continua dominando os cenários políticos locais".

A referida "indústria" vem de longa data, Srs. Senadores, como todos bem o sabemos. É muito antiga e sobejamente conhecida de todos a espoliação dos flagelados nos barracões instalados nas frentes de serviços, nos quais se vendem gêneros alimentícios a preços exorbitantes e se realizam operações de usura com os alistados.

Há, porém, outros escabrosos expedientes que são utilizados pelos interesses conservadores para manter essa vergonhosa "indústria". Como explica Otomar de Carvalho, "sua condição básica de existência é dada pela criação de mecanismos que asseguram a destinação de um fluxo contínuo de capital, sob a forma de dinheiro, para alimentar a execução de programas dados como capazes de solucionar os problemas da seca, mas que se sabe, de antemão, não serem eficazes. Os flagelados entram nos esquemas estratégicos das políticas anti-seca, mais como elementos que legitimam a existência de um estado de calamidade pública, do que como beneficiários efetivos das medidas concebidas e postas em prática, em seu nome". De acordo com essa estratégia, conforme dissertação do autor antes citado, "a seca serve para criar mecanismos cada vez mais aperfeiçoados de reprodução das condições que configuram sua indústria —, mecanismos esses que estão voltados para a geração e a distribuição previamente definida, de recursos a fundo perdido, que devem ser aplicados, no geral, sob a rubrica de emergenciais. Tais recursos acabam constituindo o investimento básico de renovação do fluxo de caixa de todos os que têm interesses organizados: o Estado, os industriais, os comerciantes (às vezes também industriais) e os grandes proprietários de terra (...). Os flagelados (...) são aquinhoados com remunerações simbólicas, para que as ações subjacentes à indústria da seca possam ser legitimadas e mantidas, ao longo de um período, cuja duração depende da ausência, escassez ou má distribuição das chuvas".

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a descrição de um mecanismo perverso que permite o constante desvio de verbas públicas para as mãos dos organizadores da "indústria da seca", que favorece o grande desperdício de recursos públicos canalizados pelo Governo para o combate às secas e que

mantém, na região, o clientelismo e fisiologismo nas relações políticas.

Os chamados programas de emergência, freqüentemente instituídos no Nordeste para o combate às secas, têm sido os grandes focos do fisiologismo e do clientelismo. Esses programas, manipulados pelos patrões e pelos políticos, com objetivos nitidamente eleitoreiros, são utilizados para o favorecimento de pessoas que não são, muitas vezes, sequer trabalhadores rurais. Não é incomum, como se sabe, que os encarregados dos programas emergenciais empreguem neles "trabalhadores fantasmas" ou diversos membros da própria família, fazendo desses expedientes escusos meios para o desvio de verbas públicas.

O mais deplorável, em toda essa situação criada pela "indústria da seca", Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que os recursos que deveriam servir para combater a miséria das populações nordestinas não chegam aos necessitados, que permanecem, assim, cronicamente pobres e absolutamente carentes.

Ao fisiologismo e ao clientelismo não se pode deixar de associar o desperdício dos recursos públicos destinados à área social no Nordeste, outro fator que favorece as classes privilegiadas e penaliza os pobres, uma vez que os recursos são utilizados, via de regra, para manter a máquina da burocracia, onde se encontram empregados os membros da elite dominante local.

A propósito de desperdícios, desejo citar apenas um exemplo — já de conhecimento de todos, suponho — que comprova o absurdo desse fenômeno entre nós: refiro-me ao caso da educação, área em que se pode considerar razoável o volume de investimentos nela realizados, cujo montante alcança, no Brasil, 4% do PIB. O grande problema, no entanto, é o desperdício existente. No Nordeste, a região que constitui o tema deste pronunciamento, de cada 100 dólares investidos na área, apenas 20 chegam à sala de aula.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Geraldo de Margela Fernandes e Idalina Farias Soares, autores de "A seca no Nordeste", descrevem a "indústria da seca" com palavras duríssimas: ela é, segundo suas expressões, "a própria expressão do retrocesso, da estagnação, do desvio dos bens coletivos; é o roubo, é a apropriação particular, por meios ilícitos, dos recursos e dos bens que deveriam ser investidos em função do bem-estar de uma região, de um povo que há séculos vive espoliado, faminto, doente, analfabeto, condenado a viver e a morrer sob o jugo de estruturas econômico-político-sociais, mantidas por uma elite autoritária, tacanha e egoísta. Essa indústria, a da seca, não se caracteriza pela aplicação dos conhecimentos científicos em função do bem-estar geral. Ela se destaca pelos artifícios usados no desvio de verbas, de alimentos destinados a uma gente que sofre as agruras do desemprego e da fome. Ela se verifica no atraso das verbas encaminhadas pelos poderes públicos para as zonas flageladas. Ela se evidencia na exploração dos miseráveis, flagelados, através da venda, por preços elevados, dos meios necessários à sua sobrevivência, pelos famosos barracões. Ela se dá pelos baixos preços pagos à força de trabalho dos cassacos, nos períodos da seca. Ela se destaca, ainda, pelas injustiças que pratica. Injustiças facilmente impostas pela ausência de organização dos flagelados e pela falta de consciência social dos que os exploram".

Diante dessa descrição do que ocorre no Nordeste, não há nenhum exagero na afirmação daqueles que dizem existir, para a região, um verdadeiro "projeto seca", cujos objetivos são mantê-la subdesenvolvida e manter pobre a maioria de

seus habitantes. Dessa maneira, o "projeto seca" define, segundo a perversa dinâmica capitalista, o papel do Nordeste como simplesmente fornecedor de matérias-primas e mão-de-obra baratas, além de defini-lo como mero mercado consumidor das indústrias das regiões desenvolvidas. Evidentemente, é, então, o "projeto seca" que explica o quadro de miséria constante em que vive a população nordestina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço essas reflexões na esperança de que, com o Governo Itamar Franco, tenha chegado a hora de inaugurarmos novas maneiras para o combate à pobreza existente no Nordeste. Em primeiro lugar, espero que as medidas que forem implementadas no Nordeste, a partir de agora, levem em conta a perspectiva de mudanças estruturais para a região, diferentemente daquelas que, até o presente momento, foram ali levadas a efeito. Nesse sentido, destacam-se como prioritárias a realização da reforma agrária e a execução de programas de irrigação.

É certo, Srs. Senadores, que, sem a extinção do latifúndio no Nordeste, providência a ser acompanhada de medidas de desenvolvimento agrícola, que estejam voltadas também para os interesses dos pequenos produtores, não se pode esperar a solução definitiva dos problemas causados pelas secas nordestinas, e, por via de consequência, a remoção da miséria.

No que diz respeito à irrigação, esperam-se mudanças profundas na atual política para o setor, com a adoção de tecnologias mais simples, mais adaptadas à realidade nordestina e de mais fácil acesso ao conjunto dos trabalhadores rurais. Para que isso seja possível, é imprescindível que a política de irrigação seja realizada com a participação efetiva dos trabalhadores rurais.

Há que se ter em conta também que os perímetros irrigados — onde é preciso conferir-se prioridade à produção de alimentos para o abastecimento regional — devem ser destinados, em primeiro lugar, aos pequenos produtores, aos parceiros, arrendatários e assalariados, e não às empresas e aos grandes produtores.

A propósito desse tema, Srs. Senadores, ressalte-se que não é mais possível que a seca do Nordeste continue sendo administrada exclusivamente sob a ótica assistencialista. O que esperamos do novo Governo é que ele implante na região uma sólida e abrangente infra-estrutura hídrica e econômica e que contribua para a organização do sistema produtivo, das técnicas de irrigação e do planejamento de lavouras adaptáveis, a exemplo do que já fizeram muitos países, como os Estados Unidos em áreas da Califórnia, Israel em seus desertos, e o Cazaquistão e a Índia em suas terras semi-áridas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sensível aos gravíssimos problemas sociais hoje existentes na Nação brasileira, o Presidente Itamar Franco está iniciando uma série de programas de combate imediato à pobreza, necessários em virtude do estado crítico em que se encontram enormes contingentes de brasileiros. Entre esses programas, enumeram-se o de saneamento, o da habitação popular e o de recuperação de estradas, todos eles capazes de absorver grandes quantidades de trabalhadores.

Malgrado programas dessa natureza terem sido implementados no Nordeste, até recentemente com forte conotação clientelista, e terem favorecido as mais diversas práticas de corrupção, o atual Governo está demonstrando todo o cuidado possível para evitá-las, inaugurando — tenho certeza disso — novos métodos na administração pública brasileira, com o objetivo de afastar o mau uso dos recursos públicos.

Para tanto, o Governo Itamar Franco quer que os programas sociais sejam dirigidos e fiscalizados pelas comunidades beneficiadas, através de conselhos comunitários. Quer, ademais, que o controle da aplicação dos recursos nos inevitáveis programas de emergência de combate à seca seja realizado pelo Exército.

Digna de destaque, segundo o elevado propósito de combate ao clientelismo e ao fisiologismo, é a iniciativa do Ministério do Bem-Estar Social, que dotou o seu orçamento de total transparência, sendo possível a qualquer cidadão brasileiro ter acesso a todas as liberações de recursos feitas pelo órgão.

Todas essas medidas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, escudam-se no grande propósito da máxima valorização de cada cruzado que é destinado aos programas de combate à pobreza, seja no Nordeste em particular, seja no Brasil em geral. Afinal, já era hora de termos alguém, neste País, com a coragem de enfrentar as forças conservadoras responsáveis pela miséria de grande parte de nossa gente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

Não há exagero em dizer-se que Rondônia mergulhou em inquietante crise de governabilidade.

A grave insurreição da polícia estadual, que, não faz muito, provocou intensa repercussão não apenas em Rondônia mas em todo País foi, apenas, o primeiro sintoma da irreprimível inquietação que tomou conta, praticamente, de quase todas as categorias de servidores do Estado.

Multiplicam-se os indícios de que outras greves estão prestes a eclodir. Seria um perigoso arrastão de descontentamento e de insatisfações, envolvendo os servidores públicos em geral e, em especial, os servidores do ensino e da área de saúde.

Para quem possui um mínimo de familiaridade com os problemas de Rondônia, não é difícil detectar as causas e origens desse descalabro.

Cite-se, em primeiro plano, a incapacidade que vem revelando o Governador Oswaldo Pianna de formular uma política global de remuneração do funcionalismo público estadual.

Cite-se, por acréscimo, sua inconsciência em relação àquele princípio rudimentar de administração pública que reconhece no funcionalismo público a única e insubstituível base operacional de qualquer governo. Se, por inabilidade ou incúria do governante, vem a faltar ao Governo o apoio de seus funcionários, substituindo estes sua proverbial colaboração por uma surda hostilidade, como é o que, no momento, parece estar ocorrendo em Rondônia, é evidente que o Governo não só não consegue dar execução a seus planos administrativos, como também, mais cedo ou mais tarde, ver-se-á às voltas com a ingovernabilidade.

Cite-se, por último, a dispersividade e o alheamento irresponsável de um governo que, ao invés de se concentrar no encaminhamento das soluções concernentes aos problemas básicos de Rondônia, e na busca de respostas satisfatórias para os altos interesses públicos, tem sua atenção desviada para atividades outras, que só dizem respeito a interesses pessoais escusos, quando não lesivos aos reais interesses de Rondônia.

Refiro-me à corrupção desenfreada que corrói a máquina administrativa do Estado, sob as vistas complacentes e coniventes do Governador Pianna.

Compreende-se, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como e por que não sobra tempo ao Governador para administrar com zelo e competência os negócios do Estado.

Entende-se, por aí, por que Oswaldo Pianna ainda não se interessou em empregar honestamente o seu tempo, fixando uma política salarial justa e incentivadora para o funcionalismo do Estado.

Compreende-se, por fim, e tornam-se plenamente explicáveis, os motivos pelos quais o Governo de Rondônia, não só se omite de investir em áreas prioritárias, tais como as da educação, saúde, transporte e energia, como, também, não consegue sequer desincumbir-se do custeio da máquina administrativa do Estado, sem o concurso da qual, a administração pública entra em paralisação.

É que faltam recursos — melhor dizendo — é que os recursos que deveriam ser canalizados para efetivação desses altos objetivos estão sendo criminosamente dilapidados em investimentos fantasmas, em pagamentos superfaturados e em outros encargos sem transparência.

Fundamentando o que afirmei relativamente à inexistência, de uma política salarial justa e incentivadora para o servidor público, passo a citar alguns dados bastante elucidativos, colhidos em documento divulgado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação, no Estado de Rondônia, sob o título de Pauta de Reivindicações da citada categoria.

Por ele, toma-se conhecimento de que o Governo Pianna concedeu, em fevereiro de 1993, um “aumento” de 100% ao funcionalismo estadual, parcelado em 3 vezes.

Sucedendo, porém, que este aumento só começará a ser pago quando o Governo concluir o reenquadramento do pessoal no PCCS (Plano de Classificação de Cargos). Ora, isso significa que o Governo não tem pressa e que os servidores irão, sabe Deus quando, receber retroativos parcelados sem qualquer correção.

Mais. O documento já citado do SINTERO, exhibe-nos a tabela de vencimento vigorante para a categoria, em janeiro de 1993, acrescido do aumento de 100% em três parcelas que, se aplicadas em fevereiro, março e abril (o que de fato não ocorrerá) configuraria a seguinte realidade salarial.

Os servidores de apoio operacional e de serviços diversos junto às 4 primeiras séries de Ensino do 1º grau estariam ganhando Cr\$ 622.448,00, em janeiro de 93, e Cr\$ 1.324.896,00, em abril, ou quando efetivamente for paga a 3ª parcela do aumento de 100%.

Os servidores da mesma categoria, atuando junto às 4 últimas séries de Ensino do 1º grau, estariam, no mesmo período, recebendo Cr\$ 791.687,00 e 1.583.374,00.

Vai por aí, Sr. Presidente. Omito-me, para não ser fastidioso, de enumerar outras classes intermediárias de servidores do ensino, para só citar os professores nos dois extremos da carreira: os habilitados em nível médio e os habilitados em nível de licenciatura plena.

Os primeiros perceberam, em janeiro de 93, a importância de Cr\$ 2.122.215,00 e passariam a receber, após o pagamento da 3ª parcela, Cr\$ 4.244.430,00.

Ja os últimos receberam Cr\$ 2.900.188,00 em janeiro e passariam a receber 5.818.373,00 em abril ou, quando de fato for paga a 3ª parcela do aumento de 100%, “generosamente” concedido pelo Governador Pianna.

O simples enunciado desses quantitativos irrisórios é suficiente para demonstrar o iníquo tratamento dispensado aos

servidores do ensino em Rondônia, dispensando qualquer comentário adicional.

Ou será preciso lembrar que a quase totalidade da categoria dos servidores de apoio operacional e serviços diversos percebem, atualmente, e continuarão percebendo, depois de recebido o aumento de 100%, salários inferiores ao salário mínimo?

Da mesma forma, será preciso sublinhar o absurdo gritante que é retribuir o trabalho de um professor licenciado, com trânsito de 4 anos na Universidade, com uma remuneração que, hoje, não soma dois salários mínimos e que, após o aumento, apenas totalizará três salários mínimos, aí incluídas as gratificações e outras vantagens?

Sr. Presidente, dá vontade de repetir aqui (sem subscrever a tolice nele implícita) o rebarbativo **slogan** dos parlamentaristas: "É por isso que não funciona"!

Com efeito, "é por isso que não funciona" o sistema de ensino em Rondônia.

É por isso que nosso Estado não consegue decolar para o desenvolvimento, apoiado nos resultados de uma Educação eficaz, que, infelizmente, o Estado não proporciona às novas gerações.

É por isso, em suma, Sr. Presidente, que, também nós, aqui comparecemos e juntamos a manifestação de nosso inconformismo ao inconformismo da laboriosa classe dos servidores do ensino em nosso Estado, reiterando, de resto, um posicionamento que já tivéramos a oportunidade de sustentar no encontro que mantivemos com a Comissão de Greve, em Colorado do Oeste e Vilhena.

Sempre entendemos que qualidade de ensino e remuneração condigna do magistério são realidades interdependentes e indissociáveis.

Sempre julgamos que a educação só logra eficácia quando os educadores vivem integralmente para a educação. Mas, para que tal aconteça, é necessário, antes de tudo, que o educador consiga viver da educação, vale dizer, da remuneração condigna e dos estímulos e motivações concedidos aos educadores.

Se isso ocorresse em Rondônia, não estariam nossos mestres mobilizados numa greve que constitui a vergonha suprema dos governantes do Estado.

Se tal ocorresse em Rondônia, não seria tão extenso o elenco de reivindicações listadas pelo Sindicato da categoria, dentre as quais destacamos, com irrestrito apoio, as que se seguem:

— Reajuste emergencial de 145,4% a partir de 1º de fevereiro de 1993, para cobrir as perdas salariais ocorridas entre outubro de 92 (data da aprovação do PCCS) e fevereiro de 1993;

— Pagamento até o último dia útil de cada mês e fixação de calendário de pagamento;

— Readmissão dos dirigentes sindicais demitidos, com revisão dos processos administrativos e judiciais existentes;

— Pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores empossados;

— Garantia de professor substituto no período de licença maternidade.

É importante enfatizar que, atendidas essas reivindicações, estará minorada, mas não plenamente solucionada, a situação de penúria em que vivem os educadores de Rondônia.

Por último, cabe salientar — o que faço respaldado na experiência administrativa anterior e no conhecimento atual que tenho das potencialidades financeiras e orçamentárias do

Estado — que o Governo dispõe de meios suficientes para cobrir essas reivindicações, bastando, para tanto, que adote postura de austeridade, própria dos gestores de dinheiro público, cortando os gastos supérfluos e estancando a sangria provocada pelos vorazes predadores do Erário.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo ao palavra ao nobre Senador Louremberg Nunes Rocha.

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{tes}. e Srs. Senadores:

Por formação familiar, por convicção adquirida ao longo da vida, por princípio filosófico, por ideologia social e política, sou contra, vou continuar sendo contra qualquer tipo de violência. Também de discriminação, seja ela de que teor for. acho que ninguém pode ser socialmente condenado por idéias, crenças religiosas, atitudes e até preferências de ordem sexual.

É com grande tristeza que vejo que a violência, como fator de agressão sociológica, vem crescendo, e muito, em todo o nosso País. Já não se respeitam classes ou segmentos sociais. Ela está presente em todas as camadas, desde a chamada elite até os de baixa renda. E os de nenhuma renda.

A sociedade brasileira acuada, indefesa, com mecanismo de segurança anacrônico e se nivelado à delinquência comum, é a vítima preferida, diariamente, pelo brutos, figuras quase sempre animalescas, mesmo aqueles que integrem o grupo dos privilegiados que tem acesso à educação, que usam e abusam da violência, fazendo que o medo generalizado seja hoje uma constante em nossa vida. Nem em casa, seja ela de que qualidade for, o cidadão sente-se seguro.

É preciso que a Nação como um todo seja conscientizada da necessidade de se colocar, agora, neste momento, um ponto final neste vergonhoso estado de coisa. O Brasil, um país de gente ordeira e pacífica, não pode, e não deve, continuar entregue à sanha de um bando de insanos que na maioria das vezes praticam a violência apenas pelo prazer sádico de praticá-la.

Estas minhas considerações, que faço lamentando ser obrigado a fazê-las, que refletem não a minha simples revolta mas um estado de alma nacional vem a propósito de anúncio feito ontem, em Maceió pela Secretaria de Segurança Pública sem muita surpresa para a população local, de que uma cabeça humana encontrada no Município pernambucano de Xexéu e o corpo achado em Água Preta, pertencem, efetivamente, ao vereador Renildo José dos Santos, seqüestrado brutalmente na semana passada em Coqueiro Seco, a apenas 12 quilômetros de Maceió, por um bando armado integrado, segundo testemunhas, por agentes da Polícia Civil e por PMs. O Vereador, que ousou enfrentar núcleos conservadores da sociedade de seu Estado, ao se declarar homossexual, tinha certeza de que acabaria assassinado. Ele se dirigiu ao Secretário de Segurança, o Delegado Federal Wilson Perpétuo, informando-o de que se fosse morto a culpa seria do Prefeito de Coqueiro Seco, Tadeu Frágoso, a quem também havia acusado de práticas homossexuais.

O que me assusta, e me deixa pasmo, é constatar que agentes da lei, pagos e treinados pela sociedade, se transformam impunemente em sicários a serviço de pessoas que se consideraram senhores de vida e morte. Basta que sejam contrariados em seus desígnios para que a ordem de morte seja dada e executada, sem que o Governo do Estado faça alguma coisa real para corrigir tão bestial situação.

O Vereador barbaramente trucidado, membro do PTR, teve a coragem, sem se preocupar com o julgamento social da região onde vivia, de assumir a sua condição, contrariando os donos da situação e da região.

Alagoas, um Estado onde a violência sempre imperou e serviu como caminho para a solução de problemas de toda origem, enfrenta, no momento, uma onda de atos desta natureza intranquilizadora maior do que nunca. O pior, muito pior, é que na maioria dos acontecimentos registrou-se participação direta de membros de sua Polícia Militar, quase sempre utilizando o armamento pago pela sociedade para ser usado em sua defesa. Segundo o presidente local da Ordem dos Advogados do Brasil, dr. Marcelo Teixeira, só neste início de ano, até agora, ocorreram no Estado 35 homicídios, sem que seus autores, na maioria policiais civis e militares, sejam incomodados pela polícia. É paradoxal, mas é verdade.

O Governador do Estado, Geraldo Bulhões, não parece muito preocupado com este estado de coisas, e mantém irrestrito apoio ao comando da Polícia Militar, de onde se originaram 90% dos crimes cometidos recentemente em Alagoas. É tão grande o descalabro que na Assembleia Legislativa se constituiu Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar denúncias de irregularidades cometidas pelo Comando da PM, entre elas o desvio de dois bilhões de cruzeiros mensais que eram destinados à alimentação de guarnições do interior.

Quero, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixar consignado o meu veemente protesto contra o bárbaro assassinato do Vereador Renildo José dos Santos e, como este, a violência sem controle que assusta e intranquiliza a população alagoana.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

São tão flagrantes as conexões e interdependências entre as questões de saúde, de economia e de estrutura social, que bem podemos parafrasear um antigo pensamento, atribuído a Clemenceau, que nos alerta para o fato de que a guerra, por sua importância, não pode ser confiada a generais. Transplantando esse conhecido adágio para a área de saúde, relativamente à sua preservação, ao tratamento de doenças, ao combate da mortalidade precoce, infere-se que a saúde do País não pode ser abrangida de forma estritamente médica, mas sim como uma resultante das forças médicas, econômicas, sociais e políticas. Muitas das atividades que precisam ser planejadas e implementadas no âmbito do Sistema de Saúde ultrapassam seu escopo formal, como por exemplo: habitação adequada, educação apropriada, renda ineficiente entre outras.

Estamos convencidos, Sr. Presidente, de que a união entre governo, políticos e a sociedade organizada será o caminho mais apropriado para colocar em prática diversas medidas de que o setor carece. Por isso, este nosso pronunciamento não se limita à tradicional análise e crítica do setor de saúde, e vai mais além, pois se desdobra em sugestões práticas, aliás algumas dessas práticas já foram desenvolvidas com sucesso em outras partes do mundo. Sem a preocupação de reinventar a roda, propomos a atenção e o possível aproveitamento de estratégias na área de saúde, já testadas em outros países como a China, com seus médicos de pés descalços, ou o médico de bairro, utilizado em Cuba e também na Inglaterra. Acreditamos, Srs. Senadores, que a saúde, como a liberdade, não

é um estado nem um bem de consumo a ser comprado no futuro, senão uma condição que precisa ser construída aqui e agora e seguir permanentemente cultuada.

Num país basicamente pobre como o nosso, com dimensões continentais, apresentando acentuados contrastes geográficos, econômicos e culturais, os serviços de saúde são muito precários e vêm registrando mesmo uma unanimidade crítica em relação à ineficácia dos serviços prestados. O sistema se caracteriza basicamente como inadequado às necessidades da massa dos usuários. Essa inadequação referida dos serviços de saúde apresenta um vício estrutural que se constitui num grande paradoxo: de um lado, a grande maioria da população carente de assistência médica básica pelo interior do País; de outro lado, a superconcentração de médicos nos grandes centros urbanos, dedicando-se às mais modernas e variadas especializações como forma de enfrentar a concorrência. Nos grandes centros urbanos o sistema se afigura uma cópia dos países de Primeiro Mundo, rico em recursos tecnológicos, sofisticados, dispondo de numerosos especialistas. Todavia, em razão de seus altos custos é improdutivo para a maioria da população. É sabido, Sr. Presidente, que no eixo Rio-São Paulo há grande concentração de médicos especialistas, enquanto há carência desses profissionais por todo o interior. Dos 4.792 municípios brasileiros 1.062 — com menos de 5.000 habitantes — não dispõem de nenhum médico, embora formem-se anualmente 7.000 médicos, número suficiente para atender a demanda do País.

Sr. Presidente, sabemos que está em andamento no Executivo estudo para colocar mão-de-obra especializada no interior do País, num esforço conjugado entre o Ministério do Trabalho e da Educação, voltado para as pequenas cidades ao redor dos grandes centros. Muito bem, é mais uma tentativa no sentido de fixar o recém-formado no interior. Todavia, Srs. Senadores, no caso da profissionalização médica faz-se mister lembrar que, sem o devido apoio de laboratórios, capazes de dar com agilidade resultados de exames de saúde, fica bem restrita a ação dos profissionais. Certamente um dos maiores e mais importante entre os problemas que lidamos na área de saúde é o da medicina preventiva. Não podemos fechar os olhos para nossa realidade em que a mortalidade infantil é muito elevada, vitimando muitas crianças por problemas de diarreias, infecções respiratórias, desnutrição. Além disso relevam os problemas relativos a doenças endêmicas tais como: a hanseníase, a malária, a doença de chagas entre outras. Em geral, não temos obtido bons resultados no combate a essas doenças que continuam com altas estatísticas de ocorrência. E ainda é preciso lembrar que doenças como cólera e dengue admitidas como do passado, hoje, lamentavelmente, recrudescem em nossa realidade.

Sr. Presidente, em virtude da carência de profissionais médicos no "hinterland", em virtude dos nossos problemas culturais, regionais, econômicos, se nos afigura oportuno lembrar a experiência chinesa que tem a ver com carências similares detectáveis em nosso País. Um testemunho marcante, de como os chineses venceram a doença e a miséria, encontra-se no livro do Dr. Horn, médico britânico que trabalhou na China, intitulado Medicina para milhares: a experiência da China. De forma sintética, podemos dizer que o programa encaminhado pelo governo chinês buscava a união entre a medicina tradicional e a medicina moderna. Havia um reduzido número de médicos atualizados mais preocupados em enriquecer rapidamente sem a menor consideração com o povo. Por outro lado, havia centena de médicos tradicio-

nais respeitados pela população. O programa, basicamente, se resumia numa campanha que unia toda a classe médica em torno do desejo comum de servir ao povo e contribuir para a construção da China Socialista.

A medicina chinesa tradicional fora estabelecida, em sua essência, há cerca de dois mil anos, dispunha de um saber baseado no mapeamento dos pontos-chave do corpo humano, realizado pela acupuntura, com suas agulhas, e usava ainda ervas medicinais para a terapia das doenças. Basicamente, usando esses princípios, praticados pelos médicos de pés descalços aliados à orientação de alguns doutores formados, os chineses conseguiram colocar sob controle e, em alguns casos, superar doenças epidêmicas como a sífilis, a hanseníase e a esquistossomose.

"Mutatis mutandis", esse parece ser um possível caminho a ser buscado dentro das condições da realidade brasileira. Poderíamos agora, já de forma insuspeita, voltar à experiência dos agentes de saúde, apenas com formação técnica, percorrendo os rincões afastados e carentes de médicos, com o objetivo de orientar a população pobre, divulgando e inculcando hábitos de higiene, fornecendo medicamentos básicos para a profilaxia, evitando assim a disseminação de doenças e diminuindo a alta taxa de mortalidade infantil que apresentamos. A nosso ver, esses agentes de saúde, sem a longa formação médica, mas treinados e orientados por profissionais médicos, poderiam atuar com mais agilidade, constituindo, assim, uma ponte entre a medicina alternativa e a formal, para o benefício das populações pobres.

Por último, Sr. Presidente, dentro dessa linha de assimilação de experiências já testadas e bem-sucedidas em outros países, gostaríamos de nos reportar, ainda que de forma bem sucinta, à experiência desenvolvida em Cuba, visando a suprir a carência de médicos, principalmente de generalistas. Trata-se do programa do médico de família, fixado em um bairro da periferia, cuidando de 100 a 150 famílias, o que dá um total aproximado de 700 pessoas, proporcionando um atendimento de massa e ao mesmo tempo personalizado, o qual estamos longe de atingir. Esse profissional acompanha mês a mês o seu núcleo familiar, examinando e tratando dos mais velhos aos mais novos. Quando o paciente, por qualquer razão, não comparece, ele mesmo vai ao seu encontro. É claro que essa assistência não abre mão dos exames laboratoriais, encaminhados aos hospitais, e tem a vantagem de o acompanhamento ser sempre feito pelo próprio médico de família.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, todo este pronunciamento parte de duas premissas em que realmente acreditamos: a primeira, já defendida no início do discurso, afirma que os problemas na área de saúde não se esgotam no nível estritamente médico; a segunda resulta da nossa vontade de contribuir nessa área de saúde que todos sabemos estar tão precária.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — (PSDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais do País inteiro registram o nível do supremo desespero que hoje flagela os sertões do Nordeste. Os pacatos sertanejos de 70 municípios do interior de Pernambuco invadiram a sede da SUDENE, no Recife, montaram acampamento em seu auditório e tomaram como reféns, durante todo o dia, o próprio Superintendente da SUDENE e mais seis deputados estaduais de Pernambuco. Durante todo

o dia, todos ficaram reféns da fome, da sede, do abandono da lamentável mas clara omissão do Governo. Há seca, e dura seca em todo o Nordeste. Já são mais de 8 milhões os flagelados, que não tem trabalho, não tem comida nem água, quer para o sertanejo, quer para o pouco rebanho que ainda resiste. Mas as ações de Governo são absolutamente esparsas, pequenas e chocantemente desproporcionais às dimensões da tragédia.

Eu próprio estive nos sertões de Alagoas nesse fim de semana. Percorri o interior dos municípios de Santana e Carneiros, centros geográficos da tragédia humana no semi-árido alagoano, embora não sejam os municípios mais cruelmente atingidos. O que vi o mais candente libelo contra o Governo e o mais pungente questionamento a nossa consciência de cidadão e de parlamentar. Em Santana mesmo, vi uma família inteira que, na véspera, se trancara em casa para esperar a morte, debilitada pela fome e pela sede. Esta família foi acudida pelos vizinhos, temporariamente salva da morte iminente, mas ninguém, a essa altura, ousará prever até quando resistirá sua sobrevida.

Eu próprio testemunhei, em Santana do Ipanema e em Carneiros, médicos que atendem a centenas de pacientes com um único diagnóstico: fome e desnutrição. Todos os remédios receitados são vitaminas e fortificantes, mas os próprios médicos querem mudar: querem prescrever, agora, um único medicamento: comida e comida. Fome é o que o povo tem. Desnutrição é sua doença.

Sertões eu andei, caatingas percorri, sem que visse um só vestígio da atuação do Governo de Alagoas no socorro à população flagelada. O Governo Federal, sabemos nós, liberou alguns recursos, poucos, é verdade, mas liberou para os estados. Temo que tenham tomado o mesmo rumo das outrora generosas liberações da LBA, desencaminhadas para a "República de Canapi". Seria perguntar muito ao Governador de Alagoas onde foram parar os recursos liberados para a seca? Talvez o Governador do meu Estado ainda não saiba sequer que existe seca.

Registro com pesar a crônica da omissão e da indiferença diante da tragédia social de proporções ainda desconhecidas. Quantos milhões de nordestinos serão ainda flagelados antes que os céus se convertam na chuva mais tênue? Quantos morreram? Quantas crianças ainda sobreviverão?

A SUDENE, infelizmente, foi alijada da assistência ao semi-árido e excluída pela incompetência do Governo Collor do trato da emergência no Nordeste. Felizmente, o Superintendente da SUDENE, Cássio Cunha Lima, mesmo formalmente fora do processo de assistência aos sertanejos, tem sensibilidade política suficiente para saber que o drama do sertanejo não atinge apenas os sertões, nem se restringe ao Nordeste. O problema é do País inteiro, na medida em que o sertanejo flagelado vai migrar ou morrer, morrer ou migrar, levando para a periferia das grandes cidades seu próprio infortúnio, transformando em tragédia coletiva o drama individual e familiar. Mas é também questão de absoluta justiça: Que país somos, que povo seremos se somos cúmplices com o genocídio e se negamos a irmãos o direito à própria vida?

Neste momento, agricultores sem comida e sem água estão com o superintendente da SUDENE no Palácio do Planalto, tentando medidas de emergência para salvar os sertanejos. Logo em seguida, reúnem-se os governadores do Nordeste com o Presidente da República.

Este registro de pesar é também o registro da esperança de que o Presidente da República não será cúmplice na omis-

são, nem omissão na cumplicidade com o extermínio dos sertanejos nordestinos. Muito menos o Presidente da República se deixará levar pelo criminoso comodismo do argumento de que a seca exige medidas estruturais para soluções duradouras. Nós mesmos já defendemos há tempos essa posição, desde a CPI da Seca, que presidimos. Mas a ninguém será lícito desconhecer a urgência da emergência. Vamos, primeiro, salvar as vidas em perigo, depois vamos pensar nas soluções definitivas.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1993 (nº 3.520/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, Relatores:

— Senador Bello Parga, favorável, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 236, de 1993, de preferência para votação do Substitutivo sobre o Projeto.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar (nº 71/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo judicial de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Alfredo Campos, favorável, na forma de Substitutivo que apresenta.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1992 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1992 — Complementar.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1992 — Complementar, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o procedimento contraditório

especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 89, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1992 (nº 142/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bagé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992 (nº 61/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sob nº 35, de 1993, favorável, solicitando audiência da Comissão de Assuntos Sociais sobre a Matéria; e

— de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Almir Gabriel, favorável.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991 — Complementar (nº 223/90 — Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 393, DE 1991 — COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 393, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Moisés Abrão, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 2º e do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 370, de 1992, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 8 —

PARECER Nº 12, DE 1993

Votação, em turno único, do Parecer nº 12, de 1993, da Comissão de CONstituição, Justiça e Cidadania, sobre recurso interposto pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho contra a decisão tomada pela Presidência desta Casa por ocasião da votação do destaque para a rejeição do inciso IV e parágrafo 2º do art. 37 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991.

— 9 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 23, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 24, de 1992, da
— Comissão Temporária.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992 (nº 815/91, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, a doar à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social, no Estado da Bahia, o terreno que menciona, tendo

PARECER, sob nº 483, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com Emendas de nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 250, de 1993, de adiamento da discussão.)

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, tendo

PARECERES proferidos em PLenário:

— Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho; 1º **pronunciamento**: (sobre o Projeto), favorável; 2º **pronunciamento**: (sobre as Emendas), contrário; e

— Em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Ronan Tito, concluindo que a referida Comissão não tem competência regimental para manifestar-se sobre a matéria.

— 12 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 157, DE 1992

Votação da retificação encaminhada pela Câmara dos Deputados, através do Ofício nº 84, de 1993, do Presidente daquela Casa solicitando seja incluído texto do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1992, após o inciso V do art. 1º, o seguinte inciso VI, renumerando-se os demais:

“VI — Ministro de Estado da Previdência Social.”

— 13 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Nº 1.451/88, na Casa de origem, que disciplina a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO CEGRAF

PROCESSO Nº 0045/93-4

ASSUNTO: Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor da VARIG — Viação Aérea Rio Grandense, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00029, de 20 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender despesas de frete aéreo no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agacieli da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0046/93-0

ASSUNTO: Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor da VASP — Viação Aérea de São Paulo, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00030, de 20 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender despesas de frete aéreo no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agacieli da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0063/93-2

ASSUNTO: Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do jornal **Correio Braziliense** S/A, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00051, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agacieli da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0064/93-9

ASSUNTO: Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do jornal empresa **Folha da Manhã**, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00044, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agacieli da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0065/93-5**ASSUNTO:** Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do jornal **O Globo** — Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00045, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agaciel da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0066/93-1**ASSUNTO:** Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do jornal **J. Câmara & Irmãos S/A**, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00046, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agaciel da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0067/93-8**ASSUNTO:** Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do jornal **O Estado de S. Paulo S/A**, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00047, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agaciel da Silva Maia**, Diretor Executivo.

PROCESSO Nº 0068/93-4**ASSUNTO:** Extrato

Homologo o Empenho Estimativo em favor do **Jornal do Brasil S/A**, Programa 01007002320250001, Natureza da Despesa 349039.00, Empenho 93NE00048, de 25 de janeiro de 1993, no valor de Cr\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender despesas com publicações de editais de convites, tomadas de preços e concorrências públicas no presente exercício.

Brasília, 16 de março de 1993. — **Agaciel da Silva Maia**, Diretor Executivo.

MESA

Presidente

Humberto Lucena – PMDB – PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues – PSDB PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias – PTB – MS

1º Secretário

Júlio Campos – PFL – MT

2º Secretário

Nabor Júnior – PMDB – AC

3º Secretário

Júnia Marise – PRN – MG

4º Secretário

Nelson Wedekin – PDT – SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia – PDT – RN

Lucídio Portella – PDS – PI

Beni Veras – PSDB – CE

Carlos Patrocínio – PFL – TO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Pedro Simon

LIDERANÇA DP PMDB

Líder

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Lourenberg Nunes Rocha

Vice-Líderes

Valmir Campelo

Jonas Pinheiro

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN

Líder

Ney Maranhão

Vice-Líder

Aureo Mello

LIDERANÇA DO PP

Líder

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS

Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC

Líder

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Wilson Martins
Antonio Mariz		Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho		César Dias
José Fogaça		Garibaldi Alves Filho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nelson Carneiro		Nabor Júnior
Pedro Simon		Ronaldo Aragão
Alfredo Campos		João Calmon
	PFL	
Josaphat Marinho		Henrique Almeida
Francisco Rollemberg		Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio		Júlio Campos
Odacir Soares		Lourival Baptista
Elcio Álvares		Meira Filho
	PSDB	
Eva Blay		Chagas Rodrigues
Jutahy Magalhães		Teotônio Vilela Filho
Beni Veras		Almir Gabriel
	PTB	
Luiz Alberto		Vaga cedida p/ o PST (*)
Valmir Campelo		Lourenberg Nunes Rocha
	PDT	
Magno Bacelar		Pedro Teixeira
	PRN	
Júnia Marise		Áureo Mello
	PDC	
Amazonino Mendes		Moisés Abrão
	PDS	
Esperidião Amin		Jarbas Passarinho
	PSB + PT	
José Paulo Bisol		Eduardo Suplicy
	PST	
		Enéas Faria (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Amir Lando		Alfredo Campos
Antonio Mariz		Áureo Mello
César Dias		Irapuan Costa Júnior
Cid Sabóia de Carvalho		José Fogaça
Divaldo Suruagy		Mansueto de Lavor
Garibaldi Alves Filho		Nabor Júnior
Wilson Martins		Nelson Carneiro
João Calmon		Ronan Tito

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PTB

Mariuce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)
Jonas Pinheiro

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

PDC

Epitácio Cafeteira

PDS

Lucídio Portella

PSB + PT

Eduardo Suplicy

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares		Suplentes
	PMDB	
(Vaga cedida para o PT)		Amir Lando
Aluizio Bezerra		Antonio Mariz
César Dias		Cid Sabóia de Carvalho
Mansueto de Lavor		Divaldo Suruagy
Nabor Júnior		Wilson Martins
José Fogaça		João Calmon
Ronan Tito		Onofre Quinan
Ruy Bacelar		Pedro Simon
Ronaldo Aragão		Humberto Lucena
	PFL	
Guilherme Palmeira		Odacir Soares
Meira Filho		Bello Parga
Raimundo Lira		Júlio Campos
Henrique Almeida		Ávaro Pacheco
Dario Pereira		Elcio Álvares
João Rocha		Josaphat Marinho

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)	Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella
José Richa		Almir Gabriel		PSB + PT	
Beni Veras		Chagas Rodrigues	Vaga cedida para o PMDB (*)		Vago
Affonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro	Ramais: 3496 e 3497		
Levy Dias		Marluce Pinto	Reuniões: Quintas-feiras, Às 10 horas		
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -		
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira	Anexo das Comissões - Ramal 3546		
Júnia Marise	PRN	Vago	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		
Albano Franco		Ney Maranhão		COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI	
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata		(23 Titulares e 23 Suplentes)	
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho		Presidente: Júlio Campos	
Eduardo Suplicy	PT			Vice-Presidente: Mário Covas	
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho				Titulares	Suplentes
Ramais: 3515/3516/4354/3341.					
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas					
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -					
Ramal 4344					
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações					
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE					
(19 Titulares e 19 Suplentes)					
Presidente: Irapuan Costa Júnior					
Vice-Presidente: Lourival Baptista					
Titulares		Suplentes			
Aluizio Bezerra	PMDB	Antonio Mariz			
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo			
Nelson Carneiro		João Calmon			
Pedro Simon		José Fogaca			
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior			
Ronan Tito		Ruy Baccelar			
Humberto Lucena (*)					
Marco Maciel	PFL	Francisco Rollemberg			
Guilherme Palmeira		Josephat Marinho			
Lourival Baptista		Raimundo Lira			
Álvaro Pacheco		Hydekel Freitas			
José Richa	PSDB	Jutahy Magalhães			
Chagas Rodrigues		Eva Bley			
Jonas Pinheiro	PTB	Levy Dias			
Marluce Pinto		Valmir Campelo			
Pedro Teixeira	PDT	Darcy Ribeiro			
Albano Franco	PRN	Júnia Marise			
Moisés Abrão	PDC	Epitácio Cafeteira			

Jarbas Passarinho	PDS	Lucídio Portella
	PSB + PT	
Vaga cedida para o PMDB (*)		Vago
Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos		
Ramais: 3496 e 3497		
Reuniões: Quintas-feiras, Às 10 horas		
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -		
Anexo das Comissões - Ramal 3546		
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI		
(23 Titulares e 23 Suplentes)		
Presidente: Júlio Campos		
Vice-Presidente: Mário Covas		
Titulares		Suplentes
	PMDB	
Flaviano Melo		Amir Lando
Wilson Martins		César Dias
Irapuan Costa Júnior		Juvêncio Dias
Nabor Júnior		Mansueto de Lavor
Onofre Quinan		Ronaldo Aragão
Divaldo Suruagy		Ronan Tito
Ruy Baccelar		Antonio Mariz
Garibaldi Alves Filho		Humberto Lucena
	PFL	
Dario Pereira		Raimundo Lira
Henrique Almeida		Elcio Álvares
Lourival Baptista		Josephat Marinho
Júlio Campos		Odacir Soares
Hydekel Freitas		Meira Filho
	PSDB	
Teotônio Vilela Filho		Beni Veras
Mário Covas		Jutahy Magalhães
Fernando H. Cardoso (*)		José Richa
	PTB	
Marluce Pinto		Levy Dias
Lourenberg N. Rocha		Vaga cedida p/ o PST (*)
	PDT	
Pedro Teixeira		Lavoisier Maia
	PRN	
Ney Maranhão		Áureo Mello
	PDC	
Gerson Camata		Epitácio Cafeteira
	PDS	
João França		Lucídio Portella
	PSB + PT	
Eduardo Suplicy		José Paulo Bisol
	PST	
		Enéas Faria (*)
Secretário: Celso Antony Parente - Ramais 3515 e 3516		
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas		
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa -		
Anexo das Comissões - Ramal 3286		
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha
Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Suplentes

PMDB

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Álvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio
Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júlia Marise

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente -
Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SEÇÃO II (Senado Federal)

Seção de Remessas Postais - 311-3728

Seção de Cobrança - 311-3803

Os pedidos devem ser acompanhados de Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Obs.: O CEGRAF não receberá Cheque via cartas para efetivar assinaturas.